

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	5
LEI Nº. 01/2021 DE 19/03/2021 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	5
LEI 03/2021 - DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS-FUNDEB .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	14
EXTRATO DE CONTRATO .....	14
LEI 001/2021 .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	18
PORTARIA N.º 371/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021 .....	18
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021 .....	18
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 .....	20
DECRETO Nº015, DE 19 DE MARÇO DE 2021 .....	24
LEI Nº 1.540, DE 19 DE MARÇO DE 2021 .....	25
LEI Nº 1.541, DE 19 DE MARÇO DE 2021 .....	26
LEI Nº 1.542, DE 19 DE MARÇO DE 2021 .....	27
PORTARIA N.º 360/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	27
PORTARIA N.º 361/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	27
PORTARIA N.º 362/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	27
PORTARIA N.º 363/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	28
PORTARIA N.º 364/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	28
PORTARIA N.º 365/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	28
PORTARIA N.º 366/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021 .....	28
PORTARIA N.º 367/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021 .....	29
PORTARIA N.º 368/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021 .....	29
PORTARIA N.º 369/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021 .....	29
PORTARIA N.º 370/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021 .....	29
PORTARIA N.º 371/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021 .....	30
PORTARIA N.º 372/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	30
PORTARIA N.174 E 175, NOMEAÇÃO PREFEITURA BURITI .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	30
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI - AVISO DE RATIFICAÇÃO .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO</b> .....	31
LEI Nº 113 - REESTRUTURAÇÃO DO CACS-FUNDEB .....	31
LEI Nº 114 - ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	33
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021 - SAAE .....	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021 - SAAE .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</b> .....	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2021- DL 036/2021 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO</b> .....	34
CASA CIVIL -CC .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	35
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - SRP .....	35
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - SRP .....	35
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP .....	36
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SRP .....	36
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - SRP .....	36
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 - SRP .....	36
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP .....	37
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP .....	37
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 - SRP .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	37
SOLICITAÇÃO DE ADESÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020. MUNICÍPIO DE PIO XII/MA. ....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	38
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2021 .....	38

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA: Nº 001/2021 .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO</b> .....	38
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE SRP 001 - 2021 AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL .....	38
AVISO DE HOMOLOGÃO DE PP 001-2021 (SRP) AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL .....	39
AVISO DE EXTRATOS DE CONTRATOS PP 001-2021 (SRP) AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 .....	40
PORTARIA Nº 091/2021 .....	40
PORTARIA Nº 092/2021 .....	41
PORTARIA Nº 093/2021 .....	41
PORTARIA Nº 094/2021 .....	41
PORTARIA Nº 095/2021 .....	41
PORTARIA Nº 096/2021 .....	42
PORTARIA Nº 097/2021 .....	42
PORTARIA Nº 098/2021 .....	42
PORTARIA Nº 099/2021 .....	42
PORTARIA Nº 100/2021 .....	43
PORTARIA Nº 101/2021 .....	43
PORTARIA Nº 102/2021 .....	43
PORTARIA Nº 103/2021 .....	43
PORTARIA Nº 104/2021 .....	44
PORTARIA Nº 105/2021 .....	44
PORTARIA Nº 106/2021 .....	44
PORTARIA Nº 107/2021 .....	45
PORTARIA Nº 108/2021 .....	45
PORTARIA Nº 109/2021 .....	45
PORTARIA Nº 110/2021 .....	45
PORTARIA Nº 111/2021 .....	46
PORTARIA Nº 112/2021 .....	46
PORTARIA Nº 113/2021 .....	46
PORTARIA Nº 114/2021 .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	47
AVISOS DE EXTRATOS DE CONTRATOS .....	47
DECRETO Nº 013/2021 .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b> .....	51
AVISO DE TOMADA DE PREÇO TP004 .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	51
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019 - CAESI .....	51
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2020 .....	51
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2020 .....	51
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS</b> .....	52
DECRETO Nº 23/2021 DE 21 DE MARÇO DE 2021 .....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	54
JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021 .....	54
CONVOCAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021 .....	55
COMUNICADO. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021 - SRP .....	56
TERMO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021 - SRP .....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021. ....	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. ....	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021. ....	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. ....	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. ....	58
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. ....	58
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021. ....	58
PORTARIA Nº. 110/2021 - GAB-PML .....	58
PORTARIA N. 108/2021 - GAB-PML .....	59
PORTARIA N. 109/2021 - GAB-PML .....	59
PORTARIA Nº. 111/2021 - GAB-PML .....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	59
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021 .....	59
EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA .....	60
PORTARIA Nº 012B/2021 - GAB/PREFEITA .....	73
PORTARIA Nº 013B/2021 - GAB/PREFEITA .....	74
PORTARIA Nº 011B/2021 - GAB/PREFEITA .....	74
PORTARIA Nº 009B/2021 - GAB/PREFEITA .....	74
TERMO DE CANCELAMENTO-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021-CPL/PMMA .....	75
TERMO DE CANCELAMENTO -TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021-CPL/PMMA .....	75

TERMO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021-CPL/PMMA .....	75
TERMO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021-CPL/PMMA .....	76
TERMO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021-CPL/PMMA .....	76
TERMO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021-CPL/PMMA .....	76
TERMO DE CANCELAMENTO-TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/20 .....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	76
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021042 .....	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021043 .....	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021044 .....	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021045 .....	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021038 .....	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021039 .....	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021040 .....	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021041 .....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	79
DECRETO Nº. 154, DE 21 DE MARÇO DE 2021. ....	79
DECRETO Nº. 152, DE 19 DE MARÇO DE 2021. ....	80
DECRETO Nº. 153, DE 11 DE MARÇO DE 2021. ....	80
LEI MUNICIPAL DE Nº 677, DE 19 DE MARÇO DE 2021. ....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	81
PORTARIA Nº 218/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	81
PORTARIA Nº 219/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	82
DECRETO Nº 082 DE 18 DE MARÇO DE 2021 - REGULAMENTA PENALIDADES A SERVIDORES .....	82
DECRETO Nº 083 /2021 - GAB - COVIDE - 19 - FLEXIBILIZAÇÃO .....	83
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	84
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 03/2021-CPL - PROCESSO: Nº 07/2021 - CPL .....	84
ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA -PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2021/CPL .....	84
ERRATA - CONTRATO 03-2021 -CONTRATAÇÃO DIRETA -PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 - CPL .....	84
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021-CPL .....	84
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	84
ERRATA Nº 004/2021 .....	84
PORTARIA Nº 098/2021-GAB .....	85
PORTARIA Nº 099/2021-GAB .....	85
PORTARIA Nº 100/2021-GAB .....	85
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO</b> .....	86
LEI Nº 0184/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021. ....	86
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER</b> .....	86
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 .....	86
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 .....	87
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 .....	87
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 .....	87
RETIFICAÇÃO/ERRATA. AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 .....	87
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 .....	87
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 .....	88
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 .....	88
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS</b> .....	88
AVISOS DE LICITAÇÃO .....	88
PORTARIA Nº 171/2021 - GABINETE DO PREFEITO .....	88
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São PEDRO DA ÁGUA BRANCA</b> .....	89
AVISO DE LICITAÇÃO .....	89
AVISO DE LICITAÇÃO .....	89
AVISO DE LICITAÇÃO .....	89
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	90
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 .....	90
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021 .....	90
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021. ....	90
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 .....	91
PORTARIA Nº 046, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	91
PORTARIA Nº 047, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	91
PORTARIA Nº 048, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	91
PORTARIA Nº 049, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	92
PORTARIA Nº 050, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	92
PORTARIA Nº 051, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	92
PORTARIA Nº 052, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	92
PORTARIA Nº 053, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	93
PORTARIA Nº 054, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	93

PORTARIA Nº 055, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	93
PORTARIA Nº 057, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	93
PORTARIA Nº 058, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	94
PORTARIA Nº 059, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	94
PORTARIA Nº 060, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	94
PORTARIA Nº 061, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	94
PORTARIA Nº 062, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	94
PORTARIA Nº 063, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	95
PORTARIA Nº 064, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	95
PORTARIA Nº 065, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	95
PORTARIA Nº 066, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	95
PORTARIA Nº 067, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	96
PORTARIA Nº 068, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	96
PORTARIA Nº 069, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	96
PORTARIA Nº 070, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	96
PORTARIA Nº 071, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	97
PORTARIA Nº 072, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	97
PORTARIA Nº 073, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	97
PORTARIA Nº 074, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	97
PORTARIA Nº 075, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	98
PORTARIA Nº 076, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	98
PORTARIA Nº 077, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	98
PORTARIA Nº 078, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	98
PORTARIA Nº 079, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	98
PORTARIA Nº 080, DE 03 DE MARÇO DE 2021 .....	99
PORTARIA Nº 081, DE 03 DE MARÇO DE 2021 .....	99
PORTARIA Nº 083, DE 03 DE MARÇO DE 2021 .....	99
PORTARIA Nº 084, DE 03 DE MARÇO DE 2021 .....	99
PORTARIA Nº 085, DE 03 DE MARÇO DE 2021 .....	100
PORTARIA Nº 087, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	100
PORTARIA Nº 088, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	100
PORTARIA Nº 089, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	100
PORTARIA Nº 090, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	101
PORTARIA Nº 091, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	101
PORTARIA Nº 092, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	101
PORTARIA Nº 093, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	101
PORTARIA Nº 094, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 .....	102
PORTARIA Nº 163, DE 19 DE MARÇO DE 2021 .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	102
PORTARIA Nº 017 DE 19 DE MARÇO DE 2021 - SMARH .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	103
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - PMT .....	103
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - PMT .....	103
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - PMT .....	103
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	104
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....	104
DECRETO Nº 018, DE 19 DE MARÇO DE 2021 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	105
DECRETO Nº 009 DE 19 DE MARÇO DE 2021 .....	105

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO**

**LEI Nº. 01/2021 DE 19/03/2021 - DISPÕE SOBRE A  
POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**LEI Nº. 01/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Água Doce do Maranhão/MA e dá outras providências.**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO CNPJ. 01.612.339/0001-01 GABINETE DA PREFEITA, Rua de Nazaré, S/Nº - Centro - Água Doce do Maranhão - MA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º.** A Política de Assistência Social do Município de Água Doce do Maranhão tem por objetivos:

**I** - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a)** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b)** o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c)** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d)** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**II** - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**III** - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**IV** - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**V** - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social no Município de Água Doce do Maranhão/MA;

**VI** - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I  
Dos Princípios**

**Art. 3º.** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com

respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II** - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**III** - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** - intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V** - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**VI** - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII** - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**VIII** - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IX** - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**X** - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II  
Das Diretrizes**

**Art. 4º.** A organização da assistência social no Município de Água Doce do Maranhão/MA observará as seguintes diretrizes:

**I** - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

**II** - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

**III** - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

**IV** - matricialidade sociofamiliar;

**V** - territorialização;

**VI** - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

**VII** - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Seção I  
Da Gestão**

**Art. 5º.** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei 12.345, de 06 de julho de 2011 e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.345/2011.

**Art.6º.** O Município de Água Doce do Maranhão/MA atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

em seu âmbito.

**Art. 7º.** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Água Doce do Maranhão/MA é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **Seção II** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Água Doce do Maranhão/MA organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I** - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II** - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º.** A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

**II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**III** - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**§1º** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**§2º** Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

**Art. 10.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

**a)** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

**b)** Serviço Especializado de Abordagem Social;

**c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

**d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

**II** - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

**a)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**b)** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º** A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de

Água Doce do Maranhão/MA, quais sejam:

**I** - CRAS;

**II** - CREAS.

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Art. 13.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

**§1º** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

**§2º** O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

**§3º** Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 14.** A implantação e implementação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

**I** - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo, simultaneamente, a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

**II** - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

**III** - regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 15.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção sócia básica e especial.

**Art. 16.** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

**I** - acolhida;

**II** - renda;

**III** - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

**IV** - desenvolvimento de autonomia;

**V** - apoio e auxílio.

## **Seção III** **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17.** Compete ao Município de Água Doce do Maranhão/MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**I** - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos

municipais de assistência Social;

**II** - efetuar o pagamento dos benefícios eventuais previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 127/2013;

**III** - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**IV** - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

**V** - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**VI** - implementar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

**VII** - realizar acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

**VIII** - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

**IX** - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**X** - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

**XI** - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

**XII** - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**XIII** - realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**XIV** - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**XV** - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

**XVI** - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

**XVII** - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

**XVIII** - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

**XIX** - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

**XX** - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

**XXI** - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**XXII** - cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

**XXIII** - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

**XXIV** - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

**XXV** - elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência

Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

**XXVI** - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**XXVII** - aprimorar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XXVIII** - alimentar e manter atualizado os Sistemas de Informação da Rede SUAS;

**XXIX** - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**XXX** - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, com recursos materiais, humanos e financeiros, assegurando inclusive despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

**XXXI** - garantir a que a elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) estejam de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

**XXXII** - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

**XXXIII** - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, visando fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional;

**XXXIV** - garantir o Comando Único das ações do SUAS pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

**XXXV** - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**XXXVI** - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

**XXXVII** - implementar os protocolos pactuados na CIT e CIB;

**XXXVIII** - implementar a Gestão do Trabalho e a Educação Permanente do SUAS;

**XXXIX** - promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**XL** - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**XLI** - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;

**XLII** - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

**XLIII** - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XLIV** - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XLV** - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS,

viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

**XLVI** - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas, conforme Lei 13.019/14;

**XLVII** - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

**XLVIII** - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de definidos Órgão Gestor da Política de Assistência Social e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**XLIX** - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**L** - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**LI** - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**LII** - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**LIII** - criar a ouvidoria do SUAS;

**LIV** - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência à apreciação do CMAS a título de prestação de contas.

#### Seção IV

### DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Água Doce do Maranhão/MA.

**§1º** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

**I** - diagnóstico socioterritorial;

**II** - objetivos gerais e específicos;

**III** - diretrizes e prioridades deliberadas;

**IV** - ações estratégicas para sua implementação;

**V** - metas estabelecidas;

**VI** - resultados e impactos esperados;

**VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII** - mecanismos e fontes de financiamento;

**IX** - indicadores de monitoramento e avaliação; e

**X** - cronograma de execução.

**§2º** O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

**I** - as deliberações das conferências de assistência social;

**II** - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

**III** - ações articuladas e intersetoriais;

**IV** - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

#### CAPÍTULO IV

### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

#### Seção I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 19.** Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Água Doce do Maranhão/MA, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§1º** O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** - 06 (seis) representantes governamentais;

**II** - 06 (seis) representantes da sociedade civil, observando as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

**§2º** Consideram-se para fins de representação no CMAS o segmento:

**I - de usuários:** àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

**II - de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

**III - de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

**§3º** Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

**§4º** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

**§5º** Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

**§6º** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 20.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

**II** - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

**III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

**IV** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

**V** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social,

apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social;

**VI** - aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS, elaborado pelo órgão gestor;

**VII** - acompanhar o cumprimento das metas do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

**VIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

**IX** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

**X** - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas no sistema nacional de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

**XI** - alimentar os sistemas de informação da Rede SUAS com dados referentes ao CMAS;

**XII** - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

**XIII** - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

**XIV** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

**XV** - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

**XVI** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

**XVII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

**XVIII** - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

**XIX** - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

**XX** - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

**XXI** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXII** - orientar e fiscalizar o FMAS;

**XXIII** - divulgar nos meios de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

**XXIV** - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XXV** - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

**XXVI** - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

**XXVII** - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

**XXVIII** - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**XXIX** - emitir Resolução quanto às suas deliberações;

**XXX** - registrar em ata as reuniões;

**XXXI** - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

**XXXII** - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 24.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das

suas atividades.

**Parágrafo único.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

## **Seção II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 25.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 26.** A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

**I** - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II** - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

**III** - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

**IV** - publicidade de seus resultados;

**V** - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

**VI** - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 27.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

## **Seção III**

### **DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 28.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 29.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

## **Seção IV**

### **DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Art. 30.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

**§1º** O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua

associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.  
**§2º** O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

#### **CAPÍTULO V**

### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

#### **Seção I**

#### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 31.** Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 32.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

**I** - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

**II** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

**III** - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

**IV** - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

**V** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

**VI** - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 33.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 34.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

#### **Seção II**

#### **DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 35.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**§1º.** Os critérios e prazos para prestação dos Benefícios Eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**§2º.** Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 36.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

**I** - à genitora que comprove residir no Município;

**II** - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

**III** - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

**IV** - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 37.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades

provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme Decreto de Regulamentação dos Benefícios Eventuais

**Art. 38.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos pelo Decreto de Regulamentação dos Benefícios Eventuais.

**Art. 39.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I** - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

**II** - perdas: privação de bens e de segurança material;

**III** - danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

**I** - ausência de documentação;

**II** - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

**III** - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

**IV** - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

**V** - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

**VI** - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

**VII** - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Art. 40.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 41.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o Decreto de Regulamentação dos Benefícios Eventuais.

**Art. 42.** O chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos Benefícios Eventuais.

#### **Seção III**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 43.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias

do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

## **Seção II**

### **DOS SERVIÇOS**

**Art. 44.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

## **Seção III**

### **DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 45.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§1º** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§2º** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

## **Seção IV**

### **DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Art. 46.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

## **Seção V**

### **DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 47.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 48.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 49.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

**I** - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

**II** - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

**III** - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 50.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

**I** - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente

constituída;

**II** - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**III** - elaborar plano de ação anual;

**IV** - ter expresso em seu relatório de atividades:

**a)** finalidades estatutárias;

**b)** objetivos;

**c)** origem dos recursos;

**d)** infraestrutura;

**e)** identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

**I** - análise documental;

**II** - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

**III** - elaboração do parecer da Comissão;

**IV** - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

**V** - publicação da decisão plenária;

**VI** - emissão do comprovante;

**VII** - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 51.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## **Seção I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 53.** Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 54.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**I** - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas

próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI** - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§1º** A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§2º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**§3º** As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 56.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

**II** - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

**IV** - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**VII** - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 57.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 58.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 59.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão - MA, 19 de Março de 2021.**

**Thalita e Silva Carvalho Dias**

**PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 08579206963620ab9d86a495527ae403*

**LEI 03/2021 - DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL - CACS-FUNDEB**

**LEI 03/2021 DO EXECUTIVO**

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Água Doce do Maranhão - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 53/2007 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O CACS - FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA; IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- I. - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- II. - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e

atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c. convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a. o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b. a adequação do serviço de transporte escolar;
- c. a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da

Secretaria Municipal de Educação;

- a. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- b. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- c. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- d. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- e. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas; g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares; i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que

representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições: I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

- I. - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Água Doce do Maranhão;
- II. - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. - estudantes que não sejam emancipados;
- IV. - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b. prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. - desligamento por motivos particulares;
- II. - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e
- III. - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I- nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

- I. - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- II. - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva

categoria;

- III. - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 10º.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 11º.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB: I - não será remunerada;

- I. - será considerada atividade de relevante interesse social;
- II. - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- III. - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- IV. - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a. a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12º.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13º.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14º.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I. - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- II. - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15º.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I. - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. - das atas de reuniões;
- IV. - dos relatórios e pareceres;
- V. - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16º.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I. - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II. - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Art. 17º.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18º.** O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 19º.** Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

**Art. 20º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Água Doce do Maranhão, 19 de Março de 2021.

**THALITA E SILVA CARVALHO DIAS**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
*Código identificador: c94da531d15cc628b2d1483191a89d7d*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

### EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 002/2021-ADM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-ADM. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-ADM. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei

Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa física PAULO CESAR LIMA OLIVEIRA a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **26 de Janeiro de 2021**. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**

##### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

##### **DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 002/2021-ADM**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 002/2021-ADM. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO-Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Francisco Guarim S/N Bairro Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao funcionamento do Almoarifado Central do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). FAVORECIDO: PAULO CESAR LIMA OLIVEIRA. Arame - MA, **01 de Fevereiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210031**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210031 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-ADM. OBJETO: - Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Francisco Guarim S/N Bairro Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao funcionamento do Almoarifado Central do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 0401.041220046.2.006 - Manut. eFuncionamento da Secretaria de Administração, Classificação econômica - 3.3.90.36.00 outros serv. de terc. de pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 22.000,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, representada pelo Sr. OSMAR DA SILVA LIMA pela CONTRATANTE, e PAULO CESAR LIMA OLIVEIRA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**

##### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

##### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 001/2021-SEA**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2021-SEA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2021-SEA. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa física ANA PAULA REZENDE DA SILVA a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **26 Janeiro de 2021**. Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA NETO - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**

##### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

##### **DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 001/2021-SEA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 001/2021-SEA. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO-Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Francisco Guarim S/N Bairro Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao funcionamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais). FAVORECIDO: ANA PAULA REZENDE DA SILVA. Arame - MA, **01 de Fevereiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210041**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210041 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2021-SEA. OBJETO: - Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Francisco Guarim S/N Bairro Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao funcionamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 0701.206050106.2.031 - Manut. eFuncionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica - 3.3.90.36.00 outros serv. de terc. de pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 24.200,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, representada pelo Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA NETO pela CONTRATANTE, e ANA PAULA REZENDE DA SILVA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA NETO.

Arame - MA, 19 de Março de 2021.

Cristiano de Sousa do Nascimento

Presidente da CPL

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**

##### **AVISO DE ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

##### **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021- SRP**

TIPO: Menor Preço Por item

**OBJETO:** Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Limpeza e Produtos de Higiene e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional das secretarias e fundos municipais pertencentes ao Município de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A Prefeitura Municipal de Arame - MA, ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro Municipal, Cristiano de Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria 17/2021 de 04 de Janeiro de 2021, torna público a todos os interessados que o resultado de credenciamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP com data marcada para o dia 26/03/2021 às 09:00hr (nove horas), na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame -MA; fica **ANTECIPADO** para o dia 25 de Março de 2021 às 09:00hr(nove horas).

**MOTIVO:** Antecipação do feriado de 28 de setembro de 2021 para 26 de março de 2021, conforme Coletiva do Governador Flávio Dino em 19 de Março de 2021.

Arame - MA, 19 de Março de 2021.  
CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO  
Pregoeiro Municipal Portaria 17/2021

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA  
Código identificador: 3b0b7637c85f9e199176e8b0f8556b17

## LEI 001/2021

### LEI 001/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**O Prefeito Municipal de Arame, Estado Do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, é criado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

**I** - São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a. 2(dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos

1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- a. 1(um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

- a. 1(um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

- a. 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- a. 2(dois) representantes de pais de alunos da rede

municipal de ensino.

**Art. 4º** Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

- a. 1(um) representante do Conselho Tutelar;

- a. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

- a. 01(um) representante efetivo e o suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais-STTR e um representante efetivo e um suplente do Clube de Mães.
- b. 1(um) representante de escolas indígenas (se houver)

- a. 1(um) representante das escolas de campo (se houver)

**Parágrafo único.** Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

**Art. 5º** Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16(dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2(dois) representantes destes alunos.

**Parágrafo único.** Não havendo alunos as condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

### CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 6º** Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

**I** - Os representantes do Poder Executivo diretamente pelo Prefeito Municipal;

**II** - O representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

**III** - O representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

**IV** - O representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

**V** - A Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

**§ 1º** Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

**§ 2º** As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

**I** - Devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

**II** - Desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

**III** - Devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;

**IV** - Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

**§ 3º** Os representantes das escolas indígenas, ou escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

**Art. 7º** Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.

**Art. 8º indicados** os respectivos representantes das classes,

entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

**Parágrafo único.** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

**Art. 9º** São impedidos de integrar o Conselho:

**I** - O Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

**II** - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**III** - estudantes menores de 16(dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

**IV** - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a. Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
- b. Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Art. 11.** O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

**Art. 12.** O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

**Parágrafo Único.** O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 14.** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

**I** - Elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até (30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

**II** - Examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**III** - Supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

**IV** - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

**V** - Acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a. Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

a. Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE;

a. Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

**VI** - Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas - PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**Art. 17.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** - Apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

**II** - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

**III** - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

**a)** Licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

**c)** Convênios com as instituições conveniadas;

**d)** Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

**IV** - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

**a)** O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

**b)** A adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** A utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 18.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, em vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

###### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** O Conselho Municipal do Fundeb em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

**Art. 20** Os mandatos dos atuais conselheiros, ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências da desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Os conselheiros cujo mandatos encerram-

se antes da data prevista no caput deste artigo terão seus mandados automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua indicação para o novo mandato.

**Art. 21.** Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 22.** Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

## SEÇÃO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

**I** - Não é remunerada;

**II** - É considerada como atividade de relevante interesse social;

**III** - Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

**a)** A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

**b)** A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

**c)** O afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 24.** O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 25.** Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

**I** - Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III** - Ata das reuniões;

**IV** - Relatórios e pareceres;

**V** - Outros documentos produzidos pelo Conselho;

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Fica revogada a Lei Municipal nº 024 de 22 de junho de 2009

Arame-MA, 10 de março de 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA*  
*Código identificador: 65d38a2e3ef48493bc96c733f378e151*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### PORTARIA N.º 371/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 461/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1066, de 09 de setembro de 2009 e Art. 34 da Resolução FNDE/CD/Nº 26, de 17 de junho de 2013, que trata da constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

### RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os Membros Titulares e Suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, até ulterior deliberação, conforme relação abaixo.

- Representantes do Poder Executivo

Titular: Katia Rozana Sousa Alencar

Suplente: Cintia Luiza Vertunes da Silva

- Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes

Titular: Francisca da Silva Abreu

Suplente: Maria Daguimar Mendes Tourinho

Titular: Maria José Santos e Silva

Suplente: Valdenira Mota dos Reis

- Representantes de Pais de Alunos

Titular: Maria Cristina Barros Gonçalves

Suplente: Maria Isa da Silva Bispo

Titular: Esmerilsa Soares dos Santos

Suplente: Lucilene Xavier Miranda

- Representantes da Entidade Civil Organizada

Titular: Sebastião Dias Matos

Suplente: Rodrigo Costa

Titular: Valdivino Avelino de Jesus

Suplente: Cristiane Lima Santos

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 10 de Março de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
*Prefeito Municipal de Balsas*

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 3a154e5abb2ae3cc81ed115029b9cee5*

### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 41042/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link de internet com circuito Full-duplex.

### DECISÃO DA PREGOEIRA

#### 1.DO RELATÓRIO

No teor deste processo licitatório, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link de internet com circuito Full-duplex, a Licitante BORBA PROVEDOR LTDA - EPP, CNPJ Nº 23.428.899/0001-23, foi habilitada para fase de classificação e julgamento.

Aberta a fase recursal, a Licitante COELHO E FERNANDES LTDA interpôs recurso em desfavor da Licitante BORBA PROVEDOR LTDA - EPP, objetivando sua inabilitação, sob os argumentos de que aquela havia apresentado propostas com preços inexequíveis, bem como, desrespeitado os itens 11.6.1 referente à Qualificação Técnica, e 7.4.1, "i", atinente ao Termo de Referência - SAC, do Edital.

A recorrente alegou ainda, em sede de recurso que a empresa vencedora apresentou atestado de capacidade técnica não condizente com os exigidos no supradito edital, ao passo que o mesmo estava eivado de GB em quantidades inferiores ao permitido.

A Licitante CONECTA NETWORKS LTDA, também interpôs recurso em face da classificação da proposta da empresa vencedora, alegando similarmente a inexecuibilidade de preços, solicitando a apresentação dos mesmos para que a sua exequibilidade pudesse vim a ser verificada.

Recebido os mencionados recursos, a empresa recorrida apresentou contrarrazões dentro do prazo, refutando todas as alegações, juntando planilha de custo total e planilha de custos e preços dos serviços.

Nesta perspectiva, os autos foram remetidos a Procuradoria Geral do Município para fins de análise dos recursos e contrarrazões e emissão de parecer, momento em que esta remeteu o referido processo ao setor contábil no intuito de que o mesmo realizasse a análise de insuficiência e exequibilidade, com embasamento nas planilhas de Custos Totais e Planilhas de Custos e Preços dos Serviços, apresentadas pela ora recorrida.

Em resposta, o setor contábil afirmou que *“a planilha apresentada pela empresa em nada comprova seus custos, vez que não está fundamentada em documentos fiscais oficiais de seus fornecedores nem tampouco de comprovação de pagamento de impostos, por exemplo”*.

Nesta senda, comprovada a ausência da supramencionada documentação comprobatória, fora encaminhada pela Procuradoria Geral do Município uma notificação para que no decurso de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa recorrida apresentasse a citada documentação. Contudo, tal notificação não fora respeitada, e transcorrido o prazo a empresa manteve-se inerte, de modo que não impôs quaisquer respostas nos autos.

Ante os fatos, e tomando como base o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Balsas/MA, a pregoeira emitiu parecer decisório inabilitando a empresa inicialmente vencedora, ora recorrente, e na mesma oportunidade intimou a segunda colocada (COELHO E FERNANDES LTDA), para apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilhas de composições de custos, comprobatórias através de notas Fiscais e Compra e Venda, Contratos, entre outros meios.

A segunda colocada apresentou no prazo tempestivo a Planilha de Composição de Custos, eivada de conteúdos comprobatórios de sua exequibilidade. Remetido tal instrumento probante ao setor Contábil, este concluiu que *“a alíquota do imposto a ser aplicado, de fato, corresponde com o demonstrado via documentos pela empresa licitante”*.

Em síntese, é o relatório. Passo a decidir.

## 2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

a) Legitimidade - As Licitantes COELHO E FERNANDES LTDA, CNPJ Nº 05.875.227/0001-02 e CONECTA NETWORKS LTDA - ME, CNPJ Nº 07.366.656/0001-71, comprovaram as suas legitimidades, confirmadas com os seus credenciamentos que as qualificam como licitantes, bem como, manifestaram seus interesses de recorrer durante a sessão, conforme ata;

b) Tempestividade - As Licitantes COELHO E FERNANDES LTDA, CNPJ Nº 05.875.227/0001-02 e CONECTA NETWORKS LTDA - ME, CNPJ Nº 07.366.656/0001-71, apresentaram seus recursos dentro do prazo legal, bem como, as contrarrazões foram ofertadas tempestivamente.

c) Cabimento - As recorrentes fundamentaram seus pedidos no dispositivo contido no art. 109, da Lei 8.666/93, expondo suas razões de fato e de direito que entenderam ser pertinentes, em virtude de suas inabilitações.

## 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

### 3.1 - Da Inexequibilidade dos Preços

Nos autos do recurso interposto, as recorrentes alegaram que os valores apresentados pela recorrida encontravam-se abaixo dos valores de circulação, motivo pelo qual era de cunho crucial a apresentação de composições de preços para fins de comprovações da exequibilidade de preços ofertados por esta em sua proposta.

Neste diapasão, a recorrida apresentou contrarrazões e na oportunidade anexou junto aos autos Planilha de custo total e Planilha de custos e preços dos serviços. Contudo, não trouxe nenhum documento comprobatório que embasasse os montantes descritos nas mencionadas planilhas, sob a alegação de que *“não podendo compor estas contrarrazões com contratos de valores de compra de link, insumos e outros, pois estaríamos nos sabotando quanto à competitividade do mercado, deixando nossa empresa vulnerável”*.

O processo foi encaminhado para o Setor Contábil para fins de análise das referidas planilhas de custos, onde o aludido departamento manifestou-se nos seguintes moldes *“a planilha apresentada pela empresa em nada comprova seus custos, vez que não está fundamentada em documentos fiscais oficiais de seus fornecedores nem tampouco de comprovação de pagamento de impostos, por exemplo”*.

Retornado o processo à Procuradoria Geral do Município, e verificada a ausência de documentações contundentes, fora encaminhada notificação para que no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a empresa apresentasse a documentação faltante. Entretanto, transcorrido o prazo a empresa manteve-se inerte, de modo que não trouxera nenhuma respostas nos autos.

Nesta ótica, após a análise dos fatos, far-se-á necessário recapitular que os itens 9.15 e 10.8 do edital, onde os mesmos prelecionam *in verbis*:

9.15. Não será aceita com valores considerados inexequíveis, ou seja, com presunção de inexequibilidade de acordo com a Súmula nº 262 do TCU. O Art. 48 da Lei 8.666/93 será usado por analogia ao Pregão Presencial.

10.8. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

Conforme demonstrado, a Lei 8.666/93, em seu art. 48, é clara ao definir propostas com preços manifestamente inexequíveis como aquelas que não demonstrem sua viabilidade através de documentação pertinente. Diante deste preceito, evidente a obrigação da Administração exigir a documentação que demonstre devidamente a viabilidade dos preços ofertados pela licitante, o que no caso foi feito e a empresa não comprovou.

Nesta acepção, Maria Sylvania Zanella Di Pietro, aduz que:

*“(…) preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que as custas dos insumos são coerentes com o mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto o contrato (...)”* (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 20. Ed. São Paulo: Atlas, 2007, p.369).

Neste sentido, a jurisprudência prediz que:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AGRAVO RETIDO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RECEBIMENTO PROVISÓRIO. SUBSTITUIÇÃO DAS AMOSTRAS. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA. 1. O agravo retido diz respeito a suspensão da tramitação do procedimento licitatório, de modo que a matéria será examinada junto com o mérito da apelação. 2. Tendo sido constatado que a proposta é inexequível é de ser confirmada a

inabilitação das empresas vencedoras. 3.3. Agravo retido, apelações e remessa oficial improvidas. (TRF4, APELREEX 2008.70.00.018126-3, Terceira Turma, Relator João Pedro Gebran Neto, D.E 02/12/2009) (grifou-se).

A súmula 262 do TCU, trás em sua redação a presunção relativa de inexecuibilidade de preços, portanto, é dever da administração, diante das razões de recurso, conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

A partir da análise da aludida súmula, uma vez demonstrada a possível inexecuibilidade da oferta da empresa licitante, é resguardado a mesma o direito de comprovar por meio de documentação a sua exequibilidade. O que de fato fora concedido a recorrida, entretanto, como mencionado em outro momento, a mesma não cumpriu, devendo neste caso ser inabilitada do referido procedimento licitatório.

Portanto, diante todo o acima exposto, esta Comissão DECIDE pela procedência do recurso interposto pelas Licitantes COELHO E FERNANDES LTDA e CONECTA NETWORKS LTDA - ME, bem como, JULGA pela DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da Licitante BORBA PROVIDOR LTDA - EPP no que diz respeito ao item 9.15 do certame, devendo-se retornar a fase anterior do pregão, para determinar-se outro Licitante como vencedor do item, examinando a ordem de classificação das propostas.

### 3.2 - Qualificação Técnica

O edital de licitação preleciona em seu item 11.6.1 que: 11.6.41. Atestado e capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, informação quantidades, períodos e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e qualidade dos serviços. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, contendo o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Em análise da documentação ofertada pela recorrente, fora detectada a junção de três atestados de capacidades técnicas, sendo os mesmos emitidos pelas seguintes empresas: NSC, Plano 1 GB, durante o período de 2016 à 2021; Ponto Max, Plano 1GB, durante o período de 2016 à 2021; e G NUNES GALVÃO, Plano 1 GB, durante o período de 2018 à 2021.

Cumprir destacar que, o edital não estabelece em sua redação prazos mínimos e nem quantidades mínimas. Deste modo, foram submetidos os autos ao Setor Técnico em Informática da Prefeitura deste município, para fins de análises dos atestados de capacidade técnicas interpostos pela recorrida.

Assim, fora esclarecido pelo Assistente Técnico em Informática que os supracitados atestados são *“compatíveis por demonstrar a capacidade de entregar 1 GB de internet para cada um de seus clientes, embora não seja especificada que é em LAN-2-LAN como no termo de referência, mas ainda assim é compatível com a capacidade que contrataremos”*.

Em suma, com base na falta de irregularidade no que diz respeito aos atestados anexados ao processo licitatório pela ora recorrida, esta Comissão DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela Licitante COELHO E FERNANDES LTDA em desfavor da Licitante BORBA PROVIDOR LTDA, em relação ao item 11.6.1 do edital, permanecendo inalterado tal item vencido pela recorrida.

### 3.3 - Termo de Referência - SAC

A recorrente alegou em sede de recurso que não foi cumprido o

item 7.4.1, “i”, do Termo de Referência, que estabelece:

i) Atendimento através de endereço eletrônico, bem como permitir e efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da contratada por meio de um telefone “0800”;

Insta enaltecer que, tal indicação encontra-se presente nos documentos de habilitação, não podendo a empresa ser inabilitada por tal fundamentação. É imperioso destacar que a Pregoeira realizou diligências junto ao site da recorrida, qual seja, <https://seven7.net.br>, onde foi detectado que a mesma possui o seguinte SAC 0800.718.777, além disso, realizou ligações no referido número e comprovou seu funcionamento.

### 4 - CONCLUSÃO

É certo que a Comissão de Licitação busca incansavelmente o respeito que lhe é devido, pelo cumprimento de todos os deveres legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8666/93.

Nos termos do artigo 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, e dos que lhes são correlatos.

A decisão desta Pregoeira e equipe de apoio foi alicerçada nos termos legais e posicionamentos jurisprudenciais, bem como nos termos do edital e exame da documentação apresentada pelas empresas participantes.

Em suma, com o exame aprofundado dos autos e dos elementos nele contidos, bem como da análise do mérito recursal de cada recorrente, cumulativamente com os termos para decisão da autoridade superior, a Pregoeira DECIDE da seguinte forma:

- Pela INABILITAÇÃO da empresa BORBA PROVIDOR LTDA - EPP, CNPJ Nº 23.428.899/0001-23, por não preencher os requisitos estabelecidos no item 9.15 do edital (Exequibilidade dos Preços), nos termos acima declarados;
- Pela CLASSIFICAÇÃO da segunda empresa colocada no certame, qual seja, COELHO E FERNANDES LTDA, CNPJ Nº 05.875.227/0001-02, por restar comprovada a sua Exequibilidade dos Preços, nos termos do item 9.15 do edital;
- Dar ciência da decisão a todos os licitantes;
- Publicar a decisão nos meios legais para que surta seus efeitos;
- Intimar todas as empresas participantes do certame para prosseguimento do processo no dia 26 de março de 2021, às 09hs00, que ocorrerá na Secretaria Permanente de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura de Municipal Balsas-MA.

Balsas /MA, 17 de março de 2021.

Ana Maria Cabral Bernardes  
Pregoeira

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 3bf45fd76bd68552ab9708eb6f919e1d*

### TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 321/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação

de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município de Balsas-MA.

RECORRENTE 01: JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 37.762.892/0001-78.

RECORRENTE 02: ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º. 35.501.966/0001-97.

RECORRIDOS: CASTRO COQUEIRO PENHA & VIÉGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ N.º 36.377.193/0001-41 e MARCOS VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 27.899.622/0001-50.

PRAZO PARA REGISTRO DO RECURSO: Início 18/02/2021 - Término 25/02/2021

## DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 1. DO RELATÓRIO

No teor deste processo licitatório, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica visando atender o município de Balsas/MA, os Licitantes CASTRO COQUEIRO PENHA & VIÉGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS e MARCOS VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foram habilitadas para fase de classificação e julgamento.

Aberta a fase recursal, o Licitante JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou recurso contra decisão desta Comissão que o desabilitou, objetivando sua habilitação, sob os argumentos que os documentos apresentados referente ao Balanço Patrimonial, constante no item 7.4, letra "b" do Edital, foram suficientes para demonstrar liquidez e cumprir o disposto no edital.

O recorrente alegou ainda, em sede de recurso que não registrou seu balanço integral do exercício de 2020 (janeiro a dezembro), vez que a pandemia impossibilitou tal procedimento. E que a exigência de livro diário seria excesso de formalismo.

A Licitante ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, também interpôs recurso em face de seu descredenciamento e desabilitação, alegando que o edital não solicita cópia do contrato social autenticado, e que a certidão emitida pela OAB supriria tal finalidade.

E em relação a ausência de atestados de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, assevera que os documentos apresentados comprovam que a Recorrente possui expertise técnica do objeto licitado.

Recebido os mencionados recursos, somente a empresa Castro Coqueiro Penha & Viégas Advogados Associados, apresentou tempestivamente suas Contrarrazões refutando todas as alegações, com arrimo em doutrina e precedentes jurisprudenciais de Cortes de Contas.

Nesta perspectiva, os autos foram remetidos ao setor contábil no intuito de que o mesmo realizasse a análise dos documentos contábeis apresentados pelo recorrente JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para parecer sobre cumprimento do disposto no item 7.4, "b" do edital.

Em resposta, o setor contábil afirmou que

*"Tendo em vista que o edital da licitação, modalidade tomada de preço nº. 02/2021, item 7.4, alínea "b", prevê a apresentação do balanço patrimonial na forma da lei, bem como em*

*observância ao provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da OAB, se torna obrigatória sua apresentação.*

*Neste sentido, em face dos documentos apresentados, não foi possível a identificação da autenticidade do balanço patrimonial apresentado, estando em desobediência ao provimento supracitado.*

*Doutra banda, este Departamento de Contadoria entende o Balanço Patrimonial ora apresentado não atende a legislação vigente, pelos motivos retros expostos.*

*Por fim, este departamento de Contadoria, se manifesta pelo não reconhecimento da forma de registro do documento (balanço patrimonial), uma vez que fere as normas pertinentes".*

Ato contínuo, os autos foram enviados para esta Comissão para fins de análise dos Recursos e Contrarrazões e emissão de decisão mantendo ou não a habilitação, o que se passa a fazer.

### 2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

a) Legitimidade - Os Licitantes JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 37.762.892/0001-78 e ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º. 35.501.966/0001-97, comprovaram as suas legitimidades, confirmadas com os seus credenciamentos que as qualificam como licitantes, bem como, manifestaram seus interesses de recorrer durante a sessão, conforme ata;

b) Tempestividade - As Licitantes JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 37.762.892/0001-78 e ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º. 35.501.966/0001-97, apresentaram seus recursos dentro do prazo legal, bem como, as contrarrazões foram ofertadas tempestivamente.

c) Cabimento - As recorrentes fundamentaram seus pedidos no dispositivo contido no art. 109, da Lei 8.666/93, expondo suas razões de fato e de direito que entenderam ser pertinentes, em virtude de suas inabilitações.

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 3.1 - Da Qualificação Econômico-Financeira

Nos autos do recurso interposto pelo recorrente JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA alega que os documentos de balanço patrimonial apresentado, mesmo sendo parcial, somente até setembro de 2020, comprovam a liquidez da empresa e que obrigação de trazer este documento registrado junto a OAB, além dos termos de abertura e encerramento do livro diário seria excesso de formalismo.

Neste diapasão, a recorrida CASTRO COQUEIRO PENHA & VIÉGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou contrarrazões destacando o princípio de vinculação ao edital e que da análise dos documentos apresentados "não houve o cumprimento da qualificação econômico-financeira", assim como o recorrente em nenhum momento impugnou tais cláusulas no edital, aquiescendo por conseguinte com as mesmas, a exemplo dos outros licitantes, que cumpriram integralmente tal requisito.

O processo foi encaminhado para o Setor Contábil para fins de análise dos documentos apresentados que concluiu que os documentos apresentados não são capazes de preencher os requisitos de qualificação econômico-financeira, vez que "não

*foi possível a identificação da autenticidade do balanço patrimonial apresentado”.*

A licitação tem por finalidade o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração e a garantida de condições equânimes de competição entre os interessados, o denominado princípio da isonomia. como estatui claramente o artigo 37. inciso XXI, da Constituição Federal. Veja-se:

*Art. 37*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O meio de se assegurar a igualdade entre os licitantes é preestabelecer regras procedimentais e matérias (como por exemplo as exigências de habilitação), cujo respeito seja vinculado, ou seja, não seja possível que nenhum licitante e a Administração Pública as desrespeitem. É o que estatui o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 ao positivar o princípio da vinculação ao Edital. Observe-se:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Nesse contexto, o artigo 31, Inciso I da Lei nº. 8.666/93 e o item 7.4, alínea b do Edital exigem expressamente para fins de habilitação jurídica, a apresentação balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, sublinhe-se já exigíveis e apresentados na forma da lei. Confira:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*“7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:  
(...)”*

*b) A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei (Cópia autenticada extraída do Livro Diário - Ativo / Passivo - Termo de Abertura e Encerramento - registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB), vedada a substituição por balancete ou balanço provisório. A empresa licitante deverá comprovar possuir Índices do Balanço Patrimonial (Liquidez Geral e Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um). Caso os índices não sejam iguais a 1 (um) ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da licitação.” Grifos nossos.*

Então, para fins do art. 31, I da Lei nº. 8.666/93 o que seria na forma da lei?

No caso dos serviços advocatícios, o artigo 54, inciso V, da Lei

Federal nº 8.906/1994 confere ao CONSELHO FEDERAL da OAB o poder normativo para editar normas relativas à constituição e funcionamento das sociedades de advogados. Denote-se:

*Art. 54. Compete ao Conselho Federal:*

*V - Editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de ética e disciplina, e os provimentos que julgar necessários; (...)*

O artigo 9º do Provimento nº 112/2006 do CONSELHO FEDERAL DA OAB trata dos documentos e livros contábeis, que obrigam a sua adoção pelas sociedades de advogados, prescrevendo claramente que, só terão eficácia perante terceiros se forem registrados na OAB. Atente-se:

*Art. 9º Os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados pela Sociedade de Advogados, para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, podem ser registrados e autenticados no Conselho Seccional competente.*

Esse é o entendimento que a própria UNIAO FEDERAL vem adotando, como se pode ver em orientação no seu sítio eletrônico de compras “Comprasnet” acerca do registro de balanço patrimonial. Leia-se:

*Qual o procedimento da empresa com a natureza de sociedade limitada?*

*Resposta: Registrar o Balanço Patrimonial na Junta comercial ou órgão equivalente, para apresentação posterior ao SICAF. No caso de empresa prestadora de serviços, tendo registrado seu contrato Social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço no mesmo cartório. As empresas prestadoras de serviços jurídicos deverão registrar o Balanço Patrimonial na OAB local (grifa-se)*

Assim sendo, é indubitável que as sociedades de advogados são obrigadas a adotar os documentos contábeis e balanço patrimonial, devendo registrá-los na Seccional da OAB em que tenham sede para que os referidos documentos tenham eficácia perante terceiros.

Isto é, se a sociedade de advogados não registrar seus documentos contábeis na OAB, não têm validade perante terceiros, o que equivale ao balanço patrimonial provisório, o que é vedado expressamente pelo art. 31. inciso I. da Lei Federal nº. 8.666/1993.

É importante frisar que o registro do balanço patrimonial via SPED também não atende à exigência do art. 9º., do Provimento nº. 112/2006, visto que essa disposição normativa é clara em determinar que, para ter eficácia perante terceiros, o balanço patrimonial necessariamente deve ser registrado na OAB. E sequer o Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial por meio de SPED contábil para fins de conferência pela CPL, conforme facultava o Edital.

O Provimento nº. 112/2006 não disciplina o prazo para Registro do balanço patrimonial na OAB, de modo que se aplica subsidiariamente o artigo 1.078. inciso I. do Código Civil. que estabelece o final do quarto mês após o término do exercício social.

*In casu*, muito embora o balanço patrimonial do exercício exigível nesse momento não seja o do exercício de 2020, o recorrido não logrou êxito sequer em apresentar o balanço patrimonial do exercício social de 2019 em sua integralidade, vez que somente apresentou demonstrativos contábeis de junho

a dezembro de 2019 e o balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social, em consonância art. 1065 do Código Civil.

E que não se diga que apresentou o balanço de 01 (um) ano, considerando de junho de 2019 a junho 2020, vez que, salvo disposição prevista no Contrato Social - o que não ocorreu no presente caso-, o exercício social de 1 (um) ano, coincide com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Assim, o balanço patrimonial apresentado, não compreende nem o exercício social de 2019 e muito menos o de 2020, vez que constante os demonstrativos apenas até setembro de 2020, não podendo se auferir com precisão o índice de liquidez do recorrente.

Destarte, os documentos apresentados são inservíveis para comprovar qualificação econômica-financeira do recorrente.

Isto porque os documentos apresentados pelo Recorrente não foram apresentados em sua integralidade de forma a demonstrar liquidez de um exercício social completo, nem mesmo fora apresentado cópia autenticada extraída do Livro Diário - Ativo / Passivo - Termo de Abertura e Encerramento - registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, tornando-os inservíveis perante terceiros.

E mais, acresça-se que sequer o livro diário fora apresentado pelo recorrente, impossibilitando o atesto de qualquer autenticidade dos dados lançados no balanço.

Isto porque, o art. 1184 § 2º do Código Civil, na parte de escrituração contábil assevera:

*Art. 1184*

*(...)*

*§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (grifos nossos). 1 Individualização*

Ora, se o Balanço Patrimonial deve constar dentro do Livro Diário e sua finalidade é verificar se o que consta no livro é idêntico ao que consta no Balanço. Balanço sem número de página contraria o próprio Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e na falta de registro junto a OAB, impossibilita verificação da autenticidade dos dados ali constates.

Destarte, em prevalência princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao edital, o licitante JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por não ter apresentado balanço patrimonial registrado na seccional da OAB, nem mesmo livro diário de abertura e encerramento, não cumpriu o disposto na Lei de Licitações e no Edital, esta Comissão DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pelo Licitante, permanecendo inalterado sua Inabilitação.

### 3.2. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM CÓPIA SIMPLES

A Recorrente ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi descredenciada e desabilitada por apresentar o Ato Constitutivo apenas em cópia simples, em desconformidade com a exigência do edital e com art. 32 da Lei nº. 8.666/93. Vejamos o teor desses dispositivos:

*Art. 32. Os documentos necessários a? habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*

A exigência de autenticação de cópias de certidões e documentação para habilitação em licitação e? exigência legal, prevista no art. 32 da Lei 8.666/93, que estabelece que para efeito de habilitação podem ser apresentados originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, mas estas acompanhadas do original para que se possa, no ato, fazer a devida autenticação por servidor da Administração. O edital do certame reproduz o texto legal.

*In casu*, conforme constante em ata, a recorrente não apresentou o CONTRATO SOCIAL original, de forma a dar autenticidade à cópia apresentada.

Dessa forma, não e? dado a? Administração fazer interpretação extensiva desses dispositivos, sob pena de violar os princípios da estrita legalidade, vinculação ao edital do certame e da isonomia.

Nesse sentido, e? farta a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme se ve? dos arestos abaixo transcritos:

*"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAC?A?O. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAC?A?O OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAC?A?O. 1. Na?o apresentada pela licitante-agravante a documentac?a?o em conformidade com o edital, ou seja, em original, co?pia autenticada, ou em co?pia simples mediante a apresentac?a?o dos originais para confere?ncia e autenticac?a?o, na?o ha? como considera?-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de malferimento ao princi?pio isono?mico. 2. Agravo desprovido. Inabilitac?a?o da agravante mantida. (6a T., AG 200601000372322, DJ 14/05/2007).*

*ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANC?A. LICITAC?A?O PARA CONCESSA?O DE USO DE A?REA EM AEROPORTO. CONCORRE?NCIA 004/2008/ADSV-1/SBSV/2008. INABILITAC?A?O DA EMPRESA IMPETRANTE. APRESENTAC?A?O DE DOCUMENTO EM FOTOCO?PIA NA?O AUTENTICADA. CONTRATO SOCIAL E BALANC?O PATRIMONIAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. REFORMA DA SENTENC?A. DENEGAC?A?O DA SEGURANC?A. 1. A empresa licitante que, na fase de habilitac?a?o, apresenta seu contrato social e balanc?o patrimonial em fotocopiado, sem autenticac?a?o, e, assim, descumpra regra expressa do edital, deve ser inabilitada do certame. 2. Conquanto a Impetrante afirme que apresentou os documentos originais na sessa?o pu?blica de abertura da licitac?a?o, na?o fez prova do alegado fato. 3. Ainda que a habilitac?a?o parcial das licitantes pudesse ser aferida tanto pelo SICAF, mediante consulta on line a esse sistema durante a audie?ncia pu?blica de abertura da licitac?a?o, quanto pela apresentac?a?o dos documentos exigidos no edital, que deveriam compor o denominado "INVO?LUCRO I", conforme previsto no edital (item 4), documento acostado aos autos demonstra que aquele sistema na?o seria passivel de ser utilizado pela Impetrante, pois consignava que estava ela com sua "habilitac?a?o parcial: vencida". 4. O fato de ja? ter sido celebrado o contrato administrativo com a Impetrante desde 16/05/2009, em decorre?ncia de decisao liminar que garantiu seu prosseguimento do certame, na?o afasta a possibilidade de o Poder Judiciario reconhecer a legalidade do ato administrativo que a inabilitara, em face do princi?pio da inafastabilidade do controle jurisdicional. 5. Apelac?a?o da empresa Costa Bahia*

*Come?rcio e Confecç?o?es Ltda. e remessa oficial providas para, reformando a sentenc?a, denegar a seguranc?a.A Turma, por unanimidade, deu provimento a? apelac?a?o e a? remessa oficial. (ACORDAO 00016708720094013300, DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:08/10/2010 PAGINA:168.)*

Cumpra, assim, dar prevalência ao princípio constitucional da isonomia e bem assim aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim sendo não apresentado cópia do contrato social autenticado e nem mesmo apresentado o documento em original, para conferência pela Administração Pública, não se pode credenciar ou mesmo habilitar a empresa Recorrente.

Em suma, com base na irregularidade no que diz respeito a cópia simples do Contrato Social apresentado pela empresa para Credenciamento e Habilitação, esta Comissão DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela Licitante, permanecendo inalterado seu descredenciamento e inabilitação.

### 3.3 - Qualificação Técnica

O Edital de licitação preleciona em seu item 11.6.1 que:

7.3.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público que comprove bom desempenho em contratos, ou nomeações anterior em nome da licitante, similar ao objeto do presente Edital; ou

7.3.2. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, representada por pelo menos 01(um) atestado, certidão ou outro documento congênere expedidos por pessoa jurídica pública ou privada em nome do profissional da pessoa jurídica encarregado diretamente da execução dos serviços, cujo vínculo do profissional deve ser comprovado mediante contrato social, em se tratando de sócio, ou mediante contrato de trabalho, no caso de empregado. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que a Núcleo de Licitação possa valer-se através de contato com os atestadores ou certificadores ou através de pesquisa na rede mundial de computadores (internet). Deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada, assinados e com a identificação do representante que os subscrevem." (Grifou-se).

Em análise da documentação ofertada pela Recorrente ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, fora detectada a junção de três atestados de capacidade técnica, sendo um atestado de estágio junto a defensoria pública e declarações que atua como docente no curso superior de direito e um atestado de uma empresa privada.

Conforme asseverado pela recorrente em seu recurso, a qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marc?al Justen Filho, no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado". Logo, o conteúdo dos atestados/certidões de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir a? Administração que o contratado terá? aptidão para executar o objeto pretendido.

Deste modo, a declaração de docência afasta qualquer comprovação de habilidade prática para execução do objeto da licitação. Assim, como a prática em defensoria pública, que somente atua na defesa e interesses de privados e em desfavor

de municípios, é inservível para comprovar qualificação técnica e prática de atuação em direito público, na consultoria e assessoria de município.

Em suma, com base na irregularidade no que diz respeito aos atestados anexados ao processo licitatório pela ora recorrida, esta Comissão DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela Licitante, permanecendo inalterado seu descredenciamento e sua inabilitação.

### 4 - CONCLUSÃO

É certo que a Comissão de Licitação busca incansavelmente o respeito que lhe é devido, pelo cumprimento de todos os deveres legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8666/93.

Nos termos do artigo 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, e dos que lhes são correlatos.

A decisão desta CPL foi alicerçada nos termos legais e posicionamentos jurisprudenciais, bem como nos termos do edital e exame da documentação apresentada pelas empresas participantes.

Contudo, do exame aprofundado dos autos e dos elementos nele contidos, bem como da análise do mérito recursal de cada recorrente esta Comissão Permanente de Licitação se posiciona nos seguintes termos para decisão da autoridade superior:

- a) Pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n º 37.762.892/0001-78, mantendo sua INABILITAÇÃO, nos termos acima declarados;
  - b) Pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 35.501.966/0001-97, para manter seu DESCREDECIMENTO e INABILITAÇÃO, nos termos acima declarados;
  - c) Pelo prosseguimento da habilitação da Tomada de Preço, observando a ordem de classificação dos demais licitantes;
  - d) Dar ciência da decisão a todos os licitantes;
  - e) Publicar a decisão nos meios legais para que surta seus efeitos;
  - f) Encaminhar para autoridade superior a fim de ratificar ou discordar da referida decisão, nos termos da legislação vigente.
  - g) INTIMAR TODAS EMPRESAS PARA PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, NO DIA 19 DE MARÇO DE 2021, AS 16HS00M, NA SALA DE SESSÕES DE LICITAÇÕES NA PREFEITURA DE BALSAS-MA.
- Balsas /MA, 11 de março de 2021.

Ana Maria Cabral Bernardes  
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 3921104497ece2af2a2ea9cdf421c54

### DECRETO Nº015, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS A PARTIR DE 22 DE MARÇO DE 2021 em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS

**PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 36.264 DE 14/10/2020, publicado no DOE - MA, em 15 out 2020 que Declarou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão editou o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 reiterando o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios *"para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras"*;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que o município de Balsas adotou todas as medidas de prevenção e combate a disseminação da COVID-19 e elaborou um Plano de Contingência e Combate ao COVID-19 além de outras medidas como o Hospital de Campanha, aquisição de Equipamentos de EPI's;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA:**

Art. 1º A partir do dia 22 de março de 2021 até o dia 28 de março de 2021, além das medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Maranhão que deverão ser cumpridas no âmbito do município de Balsas, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e combate ao COVID-19:

I- Fica PROIBIDA à venda de bebida alcoólica após às 21:00 horas em todo o município de Balsas.

II- Os Bares, Restaurantes, Distribuidoras de bebidas e afins somente poderão funcionar até as 21:00 horas.

§1º Incluem nas proibições do inciso I deste artigo a venda de bebida alcóolica em Supermercados e similares e a entrega a delivery.

Art. 2º As igrejas e templos de qualquer natureza somente poderão funcionar a partir do dia 22 de março de 2021 até o dia 28 de março de 2021 com o limite máximo de 30% de sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso obrigatório de mascara de proteção facial.

Art. 3º As medidas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o âmbito do município de Balsas, como o uso obrigatório de mascara de proteção facial, manutenção do distanciamento mínimo.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

Art. 5º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 6º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 2fd15188692ebf992e2dc9378bece677

**LEI Nº 1.540, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DA Taxa de Licença de Circulação de Veículos-TLCV, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Altera a nomenclatura da Taxa de Licença para a Taxa de Licença de Circulação de Veículos- TLCV.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Licença de Circulação de Veículos- TLCV que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de autorização, vistoria, fiscalização e demais ações do órgão competente relativas à disciplina das atividades sujeitas ao licenciamento dos veículos prestadores de serviços de transporte remunerado no município de Balsas.

Art. 3º O contribuinte da TLCV é a pessoa física ou jurídica de direito privado que receba licenciamento do Poder Público Municipal.

Art. 4º A TLCV deverá ser paga pela concessão do licenciamento ou pela sua prorrogação, de acordo com a aplicação da seguinte Tabela abaixo:

TAXA DE LICENÇA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO (por veículo)	
DESCRIÇÃO	UFM
Renovação - Ônibus e Caminhões	86,96
Aquisição de Fábrica- Ônibus ou Caminhões (novos)	21,74
Transferência para o município de Balsas- Ônibus e caminhões	21,74
Utilitários, Reboques e Semirreboques, Táxis	72,46
Moto Táxi	36,23
Dolly	54,34

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os descontos na emissão da TLCV, observadas as condições fixadas nesta Lei.

§ 1º Desconto de 40% no ano de 2021 para todos os itens da tabela do art. 4º, para licenças emitidos até 30/04/2021.

§ 2º Desconto de 25% no ano de 2022 para todos os itens da tabela do art. 4º, para licenças emitidos até 31/03/2022.

§ 3º Desconto de 10% no ano de 2023 para todos os itens da tabela do art. 4º, para licenças emitidos até 31/03/2023.

Art. 6º O pagamento da Taxa prevista nesta Lei e das demais Taxas de Polícia do Município em razão de concessão de licença ou autorização constitui requisito para a outorga do referido licenciamento.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça

publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 19 DE MARÇO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 7c9399d41f3262a0167cbe20fe97bfe*

### LEI Nº 1.541, DE 19 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO De balsas- MA, TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO E dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto do Município de Balsas - MA.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - para a parcela de consumo até 05 (cinco) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento) incidente sobre a tarifa normal;

II - para a parcela de consumo acima de 05 (cinco) e até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento) incidente sobre a tarifa normal;

III - para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento) incidente sobre a tarifa normal;

IV - para a parcela de consumo superior a 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 01 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

§1º Para poder solicitar o benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto, o consumidor deverá preencher todos os requisitos abaixo listados:

I. Ser proprietário, foreiro, comodatário ou locatário de imóvel residencial com até 50 (cinquenta) m<sup>2</sup> de área construída, abastecido pelo SAAE e em situação cadastral ATIVO/LIGADO;

II. O imóvel residencial deve ser de uso personalíssimo e em caráter residencial unifamiliar;

III. Ser cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal no Cadastro Único, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

IV. Possuir renda familiar *per capita* igual ou menor ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

V. Não possuir débitos pelo fornecimento de água e coleta de esgoto junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento com pagamento em dia.

§ 1º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, por meio de seu representante legal, deverão comparecer na agência de atendimento do SAAE de Balsas localizada na Tv. do Salim, n.º85, centro, Balsas-MA, durante o horário comercial de expediente:

I. Preencher o requerimento de Tarifa Social, conforme modelo disponível na agência de atendimento do SAAE;

II. Anexar os seguintes documentos, em cópias simples acompanhadas da via original para conferência ou anexar cópia autenticada:

- a. Documento de identidade civil válido nacionalmente (Registro Geral, identidade profissional, CNH ou

outros);

b. CPF;

c. Folha Resumo do cadastramento no Cadastro Único;

d. NIS (Número de inscrição Social, consta na Folha Resumo do Cadastro Único);

e. Código familiar (consta na Folha Resumo do Cadastro Único);

f. Última conta de água/esgoto;

g. Comprovante de renda

III. Aguardar a visita presencial para a validação das informações fornecidas pelo interessado.

§2º Será cancelado o benefício se o interessado deixar de promover a complementação, a correção ou a atualização cadastral no prazo de 10 dias úteis, contados após a comunicação, ou deixar de promover a comprovação da manutenção dos requisitos, após decorrido o período de 24 meses.

Art. 3º Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações.

Art. 4º Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, a prestadora do serviço de água e esgoto deverá instalar medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares ou irregulares de baixa renda.

Parágrafo único. O ente titular do serviço regulamentará a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

Art. 5º O número total de beneficiários a serem atendidos pelo regime especial da Tarifa Social de Água e Esgoto será estabelecido por ato a ser expedido pela diretoria do SAAE, no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 6º Para a definição do número total de beneficiários a serem atendidos pelo regime especial da Tarifa Social de Água e Esgoto, será considerada a diferença positiva entre as despesas e as receitas realizadas nos dois últimos exercícios financeiros imediatamente anteriores, aplicando-se o importe de 1% (um por cento) sobre o montante calculado, cujo valor resultante será dividido pela média dos descontos, arredondando-se o resultado para o número inteiro superior.

Parágrafo único. Em caso de apuração de diferença negativa, ou seja, déficit entre as receitas e despesas realizadas ou que importe em drástica redução ainda que positiva, o SAAE observará a manutenção mínima do total de 50% do número de beneficiários.

Art. 7º Em havendo necessidade de redução do número de beneficiários, observar-se-á o seguinte critério para a exclusão:

I. Inexistência de idosos na moradia;

II. Inexistência de crianças na moradia;

III. Menor média de idade dos moradores;

IV. Ligações mais recentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que for cabível.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 19 DE MARÇO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: ec7aa90c45b21adbc9fea0f297c283e5

**LEI Nº 1.542, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 985, de 12 de setembro de 2007 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo de balsas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 985, de 12 de setembro de 2007 alterada pela Lei Municipal nº 1465, de 31 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.  
4º.....

a - Um representante de entidade de classe ou associação dos artesãos e artistas plásticos do Município de Balsas;

b - .....

c - .....

d - .....

e - .....

f - Um representante da Secretaria de Cultura e Eventos de Balsas;

g - .....

h - .....

i - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

j - .....

k - Um representante do Sebrae. "

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 19 DE MARÇO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 54778a06274ecb83e3a1139c078c6d25

**PORTARIA N.º 360/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são

conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, a Sra. VALQUIRIA BARBOSA DA COSTA REGO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2021.

Erik Augusto Costa e Silva  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 5830c72115bfa5f4e783018638b3170d

**PORTARIA N.º 361/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, a Sra. VANESSA MIRANDA LEDA, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2021.

Erik Augusto Costa e Silva  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 9bb372427e6e174b51ee7a26c10201c5

**PORTARIA N.º 362/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, o Sr. RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
*Prefeito Municipal de Balsas*

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: d887e5f6f9acc7251540e73b7a66499d*

#### **PORTARIA N.º 363/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, o Sr. SERGIO DA SILVA GONÇALVES, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
*Prefeito Municipal de Balsas*

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: b87e1eafe7acdf12ffbe76c44ea81c35*

#### **PORTARIA N.º 364/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, o Sr. FABIO DE MOURA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de

30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
*Prefeito Municipal de Balsas*

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: e9eabb4e86fe481b457488fd4cd9a13b*

#### **PORTARIA N.º 365/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, a Sra. ANA VITÓRIA SOARES REZENDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
*Prefeito Municipal de Balsas*

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: c8d1cb89287356eaea525c52282e0793*

#### **PORTARIA N.º 366/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, o Sr. JOSÉ VELOSO, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
Código identificador: c62a94f60416078f0e5a60c0ef0fb96c

#### **PORTARIA N.º 367/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, a Sra. MARIA HELENA ANDRADE DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
Código identificador: c32754e10e24e243d28cc77cba9dd1da

#### **PORTARIA N.º 368/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, a Sra. JACILDA RIBEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
Código identificador: 673520da1f41d42dfb2219528a16e362

#### **PORTARIA N.º 369/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE ALENCAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
Código identificador: 058bd2a292d051f468a3b0885494c9ba

#### **PORTARIA N.º 370/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, o Sr. RENAN GUEDES MATOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 10 de Março de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*

*Prefeito Municipal de Balsas*

Código identificador: d2de011413794fede6ad444d46623d66

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: ab1c726f2d180b299c4bd87255a03d9d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**PORTARIA N.º 371/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,  
RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, a Sra. ALLANA MARIELE DE CASTRO TEIXEIRA, lotada na Procuradoria Geral do Município.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 10 de Março de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
*Prefeito Municipal de Balsas*

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 7c8b2ecb6a6ba71c312afe580f9efbdf

**PORTARIA N.º 372/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,  
RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. SARLEI AMARAL DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Março de 2021.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
*Prefeito Municipal de Balsas*

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

**PORTARIA N.174 E 175, NOMEAÇÃO PREFEITURA BURITI**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA**

**PORTARIA nº 175/2021 EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA.** A Prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: **RESOLVE: Art. 1º.** EXONERAR o(a) Senhor(a): **JOSEANE SILVA DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF: 020.160.563-55 e no RG sob o nº. 021893942002-7, SSP/MA, do cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E CONTRATOS da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, PORTARIA 67/2021**, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Buriti - MA, 01 de março de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

**PORTARIA nº. 173/2021 NOMEAR A CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA.** A Prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: **RESOLVE: Art. 1º.** NOMEAR o(a) Senhor(a): **MARLLON RODRIGUES MACEDO**, inscrito(a) no CPF: 024.189.061-67 e no RG sob o nº. 2715858 SSP/PI, para exercer o cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E CONTRATOS da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Buriti - MA, 01 de março de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

**PORTARIA nº. 174/2021 NOMEAR A CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA.** A Prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: **RESOLVE: Art. 1º.** NOMEAR o(a) Senhor(a): **SAYRON THIAGO DE OLIVEIRA DANTAS**, inscrito(a) no CPF: 005.827.893-11 e no RG sob o nº. 2294903 SSP/PI, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Buriti - MA, 01 de março de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: 7d15bb7dd5e871ad72dff16d1e6f522b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI - AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO** Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo Nº 008/2021, a Câmara Municipal de Cajari-MA, torna público, para conhecimento dos interessados que está ratificando a Dispensa de Licitação de Pequeno Valor Nº 003/2021, para Contratação direta da empresa R V BARROS EIRELI, para fornecimento de Combustíveis para a Câmara Municipal de Cajari por apresentar maior desconto de 1,5%, para os Itens 1 e 2, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93. 17 de Março de 2021. Pedro de Jesus Nunes Filho - Presidente da Câmara Municipal de Cajari - MA

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 5d7a29dcdd337d15aabf02f08a19ba5c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**LEI Nº 113 - REESTRUTURAÇÃO DO CACS-FUNDEB**

**LEI Nº 113, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Campestre do Maranhão - CACS-FUNDEB, criados nos termos do Decreto Municipal nº 222/2009, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na Forma da Lei federal nº 14.113/2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder com o acompanhamento e controle social sobre distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe dentre outras atribuições:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio ao Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos

programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-o ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar e atualizar o regimento interno, observado o disposto neste Lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria dos seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da Educação, com a discriminação dos servidores efetivos em exercício na Educação Básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos, com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e neste Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** o CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas ao Estado.

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB será constituído pelos seguintes membros:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos professores da Educação Básica pública do Município;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas do Município;

e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado por entidade de estudantes secundaristas ou equivalente;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação -

CME;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 01 (um) representante das escolas da zona rural;

II - membros suplentes: para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do presidente.

§ 2º para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Campestre do Maranhão;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data publicação do Edital;

IV - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso;

§ 3º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o conselho.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo nomear, por meio de ato administrativo próprio, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 (vinte) dias antes do fim dos seus mandatos da seguinte forma;

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais, alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos seus respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiários de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividades no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a investidura dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho, cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições, materiais e equipamentos adequados e local para a realização de suas competências;
- II - um servidor do quadro de pessoal para atuar como secretário executivo do Conselho;
- III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição;

**Art. 17.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros.

**Art. 18.** O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 19.** Os casos omissos relativos a presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº 14.113/2020, em aplicação subsidiária.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão - MA, 19 de março de 2021.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES*  
*Código identificador: 1e35740349ab5e6e6575657ce89d05bf*

## LEI Nº 114 - ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

**LEI Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão - MA, 19 de março de 2021.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES*  
*Código identificador: 70512f42d0ed7a37fe22193c3e9464b4*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

### EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo Inexigibilidade nº. 001/2021, Ratifico nos termos do, art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato do Sr. Presidente da CPL que dispensou a licitação nos termos do inciso I, do art., 25, do diploma legal invocado, Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da procuradoria geral do município de Capinzal do Norte - MA, com acompanhamento presencial do contencioso judicial junto à Comarca de Santo Antônio dos Lopes e a Vara do Trabalho de Pedreiras para o exercício de 2021, junto a empresa: ROGERIO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ Nº 08.435.936/0001-57 Rua Gonçalves Dias, 46, Centro, Bacabal - MA, CEP: 65.700-000. Capinzal do Norte - MA, 17 de março de 2021. Lidiane Pereira da Silva-Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR*  
*Código identificador: a1ef712d0da061a679ded74aa5059ae8*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº **09/2021.OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção de quadros elétricos, rede de baixa tensão de interesse do SAAE de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 17.512.0033.2.066, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.** Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a empresa **Francisco Wallison Cosme da Silva - ME**, representada pelo **Sr. Francisco Wallison Cosme da Silva**, portador da cédula de identidade sob o nº **0308683320060 SSP/MA e CPF sob nº 009.925.443 - 35.** Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato.Carolina- MA, 19 de março de 2021,,James Dean Barbosa Oliveira,Diretor do SAAE.

*Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA*  
*Código identificador: 382feb85fe226bfca321a8f9c215f029*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº **010/2021.OBJETO:** Contratação de empresa especializada em montagem de bombas e quadros elétricos dos poços artesianos, de interesse do SAAE de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE**

**TRABALHO: Exercício 2021, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 17.512.0033.2.066, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.** Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a empresa **Francisco Wallison Cosme da Silva - ME**, representada pelo **Sr. Francisco Wallison Cosme da Silva**, portador da cédula de identidade sob o nº **0308683320060 SSP/MA** e **CPF sob nº 009.925.443 - 35**. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina- MA, 19 de março de 2021., James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 1d117df88b72b39bd8f2b0dec81c8558

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2021- DL 036/2021

Contrato Nº 001/2021- DL 036/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0086.2021.ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 036/2021.CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: J. W. CARNEIRO LOPES, CNPJ nº08.409.569/0001-17.OBJETO: O presente termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) na divulgação de matérias e atos administrativos na Gestão Municipal da Prefeitura Municipal de Chapadina-MA.VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.07 - Secretaria Municipal de Administração, Atividade 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção da Secretaria d Administração, 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). VIGÊNCIA: 10 meses - Até 31 de Dezembro de 2021.DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2021.Chapadina (MA), 10 de Março de 2021.Vânia Duarte Mota Souza-Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 3c0db7d80300151ad4308678c696da31

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

### CASA CIVIL -CC

#### Decreto nº 016/2021 - CC

"Altera o Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias preventivas e restritivas no âmbito do município de Coelho Neto para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância

internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** os Decretos emitidos pelo Estado do Maranhão declarando estado de calamidade pública em todo o território, estabelecendo medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuindo às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

**CONSIDERANDO** que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004 de 18 de janeiro de 2021, que reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coelho Neto/MA;

**CONSIDERANDO** que de acordo com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação do vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.601, de 19 de março de 2021 que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica local, com o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais regionais e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até 31 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, passando o art. 1º, Art. 5º e Art. 6º da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 04 de março a 31 de março do corrente ano, Toque de Recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.

(...)

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino municipal, ficando permitido o ensino de forma remota, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, até o dia 31 de março de 2021.

Art. 6º - Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais até o dia 31 de março de 2021, ressalvando-se os casos de urgência como TFD, Cartão SUS, Bolsa família, dentre outros e os necessários para o funcionamento do Poder público, excetuando-se os Hospitais, Clínicas, Postos de saúde, Laboratórios, Farmácias e similares.

(...)

Art. 2º - O Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do Art. 3º-B, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3º-B - Nos dias 27 e 28 de março de 2021, o Município de Coelho Neto seguirá o Art. 11-C, Decreto Estadual nº 36.601, de 19 de março de 2021, somente sendo permitidas as seguintes atividades:

I - Distribuição e comercialização de alimentos, produtos de limpeza, higiene e equipamentos de proteção individual em

supermercados, mercados, feiras, quitandas e estabelecimentos congêneres;

II - Serviços de entrega (delivery) e retirada (drive thru e take away) mantidos por restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

III - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

IV - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

V - serviços relativos à segurança pública e atendimento socioeducativo, bem como serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água e de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;

IX - segurança privada, bem como serviços de manutenção, conservação, cuidado e limpeza em ambientes públicos e privados;

X - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XI - Clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

Parágrafo único. Nos dias a que se refere o caput deste artigo fica suspensa a execução todas as obras públicas e privadas, salvo as relativas às áreas da saúde, segurança pública e saneamento."

**Art. 3º** - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 015, de 03 de março de 2021.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 21 de março de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**

**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2021**

**ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Permanente de Licitação  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**TIPO:** Menor preço por item

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente.

**ORGÃO SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO.

**ENDEREÇO:** Rua Rio Branco, s/n, centro, Coelho Neto-MA

**DATA:** 07/04/2021

**HORÁRIO:** 08:00 (oito horas).

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Prédio da Câmara Municipal de Coelho Neto-MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL Situado à Rua Rio Branco, s/n, Bairro Centro, COELHO NETO/MA., no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

**Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

Coelho Neto - MA, 16 de março de 2021.

**Maria das Dores Macedo Marques**

Pregoeira Municipal da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS  
Código identificador: 6f0e9c9211bca7c6c1f4ee17fe48b08a

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 05 de abril de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: contratação de Empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial e remoto, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online especializada no fornecimento de Plataforma Cognitiva de Gestão do Conhecimento e Sistema de Registro Escolar, com modulo de aula não presencial, com disponibilidade de aplicativos e serviços de implantação e capacitação de multiplicadores para suprir as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação - SEMED de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 17 de março de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 352cc76611b8fd9d81dab770c85c22a1

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **11h00 (onze horas) do dia 05 de abril de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados

e obtidos gratuitamente, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>.

Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 17 de março de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: 1a578053d8a2f41112a6d83f7bbf7108*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **14h00 (catorze horas) do dia 05 de abril de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças autmotivas para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 17 de março de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: 453ad9a8a3a0ff0f86f9000ff79b7094*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 06 de abril de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilária e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem

como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 17 de março de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: 4bd931613f00d889517cd5fddab4910d*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **11h00 (onze horas) do dia 06 de abril de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para prestação de serviços de lavagem de veículos em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 18 de março de 2021.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: c0cb341b06b3748b13858606b9aca42f*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **14h00 (catorze horas) do dia 06 de abril de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima, bem como no site da

Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 18 de março de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
Código identificador: *d1b59dff57f45422f306535943050ed3*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h00 (oito horas) do dia 07 de abril de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na no endereço acima, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 18 de março de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
Código identificador: *03bc564876a368301a1f06ed7542c49c*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **14h00 (catorze horas) do dia 07 de abril de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de iluminação pública, para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço

acima, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 18 de março de 2021.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
Código identificador: *d64c0466acaf65123be4d0c61b48f00a*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h00 (oito horas) do dia 08 de abril de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas especializadas para a manutenção corretiva e preventiva em poços artesianos e o fornecimento de bombas, peças hidráulicas e elétricas para poços artesianos, para o Município de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> ou e-mail: [cpl.feiranovama@gmail.com](mailto:cpl.feiranovama@gmail.com). Feira Nova do Maranhão - MA, 18 de março de 2021.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
Código identificador: *8c97c7ff49b47876ac8d4afd82032048*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

#### **SOLICITAÇÃO DE ADESÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020. MUNICÍPIO DE PIO XII/MA.**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ao Senhor  
**ADRIANO DO NASCIMENTO ALVES**  
Secretário Municipal de Saúde  
MUNICÍPIO DE PIO XII/MA  
ORGÃO GERENCIADOR

**Assunto:** Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, de 24 de dezembro de 2020, resultante do Pregão Eletrônico nº 003/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 076/2020 do Município de PIO XII/MA.

Venho através deste, cumprimentando lhe cordialmente, requerer adesão na forma "carona" à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 resultante do Pregão Eletrônico nº 003/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 076/2020 deste Município de PIO XII-MA, Tipo Menor Preço/Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para o Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender a necessidade do Município de Pio

XII - MA,, divulgada no Diário Oficial dos Município do Estado do Maranhão (FAMEM), na edição nº 2502, segunda-feira, dia 28 de dezembro de 2020, Páginas 35 a 47, o qual manifestamos interessados nos itens registrado em favor da empresa: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ Nº 08.516.958/0001-41, Inscrição Estadual nº 19.461.535-9, localizada à Avenida Odilon Araújo, 645, Piçarra, Teresina - PI, conforme relação dos itens em anexo, arquivante a aproximadamente 50% (cinquenta porcentos) dos itens registrados em favor da mesma, o qual pedimos, após análise do pedido, que seja feita a LIBERAÇÃO e TERMO de COOPERAÇÃO TÉCNICA para efetuarmos tal contratação, tendo em vista as necessidades desta Municipalidade solicitante, o qual informamos que já consultamos a empresa beneficiária da referida ata e recebemos seu aceite.

FORTUNA (MA), 18 de março de 2021.

JALYCIA RODRIGUES DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 98faa81c5db36eeb0ba51901bc6bedbc

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

#### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **001.1903.2021.13.010/2021**. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, OBJETO: fornecimento de gases medicinais e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2021 CONTRATADO: Antonio L. de Sousa-Comercio-EPP Rua Avenida Tancredo Neves, Bairro:Centro Nº 1186 Cidade Presidente Dutra - MA, CNPJ:00.495.543/0001-27. REPRESENTANTE: Antonio Lopes de Sousa CPF: 226.081.173-68 VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.900,00(setenta e quatro mil e novecentos reais ). 2PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV.ACHERO2 PODER EXECUTIVO0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO10 Saúde10122 Administração Geral10 122 0406 GESTÃO ADMINISTRATIVA 10 122 04062081 0000MANUT.FUNC.SEC.MUN DE SAUDE E SANEAMENTO3.3.90.30.00Material De Consumo3.3.90.39.00Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Diego Danney Silva de Sousa - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: 02080d5015ed041d14c17e14a43e61d3

#### EXTRATO DE CONTRATO TOMADA: Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **001.1903.2021.11.001/2021**. TOMADA: Nº 001/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, OBJETO: Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Assessoria E Consultoria Contábil Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2021 CONTRATADO: MAIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI AV.CASEMIRO

JUNIOR, 01, ANIL, CEP: 65.045-180 SÃO LUIS - MA, CNPJ: 38.078.716/0001-84. REPRESENTANTE: RENATO HENRIQUE RAMOS MAIA, CPF Nº 753.825.803-59 VALOR DO CONTRATO: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)A ser pago mensalmente o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). 2 prefeitura municipal de gov.acher02 poder executivo0203 secretaria municipal de administração,finanças e p020300 secretaria municipal de administração,finanças e p04administração04122administração Geral04 122 0406 GESTÃO ADMINISTRATIVA04 122 04062009 0000 MANUT DA SEC.ADM.FINANC. E PLANEJAMENTO3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Diego Danney Silva de Sousa - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: b99c283dea80eb37ee5b6d601a0bc666

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE SRP 001 - 2021 AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, com sede Av. Urbano Rocha s/n, Centro, Cidade de Gov. Edison Lobão - MA neste ato representada por seu Presidente/Pregoeiro, Sr. Davi Silva Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 09364498-9-0 SSP-MA e do CPF nº 657.824.703-30, nomeado por meio da Portaria nº 046, de 11 de janeiro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 006 de 13 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão presencial (SRP), na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em 19.02.2021, Diário Oficial Eletrônico do Município em 19.02.2021, Diário Oficial da União em 22.02.2021 e Diário Oficial do Estado do Maranhão em 23.02.2021. Processo Administrativo nº 001/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante para a Administração Pública Municipal, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 - CPL, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES

##### 2.1. Do quantitativo

ITEM	OBJETO	QUANTIDA POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
1	GASOLINA COMUM	160.000	800.000
2	ÓLEO DIESEL S-10	210.000	1.050.000
3	ÓLEO DIESEL S-500	510.000	2.550.000
4	LUBRIFICANTE 15W40	150	750
5	ARLA 32	60	300
6	GRAXA BALDE	22	110

7	ÓLEO HIDRAULICO	70	350
8	ÓLEO DE FREIO	380	1.900
9	ÓLEO (2-TEMPO)	80	400

## 2.2. Do preço registrado, especificações do objeto, quantidade e demais condições ofertadas na proposta.

ITEM	OBJETO	UND	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	160.000	R\$: 5,35	R\$: 856.000,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	210.000	R\$: 4,75	R\$: 997.500,00
3	ÓLEO DIESEL S-500	LT	510.000	R\$: 4,73	R\$: 2.412.300,00
4	LUBRIFICANTE 15W40	BALDE 20 LTS	150	R\$: 326,70	R\$: 49.005,00
5	GRAXA BALDE	BALDE 20 LTS	22	R\$: 509,85	R\$: 11.216,70
6	ARLA 32	BALDE 20 KG	60	R\$: 49,50	R\$: 2.970,00
7	ÓLEO HIDRAULICO	BALDE 20 LTS	70	R\$: 311,85	R\$: 21.829,50
8	ÓLEO DE FREIO	UND 500 ML	380	R\$: 24,75	R\$: 9.405,00
9	ÓLEO 2 TEMPOS	UND 500 ML	80	R\$: 24,75	R\$: 1.980,00
(Quatro milhões trezentos sessenta e dois mil duzentos e seis reais e vinte centavos).					<b>R\$: 4.362.206,20</b>

## 2.3. Dados dos fornecedores classificados

<b>CNPJ/MF nº:</b> 10.257.566/0001-57	<b>Razão Social:</b> AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA
Endereço: Rodovia BR 010, KM 1320 Centro Gov. Edison Lobão - MA	CEP: 65.928-000
Telefone: (99) 3536-1138/1139	Fax: (99) 3536-1135
Endereço Eletrônico: p_ribeiraozinho@outlook.com	Representante: Lindomar Faria de Freitas Júnior
RG nº 162155720018 Orgão Expedidor/UF: GEJUSPC - MA	CPF nº 975.537.513-91

## 2.4. Órgãos Participantes

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal Assistência Social.

## 2.5. Do quantitativo por órgão participante

ITEM	OBJETO	SEFAZFIN	SEMED	SEMUS	SEDES
1	GASOLINA COMUM	100.000	20.000	30.000	10.000
2	ÓLEO DIESEL S-10	50.000	80.000	80.000	-
3	ÓLEO DIESEL S-500	305.000	200.000	5.000	-
4	LUBRIFICANTE 15W40	125	25	-	-
5	GRAXA BALDE	20	2	-	-
6	ARLA 32	40	20	-	-
7	ÓLEO HIDRAULICO	65	5	-	-
8	ÓLEO DE FREIO	300	50	25	5
9	ÓLEO (2-TEMPO)	80	-	-	-

## 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de 15.03.2021, não podendo ser prorrogada.

## 4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 007, de 13 de fevereiro de 2021.

## 5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados pelos signatários desta Ata.

5.2. Os preços registrados, bem como o registro dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, estão relacionados na ata de realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 001/2021 - CPL, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

## 6. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6.2. O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelos interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 - CPL.

6.3. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contrato com os fornecedores que tiveram

os preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa daquele em fornecer os materiais no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

6.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato.

6.5. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a executar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais fornecedores.

6.6. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.6.1. atender os pedidos efetuados pelos órgãos participantes do SRP;

6.6.2. fornecer os materiais, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do SRP, não podendo ultrapassar o quantitativo registrado;

6.6.3. responder, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à consultas do órgão gestor do registro de preços sobre a pretensão de órgão não participante em aderir à presente Ata (carona).

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 - CPL.

## 8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Gov. Edison Lobão (MA), 15 de março de 2021.

**Davi Silva Pereira**  
Pregoeiro

### AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA.

Lindomar Faria de Freitas Júnior  
RG. 162155720018 - GEJUSPC - MA  
CPF: 975.537.513-91  
Sócio/Proprietário

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA  
Código identificador: 52da4f1dd96b563a6a249ef4f0693692

## AVISO DE HOMOLOGÃO DE PP 001-2021 (SRP) AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante para a Administração Pública Municipal do Município de Gov. Edison Lobão - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, CNPJ Nº.10.257.566/0001-57, localizado Rodovia BR 010, KM 1320, Bairro: Centro, Cep: 65.928-000 Cidade Governador Edison Lobão - MA, no valor de R\$: 4.362.206,20 (quatro milhões e

trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e seis reais e vinte centavos).

Gov. Edison Lobão Maranhão, 15 de março de 2021.

Fabricio dos Santos Silva.

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: bc6de0ca689ff07ae80df9a93d097550*

### **AVISO DE EXTRATOS DE CONTRATOS PP 001-2021 (SRP) AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**

EXTRATO DE CONTRATO - PP 001/2021 - (SRP)

CONTRATO Nº 001/2021 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão, CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, Através da Secretaria Municipal de Fazenda, Receita e Finanças CONTRATADO: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, CNPJ Nº.10.257.566/0001-57, localizado Rodovia BR 010, KM 1320, Bairro: Centro, Cep: 65.928-000 Cidade Governador Edison Lobão - MA. Objeto: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante para administração Pública do Município de Governador Edison Lobão - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 15/03/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 1.600.224,10 (um milhão e seiscentos mil e duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Gov. Edison Lobão Maranhão, 15 de março de 2021.

Fabricio dos Santos Silva.

Secretário Municipal de Fazenda, Receita e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO - PP 001/2021 - (SRP)

CONTRATO Nº 002/2021 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão, CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social CONTRATADO: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, CNPJ Nº.10.257.566/0001-57, localizado Rodovia BR 010, KM 1320, Bairro: Centro, Cep: 65.928-000 Cidade Governador Edison Lobão - MA. Objeto: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante para administração Pública do Município de Governador Edison Lobão - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 15/03/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 13.498,75 (treze mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Gov. Edison Lobão Maranhão, 15 de março de 2021.

Gisele Rocha Soares.

Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO - PP 001/2021 - (SRP)

CONTRATO Nº 003/2021 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão, CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, Através da Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 06.077.947/0001-87 CONTRATADO: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, CNPJ Nº.10.257.566/0001-57, localizado Rodovia BR 010, KM 1320, Bairro: Centro, Cep: 65.928-000 Cidade Governador Edison Lobão - MA. Objeto: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante para administração Pública do Município de Governador Edison Lobão - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 15/03/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 296.277,35 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Gov. Edison Lobão Maranhão, 15 de março de 2021.

Denise Petuba de Moraes.

Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO - PP 001/2021 - (SRP)

CONTRATO Nº 004/2021 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão, CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, Através da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ Nº 13.877.696/0001-80 CONTRATADO: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, CNPJ Nº.10.257.566/0001-57, localizado Rodovia BR 010, KM 1320, Bairro: Centro, Cep: 65.928-000 Cidade Governador Edison Lobão - MA. Objeto: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante para administração Pública do Município de Governador Edison Lobão - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 15/03/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 254.193,75 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Gov. Edison Lobão Maranhão, 15 de março de 2021.

Jonas dos Santos Cirilo.

Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: 8e55fbd8068e84136ba226e90737f3c0*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021 - Pregão Presencial n.º 003/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Contratação de Empresa para a Manutenção da Limpeza Pública nas Ruas e Avenidas da Sede do Município de Governador Eugênio Barros - MA - ARC JUNIOR EIRELI, CNPJ Nº: 14.920.188/0001-09, vencedora do certame - R\$ 1.410.000,00, vigência de 18/03/2021 à 31/12/2021. Evaldo Rodrigues Cavalcante - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*

*Código identificador: 857b84bf1815f219310425f0e5746d7c*

#### **PORTARIA Nº 091/2021**

#### **PORTARIA Nº 091/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **FRANCISCO ALVINO DA SILVA**, portador do RG n.º 147987920004 (SSP/MA) e do CPF n.º 424.548.163-34, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador Municipal de Transporte Escolar, junto a Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, de acordo com a Lei 096/2016, da data de 02 de Março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: ded10676677ebc4de27c481704993676*

**PORTARIA Nº 092/2021**

**PORTARIA Nº 092/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **SORAYA NUNES E SILVA COSTA**, portadora do RG n.º 055933022015-1 (SESP/MA) e do CPF n.º 467.784.703-72, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessora da Procuradoria Geral do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 074/2013, de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 774d125829c0a48d29ae94dc1fc577c2*

**PORTARIA Nº 093/2021**

**PORTARIA Nº 093/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a senhora, **RAIMUNDA SUELY ARAUJO SILVA SANTOS**, portadora do RG n.º 36.746.726-4 SSP/SP e do CPF n.º 015.463.103-55, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL**, junto a Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: f9d81d92349d4c3de405a9ac64e3e50d*

**PORTARIA Nº 094/2021**

**PORTARIA Nº 094/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a senhora, **GILDETE MELO**, portadora do RG n.º 116300599-9 (GEJSPC-MA) e do CPF n.º 003.266.753-10, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, junto a Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 74dfe0089c6ac742d4d62fbc963e7ad2*

**PORTARIA Nº 095/2021**

**PORTARIA Nº 095/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **ANDRÉ LOPES SANTOS**, portador do RG n.º 25068492003-0 (GEJSPC-MA) e do CPF n.º 028.111.353-08, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, junto a Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 8fd99674e1cb122c66e34313e272ddce*

### PORTARIA Nº 096/2021

#### PORTARIA Nº 096/2021

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA MARQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 061166532017-5 SESP/MA e do CPF n.º 280.289.453-68, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: d66ae71f02f05fdeaf7bb065804ec73*

### PORTARIA Nº 097/2021

#### PORTARIA Nº 097/2021

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, portador do CPF n.º 292.051.153-04, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS POLÍTICOS**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, parte da estrutura orgânica de servidores

comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 7cf2ff79c5ba1b839985d8ea46e118f4*

### PORTARIA Nº 098/2021

#### PORTARIA Nº 098/2021

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **WAGNER BARROS OLIVEIRA**, portador do RG n.º 221690220020 (SSP-MA) e do CPF n.º 011.595.553-46, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, junto a Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 09e039edc2c9a401f923a49adc7e09d8*

### PORTARIA Nº 099/2021

#### PORTARIA Nº 099/2021

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **FRANCISCO DAS CHAGAS DA**

**SILVA SANTANA**, portador do RG n.º 014793662000-7 (SESP-MA) e do CPF n.º 005.981.063-75, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, junto a Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 5b9c0e232bd36e25b552c98ca74686d2*

#### PORTARIA Nº 100/2021

#### PORTARIA Nº 100/2021

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **ALDEILDO ARAÚJO GOMES**, portador do RG n.º 292662420053 (SSP-MA) e do CPF n.º 652.144.203-15, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, junto a Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: e3da4da816d63798ba303cf589edaf50*

#### PORTARIA Nº 101/2021

#### PORTARIA Nº 101/2021

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de

Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **ECICLE BARROS DE CARVALHO**, portador do RG n.º 016207872000-0 SESP/MA, CPF n.º 010.157.633-16, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, junto a Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 79754427cf0d8749506df18c170058a0*

#### PORTARIA Nº 102/2021

#### PORTARIA Nº 102/2021

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **RAIMUNDO MARTINS DA SILVA**, portador do RG: sob o número 00059741196-4 SESP- MA e do CPF n.º 827.549.343-91, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE POLITICA AGRICOLA**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 9d101024f58c11c0d6f661e5c4d4167f*

#### PORTARIA Nº 103/2021

**PORTARIA Nº 103/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **ELSON SANTOS DA SILVA**, portador do RG n.º 86946898-7 SESP/MA e do CPF n.º 710.277.183-53, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão **ASSESSOR REGIONAL DA EDUCAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA. Conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: cb33e1d1e6966f71548e95ac3ede9287*

**PORTARIA Nº 104/2021**

**PORTARIA Nº 104/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **FRANCIMAR LIMA DOS SANTOS**, portador do RG n.º 35221695-6 SESP/MA e do CPF n.º 976.597.113-34, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão **ASSESSOR REGIONAL DA EDUCAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA. Conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 8295bf5dd2ca654abb51ffda87ca1bfe*

**PORTARIA Nº 105/2021**

**PORTARIA Nº 105/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **CARINA MOREIRA DA COSTA**, portador do RG n.º 039904632010-8 SESP/MA e do CPF n.º 976.597.113-34, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão **ASSESSORA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA. Conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 81af5de6214b3cad523b90634d670eb7*

**PORTARIA Nº 106/2021**

**PORTARIA Nº 106/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **MARCELO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 618.455.263-50, para exercer a função de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DE PREDIOS PUBLICOS**, no posto de Saúde Isabel Faustino, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*

Código identificador: 8b75950438907ca06d60881ac51ddb7e

**PORTARIA Nº 107/2021**

**PORTARIA Nº 107/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Relotar o senhor, **OZEAS RODRIGUES CAVALCANTE**, portador do CPF n.º 476.259.023-15, Motorista nomeado pelo Decreto 25/98, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, sede deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 7fd7ce10bbad20845c6337519e6ad787*

**PORTARIA Nº 108/2021**

**PORTARIA Nº 108/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** A servidora **LEYLANI DA SILVA LIMA**, portadora do RG n.º 4.600.531 SSP/PI e do CPF n.º 009.823.383-17, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença por um período de 01 (um) ano, conforme estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, em seu **TÍTULO III - DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS - CAPÍTULO V - DAS LICENÇAS - SEÇÃO XI - DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - ART 172**, a partir de 18/02/2021 a 17/02/2021, devendo retornar às suas atividades normais em 18/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 18 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 314a9d55653928f52cb81837e6a93e21*

**PORTARIA Nº 109/2021**

**PORTARIA Nº 109/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **JOSE RIBAMAR DA SILVA**, portador do RG n.º 032831412007-8 (SESP-MA) e do CPF n.º 839.914-921-72, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, junto a Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 60e931cb4a32787e46959012f8903672*

**PORTARIA Nº 110/2021**

**PORTARIA Nº 110/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **THALLES CASTELO BRANCO**, portador do RG n.º 013505862000-7 SESP/MA e do CPF n.º 042.207.033-57, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão **ASSESSOR REGIONAL DA EDUCAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA. Conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,

17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: ca353f52a078f51748fc990459a181ce*

**PORTARIA Nº 111/2021**

**PORTARIA Nº 111/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **JONAS DE FREITAS DA SILVA**, portador do RG n.º 154313320004 GEJUSPC/MA e do CPF n.º 958.754.923-68, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão **ASSESSOR REGIONAL DA EDUCAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA. Conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 86c578c99cb159155566fb4805e32a9f*

**PORTARIA Nº 112/2021**

**PORTARIA Nº 112/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **LUIS GUILHERME RODRIGUES SOARES**, portador do RG n.º 0314506320063 SSP/MA e do CPF n.º 608.753.673-64, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA. Conforme lei nº 071/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: ee1b793653a505f381b1f95dc98e9e39*

**PORTARIA Nº 113/2021**

**PORTARIA Nº 113/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **JOAO EVANGELISTA DE SOUSA FILHO**, portador do RG n.º 352528958 SSP/MA e do CPF n.º 924.732.883-72, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS**, junto a Secretaria Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA. Conforme lei nº 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 358c8b31137450e424a92920ac80f598*

**PORTARIA Nº 114/2021**

**PORTARIA Nº 114/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a senhora, **ELAINE CARNEIRO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 35239095-6 SESP/MA e do CPF n.º 804.288.783-34, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA. Conforme lei nº 071/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de março de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
17 de março de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 0035fb0d16976e1057599331ecd1d434

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

### AVISOS DE EXTRATOS DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa Moreira Comercio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR:** R\$ 93.471,55 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Secretaria de Administração. **ATIVIDADE:** 4.122.0020.2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DERECURSO:** 0.1.00.00. **ORGÃO-** GABINETE DO PREFEITO. **ATIVIDADE:** 04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DERECURSO:** 0.1.00.00. **ORGÃO-** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. **ATIVIDADE:** 04.122.0020.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. **FONTE DERECURSO:** 0.1.00.00. **ORGÃO-** SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA. **ATIVIDADE:** 04.122.0020.2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infra Estrutura. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. **FONTE DERECURSO:** 0.1.00.00. **ORGÃO-** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. **ATIVIDADE:** 13.122.0120.2022 - Manutenção da Secretaria de Cultura. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:**

07GÊNEROSALIMENTÍCIOS.FONTE DERECURSO:0.1.00.00. **ORGÃO-** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER. **ATIVIDADE:** 04.122.0020.2075 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DERECURSO:** 0.1.00.00. **ORGÃO-** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER. **ATIVIDADE:** 04.122.1001.2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DERECURSO:** 0.1.00.00. **SIGNATÁRIOS:** Jayzon Torres Chaves, inscrito no C.I. Nº 1675983 e CPF/MF n.º 754.297.803-91, pelo Contratante, e Osvaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR:** R\$ R\$ 66.281,90 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Secretaria de Administração. **ATIVIDADE:** 4.122.0020.2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DERECURSO:** 0.1.00.00. **ORGÃO-** GABINETE DO PREFEITO. **ATIVIDADE:** 04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DERECURSO:** 0.1.00.00. **ORGÃO-** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. **ATIVIDADE:** 04.122.0020.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. **FONTE DERECURSO:** 0.1.00.00. **ORGÃO-** SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA. **ATIVIDADE:** 04.122.0020.2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infra Estrutura. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. **FONTE DERECURSO:** 0.1.00.00. **ORGÃO-** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. **ATIVIDADE:** 13.122.0120.2022 - Manutenção da Secretaria de Cultura. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07GÊNEROSALIMENTÍCIOS.FONTE DERECURSO:0.1.00.00. **ORGÃO-** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER. **ATIVIDADE:** 04.122.0020.2075 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DERECURSO:** 0.1.00.00. **ORGÃO-**

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER. **ATIVIDADE:** 04.122.1001.2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.00. **SIGNATÁRIOS:** Jayzon Torres Chaves, inscrito no C.I. Nº 1675983 e CPF/MF n.º 754.297.803-91, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, brasileiro, C. I. 000115453699-5, inscrito no CPF n.º 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa Moreira Comercio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR: R\$ 175.143,50** (cento e setenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **ATIVIDADE:** 10.122.0090.2048 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.00. **SIGNATÁRIOS:** Reginaldo Alves Lima, inscrito no C.I. Nº 016911362001-1 e CPF/MF n.º 004440492-15, pelo Contratante, e Osvaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa Moreira Comercio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR: R\$ 75.040,44** (setenta e cinco mil, quarenta reais e quarenta e quatro centavos) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Secretaria da Municipal da Saúde **ATIVIDADE:** 0.1.02.00. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.02.00. **SIGNATÁRIOS:** Reginaldo Alves Lima, inscrito no C.I. Nº 016911362001-1 e CPF/MF n.º 004440492-15, pelo Contratante, e Osvaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de

2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR: R\$ 124.956,00** (cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **ATIVIDADE:** 10.122.0090.2048 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.00. **SIGNATÁRIOS:** Reginaldo Alves Lima, inscrito no C.I. Nº 016911362001-1 e CPF/MF n.º 004440492-15, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, brasileiro, C. I. 000115453699-5, inscrito no CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR: R\$ 53.509,00** (cinquenta e três mil, quinhentos e nove reais) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Secretaria da Municipal da Saúde. **ATIVIDADE:** 10.122.0021.2066 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde. **ELEMENTO:** 3.3.930 MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.02.00. **SIGNATÁRIOS:** Reginaldo Alves Lima, inscrito no C.I. Nº 016911362001-1 e CPF/MF n.º 004440492-15, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, brasileiro, C. I. 000115453699-5, inscrito no CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa Moreira Comercio Eireli, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR:** 43.742,17 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Secretaria Municipal de Assistência Social. **ATIVIDADE:** 08.122.0050.2059 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social **ELEMENTO:** 3.3.930MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.00.: **SIGNATÁRIOS:** Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no C.I. Nº 073588297-5 e CPF/MF n.º 810.503.643-68, pelo Contratante, e Osvaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa Moreira Comercio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR:** R\$ 81.275,86 (oitenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Fundo Municipal de Assistência Social **ATIVIDADE:** 08.244.0055.2053 - Manutenção das Atividades do FMAS **ELEMENTO:** 3.3.930MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.29.00.: **SIGNATÁRIOS:** Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no C.I. Nº 073588297-5 e CPF/MF n.º 810.503.643-68, pelo Contratante, e Osvaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes

integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR:** R\$ 31.075,95 (trinta e um mil, setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Secretaria Municipal de Assistência Social **ATIVIDADE:** 08.122.0050.2059 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social **ELEMENTO:** 3.3.930MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.00.: **SIGNATÁRIOS:** Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no C.I. Nº 073588297-5 e CPF/MF n.º 810.503.643-68, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, brasileiro, C. I. 000115453699-5, inscrito no CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR:** R\$ 57.909,25 (cinquenta e sete mil, novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Fundo Municipal de Assistência Social **ATIVIDADE:** 08.244.0055.2053 - Manutenção das Atividades do FMAS **ELEMENTO:** 3.3.930-MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.29.00.: **SIGNATÁRIOS:** Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no C.I. Nº 073588297-5 e CPF/MF n.º 810.503.643-68, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, brasileiro, C. I. 000115453699-5, inscrito no CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa Moreira Comercio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR:** R\$ 112.507,50 (cento e doze mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Fundo e Manutenção e Desenvolvimento do Magistério - FUNDEB **ATIVIDADE:** 12.361.0188.2055 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 40% **ELEMENTO:** 3.3.930MaterialdeConsumo. **SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.19.00.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Fundo e Manutenção e Desenvolvimento do Magistério - FUNDEB **ATIVIDADE:** 12.361.0188.2055 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 40%**ELEMENTO:**3.3.930MaterialdeConsumo.**SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.FONTE DERECURSO: 0.1.05.00.**SIGNATÁRIOS:** Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no C.I. Nº 88427198-6 e CPF/MF n.º 844.626.043-34, pelo Contratante, e Osvaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa Moreira Comercio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.443.813/0001-70, localizado à Av. Capitão José Castro, nº 53, Anexo 3, Três Marias, CEP 55.245-000, no Município de Peri Mirim /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR:** R\$ 12.484,51 (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavo) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Secretaria Municipal de Educação **ATIVIDADE:** 12.361.0239.2026 - Manutenção do Setor de Transporte Escolar **ELEMENTO:**3.3.930MaterialdeConsumo.**SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.FONTE DERECURSO: 0.1.15.52.**SIGNATÁRIOS:** Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no C.I. Nº 88427198-6 e CPF/MF n.º 844.626.043-34, pelo Contratante, e Osvaldo Penha Moreira Filho, brasileiro, C. I. 047488062013-3, inscrito no CPF nº 611.716.003-80, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR:** R\$ 80.017,60 (oitenta mil, dezessete reais e sessenta centavos) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Fundo e Manutenção e Desenvolvimento do Magistério - FUNDEB **ATIVIDADE:** 12.361.0188.2055 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental40%**ELEMENTO:**3.3.930MaterialdeConsumo.**SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.FONTE DERECURSO: 0.1.19.00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Fundo e Manutenção e Desenvolvimento do Magistério - FUNDEB **ATIVIDADE:** 12.361.0188.2055 -

Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 40%**ELEMENTO:**3.3.930MaterialdeConsumo.**SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.FONTE DERECURSO: 0.1.05.00. **SIGNATÁRIOS:** Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no C.I. Nº 88427198-6 e CPF/MF n.º 844.626.043-34, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, brasileiro, C. I. 000115453699-5, inscrito no CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 0420/2021. Adesão N.º 001/2021 (Pregão Presencial nº005/2020 *Palmeirândia*), **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa L P S Comercio e representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.922.392/0001-70, localizado à Rua Diogo dos Reis, 849, Matriz, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro /MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** a **aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR:** R\$ R\$ 8.848,50 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) **PRAZOS: VIGÊNCIA até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO-** Secretaria Municipal de Educação **ATIVIDADE:** 12.361.0239.2026 - Manutenção do Setor de Transporte Escolar **ELEMENTO:**3.3.930MaterialdeConsumo.**SUBELEMENTO:** 07- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.FONTE DERECURSO: 0.1.15.52. **SIGNATÁRIOS:** Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no C.I. Nº 88427198-6 e CPF/MF n.º 844.626.043-34, pelo Contratante, e Luis Pedro Soares Carvalho, brasileiro, C. I. 000115453699-5, inscrito no CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 16 de março de 2021.

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**  
Código identificador: 2cb0a2afc58b9a48fbda31040fa1c62

#### DECRETO Nº 013/2021

##### Decreto nº 013, de 19 de março de 2021.

Prorroga, até dia 28 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 10, de 03 de março de 2021, conforme alterações feitas por meio do Decreto nº 12, de 15 de março de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo.

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-Ncov), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021, prorrogou, até 28 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no

Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor das disposições normativas contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que realizações de festas e eventos sugerem alta probabilidade de contágio do vírus, em flagrante desobediência às determinações legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilíbrio entre as ações de combate à COVID-19 e condições de vida em sociedade;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o País, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o atual aumento de contaminação de casos confirmados da COVID-19 em todo Estado do Maranhão, o que se torna preocupante para o Município de Icatu/MA;

**CONSIDERANDO** que a gestão pública de Icatu/MA, prima pelo bem estar de todos os municípios, e com o intuito de superar a crise sanitária instalada,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, até 28 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 10, de 03 de março de 2021, conforme alterações feitas por meio do Decreto nº 12, de 15 de março de 2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 19 de março de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu/MA.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA*  
*Código identificador: 752d452ec656cacda92a4cfa7d8197e2*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU**

#### **AVISO DE TOMADA DE PREÇO TP004**

AVISO DE REMARCAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021. O Município de Itaipava do Grajaú - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que estará realizando licitação na MODALIDADE: Tomada de Preço. TIPO: Menor Preço global. OBJETO: Contratação de Empresa para perfuração de um poço para abastecimento de água no município de Itaipava do Grajaú/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itaipava do Grajaú/MA BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Continuação da sessão: às 08h do dia 23 de março de 2021. Para maiores informações no e-mail: cplitaipava@gmail.com e/ou tel.: (99) 98515-1121. Itaipava do Grajaú/MA, 18 de março de 2021. AURICELIA DE SOUSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CPL.

*Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES*  
*Código identificador: 8290fd4cf02d89e34fb33176f3d897d1*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019 - CAESI**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 010/2019 - CAESI - firmado em 09/10/2019 com a empresa ADONAI COMERCIO DE MALHAS LTDA CNPJ: 07.510.293/0001-04 e CAESI - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 02.098.138/0001-09. 2.Processo Administrativo nº 03.003/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 013/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de malharia para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 3.492,00 (Três mil, e quatrocentos e noventa e dois reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Cód. Órgão / Unidade Executora: 25 Programa de Trabalho: 412200522088000 Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 00. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Pamela Nunes da Silva e pelo contratado FRANCISCO SANTOS DA SILVA.

**Pamela Nunes da Silva**  
**Diretora Presidente da CAESI**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 337c5aca169fa7eec760f700c2c2f3f8*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 201/2020 - firmado em 29/12/2020 com a DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA CPF: 602.064.233-06 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 09.006/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 029/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Ajácio Soares nº 03, Parque Primavera, Itinga do Maranhão/MA, onde já estão funcionando as atividades do Centro de Convivência. 5.VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 723 08.244.0125.2081.0000 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos-SCFV, Prestação de Serviços de Pessoa Física, Locação de Imóveis Natureza: 3.3.90.36.15 Fonte do Recurso: 1.311.0000. 7.VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Ranieri Lau Brito e pela contratada DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA.

**Ranieri Lau Brito**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: efb6d41067a1a6ba77f3480c223f31bd*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 203/2020 - firmado em 29/12/2020 com a DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA CPF: 602.064.233-06 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 09.005/2020.

3.MODALIDADE: Dispensa nº 028/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Maron Septímio Ramos nº 15, Vila Samuel, Itinga do Maranhão/MA, onde já estão funcionando as atividades administrativas e sociais do CREAS. 5.VALOR: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil, e quatrocentos reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 743 08.244.0125.2085.0000 Manutenção das Atividades Ligadas ao CREAS, Prestação de Serviços de Pessoa Física, Locação de Imóveis Natureza: 3.3.90.36.15 Fonte do Recurso: 1.311.0000. 7.VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Ranieri Lau Brito e pela contratada DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA.

**Ranieri Lau Brito**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: a1345567772860ed7cf3f697b5ae0cfd*

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para locação do imóvel urbano localizado na Avenida Maron Septímio Ramos nº 15, Vila Samuel, Itinga do Maranhão/MA, onde já estão funcionando as atividades administrativas e sociais do CREAS, conforme Processo Administrativo nº 09.005/2020 e Dispensa nº 028/2020, cujo Contrato deverá ser celebrado com a Sr<sup>a</sup> DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 029434642005-9 SSP/MA e do CPF nº 602.064.233-06, residente e domiciliada na Rua Cajazeiras s/nº, Lote 34, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA. O Contrato de locação terá seu valor global no importe de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil, e quatrocentos reais), em conformidade com o que prevê o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Itinga do Maranhão/MA, 29 de dezembro de 2020.

**Ranieri Lau Brito**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: c47b85288aa0dd2a865d4599b00bc2d6*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

#### DECRETO Nº 23/2021 DE 21 DE MARÇO DE 2021

#### DECRETO Nº 23/2021 DE 21 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do decreto nº 22 de 14 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, **ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e conforme art. 59, inciso III, da lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a

Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Jenipapo dos Vieiras que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** O atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos de nova cepa comprovados, no estado do Maranhão, com potencial de crescimento da transmissibilidade.

**CONSIDERANDO** o número reduzido de vacinas disponibilizadas para o Município de Jenipapo dos Vieiras pelo Ministério da Saúde, não sendo, neste momento, suficientes para imunização da população, visto que a Secretaria Municipal de Saúde deste município tem que obedecer ao plano nacional de imunização, onde estabelece prioridade a determinados grupos;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência a saúde no Estado e municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão, e nos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspendeu a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e aulas presenciais em instituições de ensino, e deu outras providências.

#### DECRETA:

**Art.1º** - Fica determinado, em todo o território Municipal, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia **21 de março de 2021** até o dia **28 de março de 2021**, devido a necessidade de agravamento das medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, as seguintes normas:

**§1º**- O horário de recolhimento familiar será de segunda a domingo: Das 20h00min às 05h00min.

**Art.2º** - Todos os órgãos públicos irão funcionar presencialmente, seguindo as normas sanitárias do ministério da saúde, porém cada secretaria ou setor terá discricionariedade de observar os funcionários que estão com sintomas gripais, e afastar o funcionário, assim como, diminuir o fluxo de atendimento ao público, caso seja necessário. Em relação aos demais estabelecimentos fica, estipulado que:

#### **§1º- Para Academias de esporte de todas as modalidades:**

- Limitação do horário de funcionamento ao período das 06:00 às 20:00 hs;
- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos.
- Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os

exercícios)

- Higienização regular de todos os equipamentos;
- Disponibilização de álcool em gel.

**§2º- Para lanchonetes, padarias, e demais atividades correlatas:**

- Limitação do horário de funcionamento ao período das 06:00hs às 20:00hs;
- Os serviços de delivery: Sem restrição de horário;
- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e /ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local

**§3º- Para bares, conveniências e demais correlatos:**

I-Fica proibido o funcionamento destes estabelecimentos, do dia 21 até 28 de março de 2021;

II- Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial.

**§4º- Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:**

- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;
- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente.

**§5º- Estabelecimentos comerciais em geral:**

- Uso obrigatório de máscaras continua vigente;
- Uso obrigatório de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos públicos e privados;
- Horário de funcionamento: Período das 08:00hs às 18:00hr, com exceção dos serviços essenciais, considerados essenciais nos termos da lei nº 13.979/2020 e Decretos Federais nº 10.282 e 10.344, ambos de 2020;

**§6º- Atividades religiosas:**

- As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do dia 21 de março de 2021 até o dia 28 de março de 2021;
- O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

**§7º- Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, batizados, festas infantis e afins:**

I-Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no caput deste artigo.

**Art-3º-** Para Escolas Privadas e Públicas, fica determinada, a partir de 0h00min do dia 21 de março de 2021 até 23:59hrs do dia 28 de março de 2021, a suspensão de todas as atividades presenciais educacionais, tanto da rede pública, como da rede

privada, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

**§1º** Excepcionalmente ficam autorizados o funcionamento das escolas particulares, que compreende a educação infantil até 06 anos de idade, durante a vigência desse decreto, devendo cumprir integralmente os protocolos de recomendações expedidos pela secretaria de estado e do município, como também obedecer ao distanciamento social mínimo de 1,5 entre cada aluno, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e aferição de temperatura de todos que entrarem dentro da escola.

**Art-4º** - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

**Art. 5º** - Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em praças, ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, do dia 21 de março de 2021 até o dia 28 de março de 2021.

**Art. 6º** - Fica proibido, em todo o Município de Jenipapo dos Vieiras, a realização **de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada**, do dia 21 de março de 2021 até o dia 28 de março de 2021.

**Parágrafo Único** - Fica suspensa todas as competições esportivas e treinos em todo território municipal, durante o período do dia 21 de março de 2021 até o dia 28 de março de 2021.

**Art.7º** - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e polícia militar.

**§ 1º** - Fica determinado aos órgãos indicados no caput, deste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, do dia 21 de março de 2021 até 23:59h do dia 28 de março de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento.

**Art. 8º**- Será disponibilizado medicamentos específicos para os casos de Síndrome Gripal e medicamentos indicados para o tratamento da COVID-19;

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - Maranhão, 21 de março de 2021.**

**Arnóbio de Almeida Martins**

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

*Publicado por: KAILO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 00a88b470d9a3cf605ef1209eedf0c58*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

Ref:

**Processo Administrativo nº 02.2101.003/2021  
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, fiscalização, consultoria técnica e controle de obras de responsabilidade do Município**

A Comissão Permanente de Licitação de Joselândia, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a fase recursal do processo licitatório em epigrafe vem respeitosamente prolatar sua,

DECISÃO DE RECURSO

DOS FATOS

Na data marcada para o certame, 12 de fevereiro de 2021, participaram da sessão as licitantes SENC - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA, CNPJ Nº 17.372.399/0001-08, R.R. DA SILVA ENGENHARIA CNPJ Nº 29.006.966/0001-18 e GEOMETRIA PROJETOS EIRELLI CNPJ Nº 12.147.526/0001-88.

O certame busca a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, fiscalização, consultoria técnica e controle de obras de responsabilidade do Município.

Iniciado o certame, a licitante GEOMETRIA PROJETOS EIRELLI CNPJ Nº 12.147.526/0001-88 inicialmente fora descredenciada, já suas concorrentes foram credenciadas. Abertos os envelopes de habilitação, as licitantes R.R. DA SILVA ENGENHARIA CNPJ Nº 29.006.966/0001-18 e SENC - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA, CNPJ Nº 17.372.399/0001-08 foram inabilitadas conforme se constou em ata que a comissão;

*“declarou inabilitada as empresas: R.R. DA SILVA ENGENHARIA E SENC - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA por apresentar declaração de indicação de Equipe de Técnica, o qual as empresas apresentaram em sua declaração apenas um engenheiro civil o que gerou varias discussões de que o profissional indicado, ENGENHEIRO CIVIL, atende plenamente ao objeto”*

Notadamente, houve discussão a acerca do tema em sessão, não se chegando a um consenso, assim a licitante R.R. DA SILVA ENGENHARIA CNPJ Nº 29.006.966/0001-18, manifestou interesse em interpor recursos.

Aberto o prazo recursal, apenas a empresa R.R. DA SILVA ENGENHARIA CNPJ Nº 29.006.966/0001-18 apresentou recurso, sustentando em suas alegações a aplicação do principio da competitividade, bem como reafirmou entendimento de que seu engenheiro civil detem competência para técnica para execução dos serviços, pugnando pela reforma da decisão bem como sua habilitação.

Em sede de contrarrazões a empresa GEOMETRIA PROJETOS EIRELLI CNPJ Nº 12.147.526/0001-88 sustentou que o edital é claro ao citar que a empresa deverá comprovar possuir profissionais capacitados para execução dos serviços pertinentes ao engenheiro civil e arquiteto e que ante a ausência expressa o arquiteto na declaração de equipe técnica de sua concorrente a mesma deveria permanecer inabilitada.

A licitante SENC - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA, CNPJ Nº 17.372.399/0001-08 não se manifestou na fase recursal.

Eis os fatos.

DO DIREITO

Analizadas as alegações da recorrente R.R. DA SILVA ENGENHARIA CNPJ Nº 29.006.966/0001-18, bem como as contrarrazões de sua concorrente, e considerando que a dúvida em síntese paira sobre a possibilidade do engenheiro de civil poder desenvolver atribuições comuns ao ramo da arquitetura, entendemos que, sanando essa dúvida a questão estará superada.

Sem delongas e sendo objetivo, muito embora a questão suscite visões conflitantes entre as classes de engenheiros civis e arquitetos, convem colecionar a decisão do Juízo da 4ª Vara Federal, do município de Maceió, no processo 0803313-88.2015.4.05.8000, que assim se manifesta:

*“(…) até que sobrevenha resolução conjunta entre CONFEA e CAU/BR deliberando sobre o conflito entre campos de atuação entre arquitetos e urbanistas e engenheiros (art. 3º, §4º, da Lei 12378/2010, não há que se falar em competência privativa dos arquitetos*

e urbanistas na elaboração de projetos arquitetônicos submetidos pelos administrados à Superintendência Municipal de Controle de Convívio Urbano - SMCCU, podendo o órgão de controle urbano receber projetos elaborados pelos profissionais vinculados ao CAU/BR e ao CONFEA ou CREA, devendo prevalecer, nos termos do §5º, do art. 3º da Lei 12.378/2010, a norma jurídica que garanta ao profissional a maior margem de atuação.”

No mesmo sentido é a decisão do Juízo da 6ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, processo nº 5030866-49.2013.404.700, que assim se pronunciou:

“(…) Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o §4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação. Nesse panorama, é plenamente legal e válida a Resolução do CAU-BR nº 51/13, assim como é plenamente legal a Resolução 1.048/2013. Permanecendo válidas e vigentes as Resoluções emanadas de cada um dos Conselhos, incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho. Cabe aqui, presumir que tais atuações e impedimentos não ocorrerão, justamente porque presume-se que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade.”

Não se descuide que ambos os ramos tem atividades similares em diversos aspectos, observando ser mais abrangente área de atuação do engenheiro civil.

Assim resta notório que o engenheiro civil tem competência técnica para elaboração de projetos de engenharia bem como de arquitetura até que legisle positivamente em sentido contrário.

#### DECISÃO

Ante ao exposto decidimos por conhecer os recursos, por terem sido apresentados tempestivamente, e no mérito decidimos;

a) Dar provimento ao recurso da empresa R.R. DA SILVA ENGENHARIA CNPJ Nº 29.006.966/0001-18, realizando juízo de retratação na decisão prolatada em ata, declarando a licitante Habilitada e apta para a segunda etapa.

b) Estender os efeitos da decisão a empresa SENC - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA, CNPJ Nº 17.372.399/0001-08, declarando-a habilitada, tendo em vista que trata da mesma situação, aplicando-se assim o princípio da isonomia e da competitividade.

c) Negar provimento às alegações da empresa: GEOMETRIA PROJETOS EIRELLI CNPJ Nº 12.147.526/0001-88.

Joselândia, MA, 19 de março de 2021

#### REGIFRAN DE ALMEIDA SILVA

Presidente da Comissão

#### JAKSON SILVA SANTOS

Membro

#### EVANDRO AMADOR RODRIGUES

Membro

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES

Código identificador: 4121080daa04da73da6f985c4424a769

### CONVOCAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

#### COMUNICADO

Às empresas:

**SENC - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA**

CNPJ Nº 17.372.399/0001-08

**GEOMETRIA PROJETOS EIRELLI**

CNPJ Nº 12.147.526/0001-88

**R.R. DA SILVA ENGENHARIA**

CNPJ Nº 29.006.966/0001-18

Referencia: Ref:

**Processo Administrativo nº 02.2101.003/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, fiscalização, consultoria técnica e controle de obras de responsabilidade do Município**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, através de seu Presidente, o Senhor Regifran de Almeida Silva e os membros: Evandro Amador Rodrigues e Jakson Silva Santos COMUICAM a quem possa interessar e

em especial às empresas: SENC - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA, CNPJ Nº 17.372.399/0001-08 , GEOMETRIA PROJETOS EIRELLI CNPJ Nº 12.147.526/0001-88 e R.R. DA SILVA ENGENHARIA CNPJ Nº 29.006.966/0001-18 interessadas e participantes da TOMADA D PREÇOS Nº 004/2021, QUE: considerando passada a etapa de fase recursal com o proferimento do julgamento de recurso contra razões, COMUNICA e CONVOCA as interessadas, se assim desejarem participar, para a abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS a realizar-se-à a partir das 10:00 (dez) horas da próxima quarta-feira, dia 24 de março de 2021 em sessão na sala da CPL localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, à Praça do Mercado, s/n, centro, Joselandia -MA.

Joselandia (MA) em 19 de março de 2021.

**REGIFRAN DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CPL

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 76c985db4aab02255fc4697756dfd80d*

**COMUNICADO. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021 - SRP**

**Processo Administrativo nº 02.1202.002/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM**

**DATA: 08/03/2021 HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**COMUNICADO. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Joselandia/MA, Senhor Regifran de Almeida Silva e os membros da Equipe de Apoio: Evandro Amador Rodrigues e Jakson Silva Santos COMUNICAM a quem possa interessar e em especial à todas as empresas participantes do PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, iniciado seu julgamento eletronicamente a partir das 15:00 (quinze) horas do dia 08 de março de 2021, no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, que será DIVULGADO o RESULTADO do JULGAMENTO da HABILITAÇÃO dos vencedores na etapa de lances, na próxima segunda-feira, às 14:00 (quatorze) horas, o qual será aberto o prazo recursal para manifestação de recurso do julgamento.

Joselandia (MA) em 19 de março de 2021.

**REGIFRAN DE ALMEIDA SILVA**

Pregoeiro

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: cc9323a96d72cb8c4b1b3d2cb1201f71*

**TERMO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021 - SRP**

**Processo Administrativo nº 02.1202.003/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM**

**DATA: 09/03/2021 HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**TERMO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021**

**DA REALIZAÇÃO**

Reuniram-se na Sala de da Comissão Permanente de Licitação,

localizada à Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselandia - MA o Pregoeiro Regifran de Almeida Silva e os membros da Equipe de Apoio Evandro Amador Rodrigues e Jakson Silva Santos para condução e julgamento eletronicamente da sessão do PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar e lavanderia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir das 10:00 (dez) horas do dia 09 de março de 2021, no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, sendo abertos as propostas e dado início a etapa de lances, seguindo-se item a item conforme o sistema e condições dispostas no edital, processo este que levou alguns dias sem devidamente registrado no sistema as interrupções e continuações até que se chegou ao final do julgamento da etapa de lances.

**DO JULGAMENTO DA PROPOSTA/ETAPA DE LANCES**

No dia e horário marcados o Pregoeiro acessou o sistema, abriu as propostas, conferiu item a item sob a aceitação dos valores ofertados, conferiu a inserção da FICHA TÉCNICA dos produtos feita via sistema e em seguida realizou a etapa de lances item a item, através de comando no sistema do site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> conforme disposto no Edital, até ser concluída a etapa, sendo feita a etapa de aceitação dos valores ofertados, que ao final as empresas: A. R. DE ABREU (COCAIS DISTRIBUIDORA), F. F. DO REGO (AMÉRICA FARMA) e MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, sagraram-se vencedora.

**DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Efetuada a etapa de aceitação, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio realizaram o download dos documentos de habilitação dos licitantes sendo os mesmos devidamente impressos, conferidos e juntado aos autos, o qual o Pregoeiro comunicou o dia de proferir o resultado do julgamento da habilitação, sendo registrado no sistema no dia 17 de março de 2021, sendo registrado no sistema que as empresas: F. F. DO REGO e MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA não atenderam plenamente aos requisitos do Edital e conforme dispõe o item 9.20.12, foram declaradas INABILITADAS, restando apenas a empresa: A. R. DE ABREU declarada devidamente HABILITADA, conforme especificado a seguir:

MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO: F. F. DO REGO:

a) Por não apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA:

a) Não apresentou Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para produtos SANEANTES expedida pela ANVISA, o

qual a licitante apresentou apenas sua publicação, divergindo do que solicita o item 9.20.2 do Edital.

b) Não apresentou Licença para transporte de produtos SANEANTES E COSMÉTICOS expedidos pela Autoridade Sanitária Estadual/ Municipal, conforme dispõe o item 9.20.5 do Edital

#### **DELIBERAÇÕES FINAIS**

Em seguida foi aberto prazo recursal a todos os interessados no prazo legal de 03(três) dias, o que foi entendido por todos. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Joselandia (MA) em 17 de março de 2021.

#### **REGIFRAN DE ALMEIDA SILVA**

Pregoeiro

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 1e602c937f54fab98a5d87f8d3fe2c7c*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA**, através da Prefeitura Municipal de Loreto, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **06 de abril de 2021, às 09:00hs (nove horas)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse desta administração pública**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3544 - 0175, e-mail: [cplprefeitura.loreto@gmail.com](mailto:cplprefeitura.loreto@gmail.com), Loreto - MA, 15 de março de 2021. Pollyanna Martins Coelho. Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 56d094139770a052c8c3ef49654ad518*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA**, através da Prefeitura Municipal de Loreto, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº

123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **07 de abril de 2021, às 09:00hs (nove horas)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Loreto/MA**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3544 - 0175, e-mail: [cplprefeitura.loreto@gmail.com](mailto:cplprefeitura.loreto@gmail.com), Loreto - MA, 15 de março de 2021. Maria Stella Gomes Bringel Silva. Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: ba1bc2a18c9168d0bfb960c7d02a697c*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA**, através da Prefeitura Municipal de Loreto, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **08 de abril de 2021, às 09:00hs (nove horas)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de pessoa jurídica para execução de serviços funerários (incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, vestimentas, ornamentação e traslado) de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3544 - 0175, e-mail: [cplprefeitura.loreto@gmail.com](mailto:cplprefeitura.loreto@gmail.com), Loreto - MA, 15 de março de 2021. Glaucia Lopes Martins Coelho. Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 0618ca82264e8c12ae1347cfb3e3edfd*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA**, através da Prefeitura Municipal de Loreto, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017,

Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **09 de abril de 2021, às 09:00hs (nove horas)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de pessoa jurídica do ramo para aquisição de material esportivo de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - [loreto.ma.gov.br](http://loreto.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3544 - 0175, e-mail: [cplprefeitura.loreto@gmail.com](mailto:cplprefeitura.loreto@gmail.com), Loreto - MA, 15 de março de 2021. Alex Pereira Luz. Secretário Municipal Esporte.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA*  
Código identificador: 3107a71bf4905c5bb52ed9a2266445b8

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA**, através da Prefeitura Municipal de Loreto, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **12 de abril de 2021, às 09:00hs (nove horas)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de pessoa jurídica do ramo para prestação de serviços de manutenção de poços artesanais, incluído reposição de peças de interesse desta Administração Pública**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - [loreto.ma.gov.br](http://loreto.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3544 - 0175, e-mail: [cplprefeitura.loreto@gmail.com](mailto:cplprefeitura.loreto@gmail.com), Loreto - MA, 15 de março de 2021. Alonilson Bringel Maia. Secretário Municipal de Infraestrutura.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA*  
Código identificador: 757c29eefe27cb56c773fe3dad59336a

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA**, através da Prefeitura Municipal de Loreto, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº

123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **13 de abril de 2021, às 09:00hs (nove horas)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de desobstrução e limpeza de fossas sépticas de interesse desta Administração Pública**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - [loreto.ma.gov.br](http://loreto.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3544 - 0175, e-mail: [cplprefeitura.loreto@gmail.com](mailto:cplprefeitura.loreto@gmail.com), Loreto - MA, 15 de março de 2021. Fernando Pereira dos Santos. Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA*  
Código identificador: 6aab44f3044ea4c97041380201277e95

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA**, através da Prefeitura Municipal de Loreto, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **14 de abril de 2021, às 09:00hs (nove horas)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de pneus e câmara de ar, de interesse desta Administração Pública**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - [loreto.ma.gov.br](http://loreto.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3544 - 0175, e-mail: [cplprefeitura.loreto@gmail.com](mailto:cplprefeitura.loreto@gmail.com), Loreto - MA, 15 de março de 2021. Alonilson Bringel Maia. Secretário Municipal de Infraestrutura.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA*  
Código identificador: bcda8f555fa4b7a1a5b386fa04067f6b

**PORTARIA Nº. 1102021 - GAB-PML**

**PORTARIA Nº. 1102021 - GAB-PML**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC13), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do

Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o senhor **JOÃO BATISTA MACEDO SANDES SOBRINHO**, brasileiro, professor de ensino superior, casado, inscrito no CPF n. 128.772.203-20, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DEZENOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 9735cd7971209346a99c1d00749fa6ab*

**PORTARIA N. 108/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA N. 108/2021 - GAB-PML**

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-4), E DÁ OUTRMENTO AS PROVIDÊNCIAS"*.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **LUANA RIBEIRO BRINGEL**, brasileira, inscrito no CPF nº. 053.569.063-07 e RG: 034698852008-7 SSP/MA, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-4)**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DEZENOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 70b01a32796e4ca27655d292ed947a8c*

**PORTARIA N. 109/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA N. 109/2021 - GAB-PML**

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-3), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **KARLA KAROLAINY CARNEIRO COELHO**, brasileira, inscrito no CPF nº 021.280.543-62 e RG nº 0227364520020 SESP MA, SSP/MA, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE**

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE LORETO (CC-3)**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DEZENOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 0e62b8b3e53d2b45a2c5175f2cffb8c2*

**PORTARIA Nº. 111/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA Nº. 111/2021 - GAB-PML**

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC13), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **BRENNO DE BRITO MACEDO**, brasileiro, inscrito no CPF n. 027.864.833-95 E RG:021232652002-1 SPP/MA, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DEZENOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: e6fb353ba6871e4a198d8c379e8d509b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021**

A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Rua Jornalista Mauritonio Meire, nº 22, centro, comunica aos interessados que houve alteração no edital do **Pregão Presencial de nº. 09/2021, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de saúde (médico plantonista - serviços de atendimento, ambulatorial em clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adultos bem como serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência obstétrica).**

**Fica remarcada a sessão para o dia 06/04/2021, 09:00 hrs - horário local.**

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de

Mirador podendo ainda ser adquiridos gratuitamente durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas mediante pedido ao e-mail cplmirador2021@gmail.com.

Mirador (MA), 19 de março de 2021

Deusevan Pereira de Brito

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e4d86848dbf3290a0578f78ff8b78fc4

EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA

EDITAL ALTERADO

Table with 2 columns: Pregão Presencial Nº 009/2021 and Data da Abertura: 06/04/2021 as 09h00min - na sede da Comissão Permanente de Licitação. Includes fields for Objeto, Valor Máximo Estimado, Registro de Preços, Instrumento Contratual, Forma de Adjudicação, etc.

EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

DIA: 06/04/2021
HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO: Auditório da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio sede da Prefeitura, Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000, Mirador/MA.

ATENÇÃO: Em caso de discordância existente entre as especificações deste Edital e as descritas em seus Anexos, prevalecerão as do Edital.

PREGOEIRO: Deusevan Pereira de Britto.

EQUIPE DE APOIO: Vânia Moreno da Silva e Albanice Campos Martins Brito.

EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL ALTERADO

PREÂMBULO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MIRADOR/MA, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 009/2021- GABPREFMIRA, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições

estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Edital é disponibilizado no site https://mirador.ma.gov.br/ ou pelo e-mail cplmirador2021@gmail.com ou por pen-drive na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL na sede da Prefeitura.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.4. Qualquer divergência entre o Termo de Referência (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.5. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Termo de Referência (ANEXO I) e a Minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII), prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

1.7. Todos os documentos necessários ao credenciamento, habilitação e participação em geral neste certame deverão ser apresentados em original, cópia previamente autenticada por cartório competente, por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

1.7.1. A autenticação de documentos por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até no máximo um dia antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta.

1.7.2. Excepcionalmente, poderá o Pregoeiro autenticar documentos durante a sessão, em atendimento ao princípio da eficiência, desde que sua negativa possa causar danos ao erário. O benefício se estenderá a todos os presentes.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços de serviços médicos especializados (médico plantonista), conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.

2.2. O valor máximo total para esta licitação é de R\$ 1.155.732,00.

2.3. A Dotação Orçamentária destinada a custear a contratação decorrente desta licitação está enquadrada:

- ÓRGÃO.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 Atenção Básica
10 301 0501 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO
10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE

## ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR  
08 122 0402 2062 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

## ÓRGÃO.....: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 PODER EXECUTIVO  
02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

**2.4.** O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato. Por se tratar de contratação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) desde que sejam atendidas todas as condições estabelecidas na legislação aplicável e Resoluções internas da PREFEITURA.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão expresso no ato constitutivo ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

**3.2.** A simples apresentação da Carta-Proposta implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 3.3 Não poderão participar desta licitação:

- Entidade do terceiro setor ou cooperativa ou outras organizações sem fins lucrativos, tais como Fundação, associação civil;
- Participação concomitante de empresas que possuam sócios em comum que sejam parentes até o 3º grau.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, **até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das Propostas.

**4.2.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados ao Pregoeiro por meio eletrônico, através do e-mail **cplmirador2021@gmail.com** ou protocolados oficialmente de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob pena de não conhecimento.

### 5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e**

**02:**

a) **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

b.1) instrumento de procuração público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão obrigatoriamente sob pena de não ser aceito o Credenciamento serem firmados por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Contrato Social ou Estatuto de Constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade;

c) cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

**5.3.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**5.4.** No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar, **separados dos Envelopes** contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação, os seguintes documentos:

a) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO III, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Declaração de Enquadramento como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI**, podendo ser utilizado modelo constante no ANEXO IV, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos para fazer jus aos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativos aplicáveis;

b.1.) Havendo dúvidas a respeito da veracidade sobre o real enquadramento da Licitante, poderá o Pregoeiro solicitar documentos e realizar diligências.

**5.4.1.** A licitante que não apresentar as respectivas Declarações mencionadas no item anterior poderá firmá-las por escrito ou verbalmente, constando em ata, no ato do credenciamento.

**5.5.** Antes de concluir o credenciamento, o Pregoeiro deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle**

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça - CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).

a. Cadastro Estadual de Fornecedores Sancionados, mantido pelo Governo do Estado do Maranhão; (<http://www.compras.ma.gov.br/> - aba fornecedores sancionados).

a. Nos casos das alíneas "a" e "b" o pregoeiro poderá a seu critério realizar a consulta por meio do cadastro unificado do Tribunal de Contas da União; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**5.5.1.** A consulta ao CNAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.** No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação**, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

<b>ENVELOPE Nº 01</b> Proposta de Preços Pregão Presencial nº 009/2021-CPL/PMMA Município de Mirador Data: 06/03/2021 Hora: 09h00min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	<b>ENVELOPE Nº 02</b> Documentação de Habilitação Pregão Presencial nº 009/2021-CPL/PMMA Município de Mirador Data: 06/03/2021 Hora: 09h00min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante
--	---

**6.2.** As licitantes deverão apresentar a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação em 01 (uma) via cada, no Envelope nº 01 e nº 02, respectivamente, devidamente fechado e rubricado no fecho, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, numerada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, de forma legível.

**6.3.** O envelope de Proposta de Preços "nº 1" deverá conter os requisitos mencionados no item 7, e o envelope de Documentos de Habilitação "nº 2" deverá conter toda documentação mencionada no item 9.2 deste Edital.

**6.4.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**6.5.** Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Documentação de Habilitação será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** Após a apresentação dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

**7.2.** A Proposta de Preços deverá conter os seguintes elementos e observar as seguintes disposições:

a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados

bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição completa e detalhada do serviço cotado, especificando unidade, quantidade, e demais características necessárias, de acordo com as especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

d) Planilha de Preços, com descrição dos itens ofertados, os preços unitários e total, de acordo com o modelo constante no ANEXO VI deste Edital;

d.1) considerando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, a licitante poderá cotar um ou mais ITENS objeto desta licitação;  
d.2) a licitante deverá ofertar preços para todos os ITENS de interesse, obedecendo o Modelo da Planilha de Preços, ANEXO VI deste Edital.

d.3) preço unitário do **ITEM** em algarismo, e o valor total ofertado, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto deste Pregão;

d.4) havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário do **ITEM** cabendo ao Pregoeiro a correção do valor da Proposta;

d.4.1) para fins do disposto na **alínea d.4** o cálculo do valor global da Proposta dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos **ITENS** da Proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades;

d.5) os valores unitário, total e o valor global propostos não poderão ser superiores aos valores unitários e total máximos estimados pela PREFEITURA, constantes da Planilha de Preços e Quantitativos, ANEXO VI deste Edital;

d.5.1) caso ocorra a situação da **alínea d.5**, o Pregoeiro negociará para redução do preço unitário da licitante antes da desclassificação da Proposta, desde que o preço unitário reduzido seja menor ou igual ao preço unitário máximo da Planilha de Preços e Quantitativos da PREFEITURA, sendo o valor global da Proposta da licitante readequado.

e) **Validade da proposta** não inferior a 90 (noventa) dias.

**7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.3.1.** A simples irregularidade formal que evidencia lapso isento de má-fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;

**7.3.2.** O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

**7.5.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

**7.6.** A PREFEITURA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**7.7.** Não serão aceitas Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços inexequíveis.

**7.7.1.** Considerar-se-á inexecutável a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**7.8.** Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

**7.9.** Havendo alternância nos **prazos** ou condições da proposta, poderá o Pregoeiro suscitar a inconformidade ao Licitante, que deverá ratificar apenas aquela mais vantajosa para a Administração, salvo nos casos de erro escusável, hipótese que o Pregoeiro decidirá no caso concreto.

**7.10.** Após a abertura da Proposta de Preços não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito.

**7.11.** Os preços serão lidos em voz alta e registrados na Ata da sessão, sendo as Propostas rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

**7.12.** Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FASE DE LANCES

**8.1.** As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preço e verificada sumariamente sua conformidade com o edital. Em seguida, serão selecionadas para a fase de lances, a proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

**8.2.** Não havendo no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.

**8.2.1.** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais Propostas de Preços escritas e selecionadas para a fase de lances, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.** As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

**8.4.** Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pelo Pregoeiro, devendo a licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

**8.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

**8.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

**8.7.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro as licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

**8.8.** Após os lances, as propostas de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, beneficiárias do direito de preferência, que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.8.1.** As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI serão convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

**8.8.2.** Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI.

**8.9.** Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**8.10.** Ocorrendo alteração do valor da proposta, a licitante declarada vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 48 horas, planilha de preços constando os valores readequados de cada item/subitem, quando for o caso.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Após a verificação da aceitabilidade da Proposta classificada em primeiro lugar, proceder-se-á à abertura do Envelope de Habilitação.

**9.2.** O Envelope de Habilitação deverá conter os seguintes documentos:

### 9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Formulário de Empresário**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- a. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS)**, mediante Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:

d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);

d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS** mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Declaração de proteção ao trabalho do menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser utilizado o Modelo no ANEXO VI deste Edital.

**9.2.2.1.** Quando a prova de regularidade for apresentada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.

**9.2.2.2.** A seu critério o Pregoeiro poderá diligenciar a sítios eletrônicos emissores de certidões para verificar a situação das licitantes, suprindo assim, eventuais dúvidas ou omissões.

### 9.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.2.3.1.** Para fins de comprovação da Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar os documentos o seguinte:

- Na especialidade de Ginecologia e obstetricia, comprovação da empresa de possuir experiência de no mínimo 5 anos de atuação;
- Na especialidade de Clínica Geral, comprovação da empresa de possuir experiência, de no mínimo 2 anos de atuação;
- A comprovação pode ser feita por meio de documentação idônea como por exemplo contratos ou atestado ou declarações desde que fique claro o período em que os serviços forma prestados.
- Declaração da empresa de que ao tempo da contratação possuirá em sua equipe pelo menos 5 (cinco) Clínicos Geral e 4 (quatro) obstetras, conforme lista nominal a ser apresentada oportunamente no momento da assinatura do contrato;

### 9.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de

antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.** Este deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o(a) Pregoeiro(a) se reserva o direito de efetuar os cálculos;

b.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estimado para os itens ofertados;

b.2.1) Caso a licitante cote mais de um **ITEM**, deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido resultante do somatório dos valores exigidos para os respectivos itens, cumulativamente;

b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balço for registrado;

b.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balço Patrimonial, deverão apresentar o Balço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.5.1) Publicados em Diário Oficial; ou

b.5.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

b.5.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

b.5.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

b.6) O Balço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.7) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;

b.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital - ECD deverão apresentar o Balço Patrimonial e os

Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED;

c) A licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, deverá possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

1. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

**9.4.** É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

**9.5.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**9.6.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

- a. Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional referente à Fazenda Federal e à Seguridade Social (INSS), que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

**9.7.** Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será a licitante declarada habilitada.

**9.8.** Se a licitante for inabilitada, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de classificação, verificando-se se existem outras licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.

## **10. DOS BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**10.1.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da

regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.1.2.** A declaração do vencedor de que trata o subitem imediatamente anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei Federal nº 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.1.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 16** deste Edital.

**10.2.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 8.8.

## **11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, o que deverá ser registrado em Ata pelo Pregoeiro.

**11.2.** Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:

- a) o não credenciamento de representante ou procurador;
- b) o representante ou procurador credenciado expressamente declina do direito ou mantém-se silente quando consultado;
- c) o representante ou procurador credenciado se ausenta antes do término da sessão.

**11.3.** Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no prédio sede da PREFEITURA no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**11.4.** O Recurso será dirigido ao Secretário por intermédio do Pregoeiro, devidamente protocolado no Núcleo de Protocolo ou entregue à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**11.5.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar, e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.6.** O acolhimento de recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo para homologação.

### **13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Após a publicação da homologação do resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

**13.1.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA.

**13.2.** É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1.** Na sessão de reabertura do Pregão, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**13.2.2.** O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

**13.2.3.** A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, sem motivo justificado e aceito, observado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 16** deste Edital.

**13.3.** No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 9** deste Edital, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 02 e a data da celebração do Contrato;
- a. Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

**13.4.** Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar a contratação, proceder-se-á consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação da Beneficiária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

**13.4.1.** Caso exista registro de débito no CEI, a BENEFICIÁRIA estará impossibilitada de contratar, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

**13.5.** É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a

execução do objeto deste Pregão.

### **14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**14.1.** O Contrato Administrativo será celebrado, observada as disposições contidas neste Edital.

**14.2. O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura,** condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos no interesse da administração, nos termos do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**14.3.** A Contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**15.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas no Termo de Referência.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; não comparecer ou recusar-se a assinar o instrumento contratual; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar a Ordem de Serviço, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

**16.2.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

**16.3.** Além da multa aludida no item anterior, o município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à Contratada, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a. advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.4.** As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

**16.5.** Caberá ao Gestor/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**16.6.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada.

**16.7.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**16.8.** A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Após a publicação da homologação do resultado deste Pregão, as licitantes vencedoras e, se houver, as licitantes que aceitaram integrar o CADASTRO DE RESERVA, serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para assinar a Ata de Registro de Preços, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, contado da data de publicação da homologação.

**17.1.1.** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito.

**17.2.** A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado e aceito, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

**17.3.** A Ata de Registro de Preços será firmada entre o município e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas que aceitaram formar o CADASTRO DE RESERVA, para atendimento de demandas das Unidades Requisitantes.

**17.4.** O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado nos meios oficiais assim como divulgado no site do município de forma a permitir aos órgãos e entidades que não participaram da licitação a possibilidade de aderir à Ata nas condições estabelecidas.

**17.5.** Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso da execução do fornecimento, para futura contratação, obrigando-se a Beneficiária do registro ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas pelo prazo de 12 (doze) meses.

**17.6.** As condições para formalização da Ata de Registro de

Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições, assim como as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO VIII deste Edital.

**17.7.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da Comissão Permanente de Licitação - CPL a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

**17.8.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 13 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**17.9.** A Ata de Registro de Preços não obriga o município a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 3º, incisos II e IV, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**17.10.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

**17.10.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

**17.10.2.** Caberá à empresa Beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras.

**17.10.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão.

**17.10.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

**17.10.5.** A CPL não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, o município, se julgar necessário, poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se a validade inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta ou a documentação de habilitação.

**18.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da

suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da sessão.

**18.3.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mirador, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.4.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, todos os seus ANEXOS.

Mirador, 19 de fevereiro de 2021.

Deusevan Pereira de Brito.  
Pregoeiro Oficial

**EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO**

**Registro de preços de serviços médicos** (serviços de atendimento, ambulatorial em clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adulto bem como serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência obstétrica) no Hospital Municipal de Mirador- MA, estabelecidos no Anexo I e neste plano operacional de serviços.

**II - DA JUSTIFICATIVA**

Na Constituição de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS). A saúde passou a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde. Para cumprir esse princípio constitucional da universalidade, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar à oferta pública dos mesmos. A Constituição determinou que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir as diretrizes deste e ser mediada por contratos de direito público ou convênios. As regulamentações do Sistema, principalmente a Lei nº 8.080/90, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS, que nada mais é que a compra de serviços de saúde pelo Estado e Municípios.

O mandamento constitucional e os princípios norteadores do SUS prevêm que a compra de serviços de saúde pelo SUS deve ter caráter complementar a sua rede, a necessidade de contratar só se faz presente quando a rede pública é insuficiente, ou seja, os gestores do SUS somente devem contratar serviços privados depois de utilizada toda a capacidade instalada.

Considerando que o Município de Mirador enfrenta sérias dificuldades pela carência de profissionais, para atender as demandas dos serviços pertinentes aos procedimentos de clínica geral, obstetria com o suporte para urgência e emergência, a toda população usuária de Saúde, no Hospital Municipal de Mirador -Ma.

E necessário que a relação entre os gestores do SUS e os prestadores de serviços de saúde seja regulada por contratos transparentes e públicos. Para tanto, é preciso capacitar as instâncias gestoras para exercer o papel de contratante, definindo suas funções, delimitando a população alvo do planejamento e legitimando as políticas baseadas nas

necessidades da população sobre as prioridades dos prestadores. O fundamental é que a instância responsável pela contratação possa organizar a prestação de serviços e evitar a fragmentação do sistema de saúde e o desperdício de recursos públicos. Para cumprimento do objeto deste Plano Operativo dos Serviços Médicos, em pauta, e dado a necessidade de prestar atendimento médicos consistentes na realização procedimentos na área do objeto aqui referenciado, aos usuários dos municípios pertencentes ao município, se faz necessário que seja contratado uma empresa especializada para realizar os serviços de saúde citados.

**IV - DO VÍNCULO**

A Contratação com a pessoa física ou jurídica não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

**V- TERMO DO CONTRATAÇÃO**

A ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Os contratos que advierem da ata de registro de preços terão vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser aditado nos limites do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

**V - PLANILHA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**

**ANEXO 1 - DESCRIÇÃO**

GRUPO ÚNICO	
DESCRIÇÃO	PLANTÃO
CLINICO GERAL - Serviços de atendimento, ambulatorial em clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adulto (Plantão de 24 HS)	372
OBSTÉTRICA - Serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência em obstétrica (Plantão de 24HS)	372
TOTAL	744

**IX-DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na sede do Hospital Municipal de Mirador-MA.

**X- RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

**Os recursos serão de origem do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**XI-DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

**XII - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços em Atendimento em Pronto Socorro, Urgências e Emergência Pediátrica e Adulto serviços de Atendimento Ambulatorial Em Clínica Médica.

Serviços de atendimento Ambulatorial, Urgencia e Emergência em Obstétrica.

Gestão hospitalar em serviços de saúde de média e alta complexidade;

Gestão em serviços de saúde com especialidades, que contempla exames de imagens, em atuação.

**XII-A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Na especialidade de Ginecologia e obstetricia, comprovação da empresa de possuir experiência de no mínimo 5 anos de atuação;
2. Na especialidade de Clínica Geral, comprovação da empresa de possuir experiência, de no mínimo 2 anos de atuação;
3. A comprovação pode ser feita por meio de documentação idônea como por exemplo contratos ou atestado ou declarações desde que fique claro o período em que os serviços forma prestados.
4. Declaração da empresa de que ao tempo da contratação possuirá em sua equipe pelo menos 5 (cinco) Clínicos Geral e 4 (quatro) obstetras, conforme lista nominal a ser apresentada oportunamente no momento da assinatura do contrato;

### XIII - DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

A contratação será regida pela Lei n 8.666/93, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

### XIV - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal que esteja sendo pago pela Contratante

São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

Mirador, 12 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Mary de Cássia Sousa Teixeira da Silva**  
Assessora Especial

Aprovo e Autorizo o presente termo de referência.  
Encaminhe-se ao Setor de Compras.

\_\_\_\_\_  
**Idelanne Souza Teixeira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

#### ANEXO II

#### MODELO DE CARTA CREDENCIAL

##### Ao Município de Mirador

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00x/2021-CPL/PMMA

Prezado Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, vem credenciar o/a Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00x/2021-CPL/PMMA**, cujo objeto trata \_\_\_\_\_, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa \_\_\_\_\_ participar da presente Licitação podendo para tanto requerer, concordar, ofertar lances, interpor e desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

**EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

#### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

##### Ao município de Mirador

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00x/2021-CPL

Prezado Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021**, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

**EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE DIREITOS DAS ME E EPP

##### Ao município de Mirador

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2021-CPL

Prezado Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara que no momento deste certame se enquadra como \_\_\_\_\_ (ME, EPP ou MEI), preenchendo assim todos os requisitos constantes na Lei Complementar nº 126/2006 e demais normas pertinentes, portanto, apto a participar do certame licitatório e receber os benefícios legais como tal.

Local, data e assinatura.  
(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

**EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**Ao município de Mirador**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00X/2021-CPL

Prezado Pregoeiro,

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais aplicados ao **Pregão Presencial nº 00x/2021-CPL**, especialmente as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, assim como as Cláusulas constantes do Edital.

2. Propomos o valor total de R\$\_\_ (\_\_\_\_\_) para licença de software, objeto do Pregão Presencial nº 00X/2021-CPL, obedecendo as especificações e condições definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** do Edital e da nossa Proposta, asseverando que:

**a)** cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;

**b)** assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta e o Termo de Referência;

3. O prazo de validade desta Proposta é de \_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos a contar da data da sua entrega.

Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, CEP. Cidade. Estado. Telefone, Celular, (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº) Conta Corrente nº \_\_\_\_.

Local, data e assinatura.  
(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

**EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

DATA DA APRESENTAÇÃO				
____/____/____				
REGISTRO DE PREÇOS				
ITEM	OBJETO	QNT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (COM ENCARGOS)	PREÇO MÉDIO TOTAL estimado
1	CLÍNICO GERAL - Serviços de atendimento, ambulatorial em clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adulto (Plantão de 24 HS)	372	Rs 2.726,67	Rs1.014.321,24
2	OBSTÉTRICA - Serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência em obstétrica (Plantão de 24HS)	372	Rs 2.726,67	Rs1.014.321,24
<b>TOTAL COM ENCARGOS</b>				<b>Rs2.028.642,48</b>

Local, data e assinatura  
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida

identificação e qualificação).

**EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

**Ao município de Mirador**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2021-CPL

Prezado Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Observação:** Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de "menor aprendiz".

Local, data e assinatura  
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

**EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIRADOR E A EMPRESA .....**

O município de Mirador, com sede no(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços médicos especializados(serviços de atendimento, ambulatorial em clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adulto bem como serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência obstétrica), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

1.

2.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 Atenção Básica

10 301 0501 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO

10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

08 122 0402 2062 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO.....: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 PODER EXECUTIVO

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.

6.1. O Contrato será reajustado pelo IGP-M.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são

aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.

10.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados a prestação dos serviços;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier;
- Demais obrigações constantes no Edital e Projeto Básico.

10.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- Cumprir fielmente as condições exigidas para a prestação dos serviços do objeto de acordo com o estabelecido neste Projeto básico, nas cláusulas contratuais;
- executar os serviços de acordo com a Ordem de serviços emitida pelo setor competente;
- Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidos pela Contratante para a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;
- Responsabilizar-se execução, no caso de não atendimento ao solicitado;
- Informar ao Município, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos serviços prestados;
- Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços;
- Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pela Contratante a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, assim como em relação às demais exigências contratuais;
- Manter equipe com pelo menos cinco médicos clínicos geral e quatro obstetras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE

em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

**13.**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.**

17.1. É eleito o Foro de Mirador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de.....  
de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

OF Nº	OBJETO	ARP
___/___/___		___/___/___
SETOR SOLICITANTE		

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO SERVIÇO SOLICITADO					
Item	Material	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL DO PEDIDO					RS

NOTA DE EMPENHO: 20\_\_NExxxxx, de \_\_/\_\_/\_\_.

**DATAS E PRAZOS:**

<b>Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços</b>	<b>Prazo Total do Contrato (com a Garantia)</b>
___ de ___ de 20__	___ (_____) dias

**DO FORNECIMENTO:** O objeto desta Ordem deverá ser entregue conforme cláusula \_\_\_ do Termo de Referência - Anexo I.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento pelo fornecimento desta Ordem será efetuado na forma e prazo constante da cláusula \_\_\_ do Termo de Referência - Anexo I.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da contratada são as constantes da cláusula \_\_\_ do Termo de Referência - Anexo I.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações da Contratante desta Ordem são as constantes da cláusula \_\_\_ do Termo de Referência - Anexo I.

<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Secretária de Saúde</b>
_____ <Nome> Matrícula: Data: ___/___/___	_____ <Nome> Matrícula: Data: ___/___/___
<b>CONTRATADA</b>	
<b>Preposto</b>	
_____ <Nome> <Qualificação> Data: ___/___/___	

**EDITAL ALTERADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº w/2021  
Pregão Presencial nº y/2021  
Ata de Registro nº \_\_\_\_

**Órgão Gerenciador:** Município de Mirador

**Local de entrega:** Conforme item \_\_ do Anexo I - Termo de Referência.

O município de Mirador, sediada \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Secretário(a), \_\_\_\_\_ com a interveniência da Comissão Permanente de Licitação - CPL enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº x/2021-CPL/PMMA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº x/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_.

### 1. OBJETO

1. A presente ata tem por finalidade o Registro de Preço dos itens a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade			Valor Unitário (R\$)
		Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
1					

### 2. DO CADASTRO DE RESERVA

1. Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da **BENEFICIÁRIA DA ATA**:

1º	EMPRESA: CNPJ: FONE: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº. RG Nº. DADOS BANCÁRIOS:
2º	EMPRESA: CNPJ: FONE: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº. RG Nº. DADOS BANCÁRIOS:

### 3. DA VALIDADE DA ATA

1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da publicação, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor

praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado; ou

7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato

administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à CPL, conforme parâmetros contidos no item 15.10 do Edital do Pregão Presencial nº y/2021.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS

1. As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Presencial n.º y/2021 e a proposta de preços integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do município e do Fornecedor Beneficiário.

Mirador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

**Secretária de Saúde**

NOME DO PRESIDENTE

**BENEFICIÁRIO DO REGISTRO**

NOME DO BENEFICIÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 6da442a76d07d309072807884cc8399a

**PORTARIA Nº 012B/2021 - GAB/PREFEITA**

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Mirador/MA  
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

**PORTARIA Nº 012B/2021 - GAB/PREFEITA**

Dispõe sobre a revogação da Portaria 012/2021 - GAB/PREFEITA e designação para exercer função no município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA)**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 362/2019 (Lei de Estrutura do Município de Mirador/MA),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 012/2021 - GAB/PREFEITA.

Art. 2º. Designar a servidora **ALBANICE MARTINS CAMPOS BRITO** para exercer a função de 2º membro da comissão, ficando lotada no setor de licitações deste município.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 4 de janeiro de 2021.

Cumpra-se e publique.  
Mirador/MA, em 08 de janeiro de 2021.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: 4cc8ab8ef384ff88ac426ec1af3b78de*

**PORTARIA Nº 013B/2021 - GAB/PREFEITA**

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Mirador/MA  
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

**PORTARIA Nº 013B/2021 - GAB/PREFEITA**

Dispõe sobre a revogação da Portaria 013/2021 - GAB/PREFEITA e nomeação do Chefe de Departamento Vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA e designação para exercer função no município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA)**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 362/2019 (Lei de Estrutura do Município de Mirador/MA),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 013/2021 - GAB/PREFEITA.

Art. 2º. Nomear **ANTÔNIO BARROS ARAÚJO**, CPF nº 255.789.363-34, para o cargo de Chefe de Departamento vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município.

Art. 3. Designar o servidor **ANTÔNIO BARROS ARAÚJO** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ficando responsável pelo setor de licitações deste

município.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 4 de janeiro de 2021.

Cumpra-se e publique.  
Mirador/MA, em 08 de janeiro de 2021.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: 67aa0c79a7e422e8b0145d39d2f4fe0f*

**PORTARIA Nº 011B/2021 - GAB/PREFEITA**

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Mirador/MA  
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

**PORTARIA Nº 011B/2021 - GAB/PREFEITA**

Dispõe sobre a revogação da Portaria 011/2021 - GAB/PREFEITA e nomeação do Chefe de Departamento Vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA e designação para exercer função no município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA)**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 362/2019 (Lei de Estrutura do Município de Mirador/MA),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 011/2021 - GAB/PREFEITA.

Art. 2º. Nomear **VÂNIA MORENO DA SILVA**, CPF nº 008.566.443-07, para o cargo de Chefe de Departamento vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município.

Art. 3. Designar o servidor **VÂNIA MORENO DA SILVA** para exercer a função de 1º membro da Comissão Permanente de Licitação, ficando lotada no setor de licitações deste município.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 4 de janeiro de 2021.

Cumpra-se e publique.  
Mirador/MA, em 08 de janeiro de 2021.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: 79f283f2303ab59634e9abdc9f02b59b*

**PORTARIA Nº 009B/2021 - GAB/PREFEITA**

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Mirador/MA  
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

**PORTARIA Nº 009B/2021 - GAB/PREFEITA**

Dispõe sobre a revogação da Portaria 009/2021 - GAB/PREFEITA e nomeação do Chefe de Departamento Vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA e designação para exercer função no município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA)**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 362/2019 (Lei de Estrutura do Município de Mirador/MA),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 009/2021 - GAB/PREFEITA.

Art. 2º. Nomear **DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO**, CPF nº 449.368.853-04, para o cargo de Chefe de Departamento vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município.

Art. 3. Designar o servidor **DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO** para exercer a função de Pregoeiro, ficando lotado no setor de licitações deste município.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 4 de janeiro de 2021.

Cumpra-se e publique.  
Mirador/MA, em 07 de janeiro de 2021.

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: 576be320965659884f96d92e72cb3749*

**TERMO DE CANCELAMENTO-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021-CPL/PMMA**

**Tomada de Preços nº 001/2021/CPL/PMMA**  
**Processo Administrativo Nº 010/2021-CPL/PMMA**  
**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Mirador/MA.**

**TERMO DE CANCELAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Mirador, com base no seu poder de autotutela, torna público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, a quem possa interessar, o CANCELAMENTO da **Tomada de Preços Nº 001/2021**, decorrente do **Processo Administrativo nº 010/2021**, em razão da necessidade de revisão de atos administrativos.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Mirador -MA, 19 de março de 2021.

Antônio Barros Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: 78d40c74026a3273bbb3588657b5ca7f*

**TERMO DE CANCELAMENTO -TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021-CPL/PMMA**

**Tomada de Preços nº 002/2021/CPL/PMMA**  
**Processo Administrativo Nº 011/2021-CPL/PMMA**  
**Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção da iluminação pública do município de Mirador - MA.**

**TERMO DE CANCELAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Mirador, com base no seu poder de autotutela, torna público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, a quem possa interessar, o CANCELAMENTO da **Tomada de Preços Nº 002/2021**, decorrente do **Processo Administrativo nº 011/2021**, em razão da necessidade de revisão de atos administrativos.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Mirador -MA, 19 de março de 2021.

Antônio Barros Araújo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: 26f0fd380e87a184e58fd34502d23078*

**TERMO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021-CPL/PMMA**

**Tomada de Preços nº 004/2021/CPL/PMMA**  
**Processo Administrativo Nº 013/2021-CPL/PMMA**  
**Objeto: contratação de empresa para Execução de obras de Reforma do Prédio da Prefeitura de Mirador - MA.**

**TERMO DE CANCELAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Mirador, com base no seu poder de autotutela, torna público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, a quem possa interessar, o CANCELAMENTO da **Tomada de Preços Nº 004/2021**, decorrente do **Processo Administrativo nº 013/2021**, por equívocos administrativos.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Mirador -MA, 19 de março de 2021.

Antônio Barros Araújo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: a4488017efb79640797138dae715776f*

**TERMO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº**

**006/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
015/2021-CPL/PMMA**

**Tomada de Preços nº 006/2021/CPL/PMMA  
Processo Administrativo Nº 015/2021-CPL/PMMA**  
**Objeto: Contratação de Empresa especializada em  
Serviços de Saúde de em atendimento de urgência,  
emergência em pronto atendimento e obstetrícia em sala  
de parto e centro cirúrgico no Hospital Municipal da  
Prefeitura de Mirador - MA**

**TERMO DE CANCELAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Mirador, com base no seu poder de autotutela, torna público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, a quem possa interessar, o CANCELAMENTO da **Tomada de Preços Nº 006/2021**, decorrente do **Processo Administrativo nº 015/2021**, em razão da necessidade de revisão de atos administrativos.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Mirador -MA, 19 de março de 2021.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: f3f80508581d8bf9ebdf1553734926fd*

Mirador - MA.

**TERMO DE CANCELAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Mirador, com base no seu poder de autotutela, torna público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, a quem possa interessar, o CANCELAMENTO da **Tomada de Preços Nº 008/2021**, decorrente do **Processo Administrativo nº 017/2021**, em razão da necessidade de revisão de atos administrativos.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Mirador -MA, 19 de março de 2021.

**Antônio Barros Araújo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 2e367e1cb40adfec5f8f8f4dee1e41c6*

**TERMO DE CANCELAMENTO-TOMADA DE PREÇOS Nº  
007/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
016/20**

**Tomada de Preços nº 007/2021/CPL/PMMA  
Processo Administrativo Nº 016/2021-CPL/PMMA**  
**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços para executar assessorias, consultorias e treinamentos na Gestão de Saúde pública realizada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mirador - MA

**TERMO DE CANCELAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Mirador, com base no seu poder de autotutela, torna público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, a quem possa interessar, o CANCELAMENTO da **Tomada de Preços Nº 007/2021**, decorrente do **Processo Administrativo nº 016/2021**, em razão da necessidade de revisão de atos administrativos.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Mirador -MA, 19 de março de 2021.

**Antônio Barros Araújo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 8f2bfaf02bb028b7d05d011592cf1fa9*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 - PROCESSO DE COMPRA Nº 009/2021 - DISPENSA Nº 009/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA - CONTRATADO: GKSEG EPI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ/MF nº: 11.191.946/0001-07.  
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano. - VALOR: Totalizando o valor de R\$ 4.807,00 (quatro mil e oitocentos e sete reais). RESPALDO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93. Montes Altos/MA, 25 de fevereiro de 2021. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito

**TERMO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
005/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
014/2021-CPL/PMMA**

**Tomada de Preços nº 005/2021/CPL/PMMA  
Processo Administrativo Nº 014/2021-CPL/PMMA**  
**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de  
Serviços de Elaboração de Projetos de obras e serviços de  
Engenharia da Prefeitura de Mirador - MA.**

**TERMO DE CANCELAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Mirador, com base no seu poder de autotutela, torna público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, a quem possa interessar, o CANCELAMENTO da **Tomada de Preços Nº 005/2021**, decorrente do **Processo Administrativo nº 014/2021**, em razão da necessidade de revisão de atos administrativos.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Mirador -MA, 19 de março de 2021.

**Antônio Barros Araújo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: cc23f73ff22addeb6632416e3c5b893a2*

**TERMO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
008/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
017/2021-CPL/PMMA**

**Tomada de Preços nº 008/2021/CPL/PMMA  
Processo Administrativo Nº 017/2021-CPL/PMMA**  
**Objeto:** Contratação de prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de software para a Gestão Municipal, incluindo a implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico de interesse da Prefeitura de

Municipal.

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: a8ef81a4b1969be684bf3b75af7e6e6a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021042

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021042. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.902/0001-00. OBJETO: Aquisição de combustível e derivados de petróleo para Secretária Municipal de Saúde, conforme Adesão 001/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total é de **R\$ 119.970,50 (cento e dezenove mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE 10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRE TARIA DE SAUDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE 10 122 0060 2154 0000 MANUT E FUNC DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo **VIGÊNCIA:** 17 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Ivan de Paiva do Vale Segundo, pela Contratante e a Srª Elisangela Roseno Oliveira Lemos, pela contratada.

Pio XII/MA, 17 de março de 2021.

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA  
Código identificador: 8a90fe28958552ebd6cff77760eec155

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021043

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021043. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.902/0001-00. OBJETO: Aquisição de combustível e derivados de petróleo para Secretária Municipal de Educação, conforme Adesão 001/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total é de **R\$ 168.724,50 (cento e sessenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.30.00 Material De Consumo **VIGÊNCIA:** 17 de

março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Marcia de Moura Costa Martins, pela Contratante e a Srª Elisangela Roseno Oliveira Lemos, pela contratada.

Pio XII/MA, 17 de março de 2021.

Marcia de Moura Costa Martins  
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA  
Código identificador: 6a8b53959344a6f6ff6e604e51739a5a

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021044

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021044. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.902/0001-00. OBJETO: Aquisição de combustível e derivados de petróleo para Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Adesão 001/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total é de **R\$ 32.424,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**. **02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL 02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS 08 244 0220 2176 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 Material De Consumo **VIGÊNCIA:** 17 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Luciana do Nascimento Franco Costa, pela Contratante e a Srª Elisangela Roseno Oliveira Lemos, pela contratada.**

Pio XII/MA, 17 de março de 2021.

Luciana do Nascimento Franco Costa  
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA  
Código identificador: fb61f6ed6c4eef06a26b25d077648b88

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021045

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021045. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.902/0001-00. OBJETO: Aquisição de combustível e derivados de petróleo para Secretária Municipal de Administração, conforme Adesão 001/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total é de **R\$ 313.376,25 (trezentos e treze mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 02 00 GABINETE DO PREFEITO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0020 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2038 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL 02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0110 ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0110 2036 0000 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 Material De Consumo **VIGÊNCIA:** 17 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Telson da Cruz Oliveira, pela Contratante e a Sr<sup>a</sup> Elisângela Roseno Oliveira Lemos, pela contratada.

Pio XII/MA, 17 de março de 2021.

Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 15fd3845a52ff79bd41f2bb88f20bf37*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021038**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021038. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.043.776/0001-17. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e insumos para farmácia básica, material médico hospitalar, psicotrópicos e hipertensos, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme Pregão 003/2020 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 635.602,79 (oito mil seiscientos e três reais e trinta centavos). 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0061 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA 10 301 0061 2018 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0059 PROGRAMA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0059 2274 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 303 Suporte Profilático e Terapêutico 10 303 0062 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA 10 303 0062 2064 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita VIGÊNCIA: 17 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Ivan de Paiva do Vale Segundo, pela Contratante e a Sr Flavio Vieira de Mesquita, pela contratada.

Pio XII/MA, 17 de março de 2021.

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*

*Código identificador: 13d9f163e04f60e6440fb968056ebd0a*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021039**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021039. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.487.083/0001-72. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material médico hospitalar, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme Pregão 003/2020 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 8.603,20 (oito mil seiscientos e três reais e trinta centavos). 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0061 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA 10 301 0061 2018 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0059 PROGRAMA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0059 2274 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 303 Suporte Profilático e Terapêutico 10 303 0062 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA 10 303 0062 2064 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita VIGÊNCIA: 17 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Ivan de Paiva do Vale Segundo, pela Contratante e a Sr Valmir de Matos, pela contratada.

Pio XII/MA, 17 de março de 2021.

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 9dc68d15174d88807b06c416b63589a1*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021040**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021040. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.069/0001-14. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos para atenção básica e material para vigilância em saúde, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme Pregão 003/2020 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 18.696,00 (dezoito mil seiscientos e noventa e seis reais). 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0061 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA 10 301 0061 2018 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0059 PROGRAMA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0059 2274 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 303

Suporte Profilático e Terapêutico 10 303 0062 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA 10 303 0062 2064 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. Vigência: 17 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Ivan de Paiva do Vale Segundo, pela Contratante e a Sr Rafael Martins de Carvalho, pela contratada.

Pio XII/MA, 17 de março de 2021.

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 698d00c814350a5c325b9706384722a2*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021041

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021041. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: W SEREJO E MUNIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.043.776/0001-17. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de psicotrópicos hospitalares, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme Pregão 003/2020 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: O valor total é de R\$ 18.110,00 (dezoito mil cento e dez

reais). 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0061 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA 10 301 0061 2018 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0059 PROGRAMA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0059 2274 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 303 Suporte Profilático e Terapêutico 10 303 0062 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA 10 303 0062 2064 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. Vigência: 17 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Ivan de Paiva do Vale Segundo, pela Contratante e a Sr Wesley Serejo Moreno, pela contratada.

Pio XII/MA, 17 de março de 2021.

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 38644c406255094678e65514e15cd467*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

#### DECRETO Nº. 154, DE 21 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO DECRETO DE Nº 113/2021 E AO DECRETO 47/2021 (DE FERIADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 36.601 de 19 de março de 2021, que não apenas prorrogou os efeitos do Decreto anterior, mas endureceu as medidas de enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão; e

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 29 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas nos Decretos Municipais de nº 113/2021 e 127/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto de nº 64/2021, durante o período de 05 até 29 de março de 2021, a contar da publicação deste, proibindo eventos, de qualquer natureza, na cidade de Presidente Dutra.

(...)

Art. 8º. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Presidente Dutra, das redes estaduais e privadas durante o período de 05 até 29 de março de 2021.

..... (NR)

Art. 2º. O Decreto Municipal de nº 113/2021 passará a vigorar acrescido dos artigos a seguir:

Art. 6º-B. Fica assegurado, no território de Presidente Dutra, o cumprimento do Decreto Estadual de nº 36.531, de 03 de março de 2021, em seu Art. 11-C (com redação dada pelo Decreto Estadual de nº 36.601/2021), durante o período de 27 e 28 de março de 2021, funcionando apenas as atividades ali descritas.

Art. 6º-C De 22 a 28 de março de 2021, nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres localizados em Presidente Dutra a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

..... (NR)

Art. 3º. O Decreto Municipal de nº 47/2021, que dispõe sobre o calendário de feriados no território de Presidente Dutra, fica alterado, em sintonia com as disposições do Poder Executivo Estadual (<https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=299880>):

Art. 1º. (...)

II - Feriados Estaduais:

a) 26 de março - sexta-feira - Adesão do Maranhão à independência do Brasil

(NR)

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: eca823f524f23ff875439a515e441fc5*

### DECRETO Nº. 152, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE DIRETORA, DA DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NÍVEL IV, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora **JOYCE KAROLINE RODRIGUES DE MORAES LIMA**, com CPF de nº \*\*\*.252.712-\*\*, do cargo em comissão, de DIRETORA, de DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NÍVEL IV, da Secretaria de Educação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 14be9291263906369b7bfff6c8ed8cab*

### DECRETO Nº. 153, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR NO DEPARTAMENTO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO NETO**,

com CPF de nº 013.748.163-29 para o cargo em comissão, com remuneração DAI-1 - R\$ 1.150,00 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), **DIRETOR, NO DEPARTAMENTO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO**, da SECRETARIA DE FAZENDA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: aef6b374c893e14fb45a1d00b0e53d7e*

### LEI MUNICIPAL DE Nº 677, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional de interesse Público, no município de Presidente Dutra/MA, na forma do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal 8.745/93 e Lei Estadual 6.915/97 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Dutra aprovou e este sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, através de **contrato de trabalho por tempo determinado**, profissionais para atender as necessidades excepcionais do Município de Presidente Dutra - MA e suas unidades orçamentárias.

**Parágrafo único.** As contratações decorrentes desta lei deverão atender demandas essenciais visando a manutenção e continuidade de serviços públicos, devendo ser definidas através de ato normativo formal emanado pelo Poder Executivo

Municipal onde explicita as demandas por emprego temporário, o quantitativo necessário e o prazo do contrato.

**Art. 2º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - assistência a situações de calamidade pública;

**II** - combate a surtos endêmicos;

**III** - realização de recenseamento;

**IV** - admissão de professor substituto e professor-visitante;

**V** - admissão de professores para o ensino fundamental, ensino especial e instrutores para oficinas pedagógicas e cursos de educação profissional, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados;

**VI** - contratação de pessoal técnico, administrativo e operacional para atender às necessidades inadiáveis de serviços públicos essenciais.

**VII** - Contratação para serviços auxiliares no sistema penitenciário, bem como, para serviços de assistência à infância e adolescência, e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados.

**§1º.** No caso do inciso V e VI deste artigo, em caráter excepcional, por motivo devidamente justificado, os contratos poderão, ainda, ter a vigência prorrogada até a data final das atividades letivas do ano em que expirar a primeira prorrogação.

**§2º.** No caso do inciso IV deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, de acordo com as necessidades das atividades acadêmicas.

**Art. 4º.** Os profissionais a serem contratados temporariamente serão selecionados mediante as necessidades previamente levantadas e definidas pelas Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção observarão princípios basilares presentes na Constituição Federal e que norteiam a Administração Pública, sobretudo, a igualdade, a impessoalidade e a moralidade administrativa.

**Art. 5º.** As contratações serão realizadas através de contratos escritos de trabalho temporário não gerando estabilidade no serviço público.

**Art. 6º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria específica no Orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

**Art. 8º.** As contratações deverão ser propostas por Decreto motivado e fundamentado pelo Prefeito Municipal, justificando o interesse público e necessidade da contratação, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada órgão, sendo seus cargos e salários descritos no Decreto feito

pelo Prefeito Municipal de Presidente Dutra.

**Art. 9º.** A presente Lei tem validade por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
Código identificador: e5dfe1dca01a14c304860131a079b3f4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

### PORTARIA Nº 218/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 218/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Hospital Municipal de Riachão/MA.*

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. RAUNY DE SÁ CUNHA, brasileiro, enfermeiro, portador da Cédula de identidade nº0210129520027- SSP-MA, inscrito no CPF nº 042.198.593-30, número de inscrição eleitoral nº 06349775112, residente na rua Melquiades Moreira, nº287, Centro, Balsas/MA, para exercer o cargo de *Gestor do Hospital Municipal de Riachão* devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 26 de fevereiro de 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANA SIQUEIRA SANDES*  
Código identificador: 96bf75197fa0e302481da08c1bf21fce

### PORTARIA Nº 219/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 219/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde-FMS do Município de Riachão/MA.*

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. RAUNY DE SÁ CUNHA, brasileiro, enfermeiro, portador da Cédula de identidade

nº0210129520027- SSP-MA, inscrito no CPF nº 042.198.593-30, número de inscrição eleitoral nº 06349775112, residente na rua Melquiades Moreira, nº287, Centro, Balsas/MA, para exercer o cargo de *Gestor do Fundo Municipal de Saúde-FMS* devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 26 de fevereiro de 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANA SIQUEIRA SANDES  
Código identificador: b91334c4343fdd84da11a789c5dda464

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

### **DECRETO Nº 082 DE 18 DE MARÇO DE 2021 - REGULAMENTA PENALIDADES A SERVIDORES**

#### **DECRETO Nº 082 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**“Regulamenta a aplicação de penalidades disciplinares a cargo da chefia imediata do servidor público municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, senhor **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação das penalidades disciplinares previstas nos artigos 134 e 135 da Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ribamar Fiquene, bem como, padronizar a advertência e suspensão em documento próprio, que lhe confira celeridade à atividade correcional;

**Considerando** o caráter pedagógico de que devem se revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município e a preservação do interesse público por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

**Considerando** que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a aplicação das penalidades de advertência e suspensão escrita por parte da chefia imediata dos servidores públicos municipais, em razão do descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no art. 121 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a XIX, do art. 122, ambos da Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Antes da aplicação da advertência de que trata o caput do artigo 1º, o servidor receberá uma notificação escrita, conforme Anexo I deste Decreto.

**§ 1º** Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativa por escrito e respectivas provas.

**§ 2º** Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata, que deixará de aplicar a advertência.

**§ 3º** Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou, não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

**§ 4º** A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

**§ 5º** Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

**§ 6º** Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.

**§ 7º** A penalidade imposta ao servidor será registrada em seus assentamentos funcionais.

**Art. 3º** Caso o servidor seja advertido por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis à Secretaria Municipal de Administração, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

**Art. 4º** A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas na Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, para suspensão do pagamento do servidor.

**Parágrafo único.** Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo à Secretaria Municipal de Administração, para instauração do procedimento correcional competente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, 18 de março de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

#### **NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ribamar Fiquene/MA, apresentar, no prazo de 02 (um) dias úteis a contar do recebimento desta, justificativa por escrito, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

---

---

---

---

**A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.**

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura/carimbo da chefia imediata:  
-----

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a):  
-----

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ribamar Fiquene/MA, fica o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação de proibição constante do art. 122, incisos I a XIX e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração, visando à adoção das medidas correccionais cabíveis.** Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribamar Fiquene.

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura/carimbo da chefia imediata: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas na da Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ribamar Fiquene/MA, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de \_\_\_\_\_ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Disciplinar.

Reassumindo suas funções em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, observe as normas reguladoras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente. Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura/carimbo da chefia imediata: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 9750ab44566908349df87f9796a61be5

### DECRETO Nº 083 /2021 - GAB - COVIDE - 19 - FLEXIBILIZAÇÃO

#### DECRETO Nº 083 /2021 - GAB

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO CONTAGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRSMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que os números de contaminação do coronavírus (COVID -19) em nosso município que continuam altos do ponto de vista dos técnicos da secretaria municipal de saúde.

**CONSIDERANDO** que saltamos de 9 (nove) óbitos para 12 (doze) e que temos 5 (cinco) pacientes internados e 37 (trinta e sete) em isolamento domiciliar ativos e ainda 145 (cento e quarenta e cinco) casos suspeitos em monitoramento.

**CONSIDERANDO** que esses casos acima supracitados estão espalhados tanto na sede do município, quanto nos povoados e em toda zona rural.

**CONSIDERANDO** que as referências em saúde de nosso município, os polos regionais de Imperatriz e Porto Franco, continuam com o sistema de saúde quase em seu limite de atendimento.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos e por fim;

**CONSIDERANDO** por fim reunião com a equipe técnica da secretaria de saúde, com participação de líderes religiosos de nosso município, ocorrida na manhã de 19 de março do ano em curso. RESOLVE:

#### DECRETA

**Art. 1º.** Os art. 4º e 9º do decreto 80/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Art. 4

º: "fica autorizado o funcionamento de academias ou a prática de exercícios coletivos com aglomeração máxima de três pessoas, desde que obedecido o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) por pessoa".

II - Art. 9º: "fica autorizado as celebrações religiosas, desde que obedecido o limite de 30% da capacidade máxima do tempo".

**Art. 2º** - As demais normas contidas nos artigos do decreto o DECRETO Nº080/2021 ficam prorrogadas até o dia 30/03/2021, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*

*Código identificador: c9b4e14f62a74d8f6165dbc6817c7d2d*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

### **ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 03/2021-CPL - PROCESSO: Nº 07/2021 - CPL**

**OBJETO:** execução dos serviços de fabricação e fornecimento de estacas pré-moldadas (mourões) para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras Urbanas, Habitação e Saneamento, no município de Santa Rita - MA. Em virtude de erro material constante no despacho de homologação do processo acima referenciado datado em 04 de março de 2021, retifica-se informações referente ao valor, onde passará a vigorar conforme a seguir: **ONDE LÊ-SE:** VALOR: R\$ 75.078,00 (setenta e cinco mil e setenta e oito reais). **LEIA-SE:** **VALOR: R\$ 45.078,00 (quarenta e cinco mil e setenta e oito reais)**. Registra-se que a alteração acima mencionada, foi realizada na errata datada em 19/03/2021, que se encontra nos autos do processo em questão. Permanecem inalteradas as demais disposições. Santa Rita, 19 de março de 2021. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** - Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*

*Código identificador: 5579b80d45e3d5671aa5b0201aeb5c14*

### **ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA -PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2021/CPL**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - **CONTRATADO:** J GARCIA FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS - **CNPJ:** 13.550.756/0001-56. **OBJETO:** Execução dos serviços de fabricação e fornecimento de estacas pré-moldadas (mourões) para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras Urbanas, Habitação e Saneamento, no município de Santa Rita - MA. Em virtude de erro material constante do **termo de ratificação** do processo acima referenciado datado em 09 de março de 2021, retifica-se informações referente ao valor, onde passará a vigorar conforme a seguir: **ONDE LÊ-SE:** VALOR: R\$ 75.078,00 (setenta e cinco mil e setenta e oito reais). **LEIA-SE:** **VALOR: R\$ 45.078,00 (quarenta e cinco mil e setenta e oito reais)**. Registra-se que a alteração acima mencionada, foi realizada na errata datada em 19/03/2021, que se encontra nos autos do processo em questão. Permanecem inalteradas as demais disposições. Santa Rita (MA), 19/03/2021. **Ivo André Cordeiro da Silva** - Secretária Municipal Infraestrutura, Obras Urbanas, Habitação e Saneamento

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*

*Código identificador: 7838e9a7eae57844f5f07a7f5fc14079*

### **ERRATA - CONTRATO 03-2021 -CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 - CPL**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - **CONTRATADO:** J GARCIA FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS - **CNPJ:** 13.550.756/0001-56 - **OBJETO:** Execução dos serviços de fabricação e fornecimento de estacas pré-moldadas (mourões) para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras Urbanas, Habitação e Saneamento, no município de Santa Rita - MA. Em virtude de erro material constante na **resenha do contrato 03-2021** do processo acima referenciado datado em 11 de março de 2021, retifica-se informações referente ao valor, onde passará a vigorar conforme a seguir: **ONDE LÊ-SE:** VALOR: R\$ 75.078,00 (setenta e cinco mil e setenta e oito reais). **LEIA-SE:** VALOR: **R\$ 45.078,00 (quarenta e cinco mil e setenta e oito reais)**. Registra-se que a alteração acima mencionada, foi realizada na errata datada em 19/03/2021, que se encontra nos autos do processo em questão. Permanecem inalteradas as demais disposições. Santa Rita (MA), 19/03/2021. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** - Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*

*Código identificador: 5f13a151fdf165513794e9f53f51872b*

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021-CPL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA**, inscrita no CNPJ. sob o Nº: C.N.P. J. Nº: 63.441.836/0001-41, por meio do **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 10.024/2019, e CONSIDERANDO a ADJUDICAÇÃO proferida pela Senhora Pregoeira, referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Processo Administrativo nº 001/2021-CPL; resolve: I - HOMOLOGAR** os LOTES: 1, 3 e 4 referente ao fornecimento de COMBUSTÍVEL para Secretaria de Administração e Finanças, secretaria de saúde e assistência social em favor da empresa: **AUTO POSTO SANTA RITA LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.015.121/0001-68**, com valor global de R\$ 930.600,0000 (novecentos e trinta mil e seiscentos reais). **E HOMOLOGAR O LOTE 2**, referente ao fornecimento de COMBUSTÍVEL para secretarias Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo em favor da empresa: **AUTO POSTO MARANHENSE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ: 02.961.420/0002-40** com o valor de R\$ 910.500,0000 (novecentos e dez mil e quinhentos reais). Santa Rita, 22 de março de 2021. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** - Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*

*Código identificador: 6626028faf1d762f952f9113da7291f3*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

### **ERRATA Nº 004/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO**

**AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), edição 2561, página 58, do dia 19/03/2021, referente à publicação da Ratificação de dispensa de Licitação, no corpo da referida publicação:

Onde se lê:

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E MRA MEDICAMENTOS REAGENTES E ANALITICOS LTDA - ME (CONTRATADA).

Leia-se:

**ASSINAM: CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO (CONTRATANTE) E MRA MEDICAMENTOS REAGENTES E ANALITICOS LTDA - ME (CONTRATADA).**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 8a158866ad31bc87a07b4d15fc5635aa*

#### **PORTARIA Nº 098/2021-GAB**

PORTARIA Nº 098/2021-GAB, de 1º de Março de 2021

**Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO do Município de São Domingos do Azeitão- MA**, a senhora **KARLA BIANCA DA COSTA MACEDO**, CPF: **609.406.433-08**, a qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Março de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: e77a5a25275ffee0be8d99e866cfd296*

#### **PORTARIA Nº 099/2021-GAB**

PORTARIA Nº 099/2021-GAB, de 1º de Março de 2021

**Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO do Município de São Domingos do Azeitão- MA**, a senhora **TAMIRES ALVES DE SOUSA**, CPF: **028.187.143-46**, a qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Março de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: c6354b3eef2f1ddca49d192b27f13580*

#### **PORTARIA Nº 100/2021-GAB**

PORTARIA Nº 100/2021-GAB, de 1º de Março de 2021

**Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de GERENTE DE SERVIÇOS de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão- MA** o senhor **RAIMUNDO ALVES DE SOUSA**, CPF: **063.126.813-86**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Março de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 34ef206355199209e373cc4aca00c1fe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**LEI Nº 0184/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**LEI Nº 0184/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, 18 DE MARÇO DE 2021.**

Roberto Regis de Albuquerque  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 0184/2021, sancionada em 18 de Março de 2021, oriunda do projeto de lei Nº 006/2021, aprovado em 17 de Março de 2021. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 2256826ccff02301721e3fe1c47da378

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do Dispensa de Licitação nº 004/2021.

**Objeto:** Aquisição de gases medicinais COMO COMODATO de cilindro de oxigênio, devidamente envazados conforme normas ANVISA e de segurança (ABNT), em cilindros padrão de 1m<sup>3</sup>, 3m<sup>3</sup>, 7m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>; a ser utilizado no Hospital Municipal Clodomir Rocha do Município de São João do Sóter - MA.

**Processo Administrativo nº 064/2021.**

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Saúde.

**Amparo legal:** Artigo 24, em especial pelo inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

**ADJUDICATÁRIO:**

EMPRESA: ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO
CNPJ: 00.495.543/0001-27
ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº 1186, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MA.
FONE/FAX: (99) 99124-9842
Responsável: Antonio Lopes de Sousa, CPF Nº 226.081.173-68
Valor global: R\$ 16.730,00 (dezesseis mil e setecentos e trinta reais)

**Dotação Orçamentária:**

02 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS  
10 122 0025 0215 0215 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA (COVID-19)  
3.3.90.30.00 Material De Consumo

Será pago com recursos oriundos do **COVID-19**.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

São João do Soter (MA), 19 de março de 2021.

Keylla Lacerda Braga  
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 751f3f740b372eb132dbda021680d49f

### AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do Dispensa de Licitação nº 002/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de construções para a manutenção do prédio da Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA.

**Processo Administrativo nº** 013/2020.

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura;

**Amparo legal:** Artigo 24, em especial pelo inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

#### ADJUDICATÁRIO:

<b>EMPRESA:</b> CAXIAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
<b>CNPJ:</b> 05.557.112/0001-61
<b>ENDERECO:</b> Trv Caetano Carvalho, nº 336, Centro, Caxias - MA.
<b>FONE/FAX:</b> (99) 3421-0119 / 3521-8607
<b>Responsável:</b> Salvador Moura Junior, CNH nº 1990931104 - DETRAN/MA / CPF nº 092.195.307-08
<b>Valor global:</b> R\$ 17.455,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

#### Dotação Orçamentária:

02 06 SEC. MUNIC. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA  
04 122 0007 0005 0005 MANUT. E COORD. DA SEC. MUNIC.  
DE ADM, FAZENDA E INFRAESTRUTURA  
3.3.90.30.00 Material De Consumo

Será pago com recursos oriundos do **FPM**

A presente Declaração é a expressão da verdade.  
Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 25 de fevereiro de 2021.

Francisco Onete da Silva Cardoso

**CHEFE DE GABINETE**

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 31219ac88a3f3388ac9f8eb3fe121553

Antonio Lopes de Sousa, CPF Nº 226.081.173-68, Contratação de empresa para a Aquisição de gases medicinais COMO COMODATO de cilindro de oxigênio, devidamente envazados conforme normas ANVISA e de segurança(ABNT), em cilindros padrão de 1m<sup>3</sup>, 3m<sup>3</sup>, 7m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>; a ser utilizado no Hospital Municipal Clodomir Rocha do Município de São João do Soter - MA, Valor Global de R\$ 16.730,00 (dezesesseis mil e setecentos e trinta reais).

São João do Soter - MA, 19/03/2021.  
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga  
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 0ef13c521bb0ed75716c32a4fc3d7ba6

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA. Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São João do Soter/MA, designado pelo Decreto nº 005/2021, de 04 de Janeiro de 2021, acostado aos autos do Processo Administrativo Nº 013/2021, referente ao procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 02/2021, com fulcro no Artigo 24, em especial pelo inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 14.065/20, a favor da empresa - CAXIAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº 05.557.112/0001-61, representada por: Salvador Moura Junior, CPF nº 092.195.307-08, Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de construções para a manutenção do prédio da Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, Valor Global de R\$ 17.455,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

São João do Soter - MA, 25/02/2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: f09a67f70a86b827fe27b63bcb55bdc

### RETIFICAÇÃO/ERRATA. AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

**ERRATA.** EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021. O extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, no dia 19 de março de 2021, na pág. 60. ONDE SE LÊ: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**, LEIA SE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**. São João do Soter em 19 de março 2021. Joserlene Silva Bezerra de Araújo - Prefeita Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: a2082671bf877f91c83f3ab39f04503b

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: COREL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. O valor do presente acréscimo é de R\$ 38.690,85 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 5,6% (por cento) do valor inicial atualizado do contrato. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter estado do Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa: COREL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.971.705/0001-07, Inscrição Municipal nº 30210, com sede na R Aarao Reis, Nº 626 Sala C, Bairro Centro, na cidade de CAXIAS estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo o Senhor o Fernando Luis Sampaio Mendes, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 997081, expedida pela SEJUSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 279.032.063-20, residente e domiciliado na cidade de Caxias, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 11 de março de 2021. Publique-Se.

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 0e204ca1229036f9c8e9b9312068306c*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.612.628/0001-00. Contratada ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO, CNPJ nº 00.495.543/0001-27. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 04/2021. Objeto - Aquisição de gases medicinais COMO COMODATO de cilindro de oxigênio, devidamente envazados conforme normas ANVISA e de segurança (ABNT), em cilindros padrão de 1m<sup>3</sup>, 3m<sup>3</sup>, 7m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>; a ser utilizado no Hospital Municipal Clodomir Rocha do Município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 19/03/2021. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2021. Fonte Pagadora: COVID-19. Valor Global de R\$ 16.730,00 (dezesesseis mil e setecentos e trinta reais). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pela Contratada: Antonio Lopes de Sousa.

São João do Sóter - MA, 19/03/2021.  
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 1143d18a2367d74db7f2347420c0c5d3*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE**

#### **LICITAÇÃO Nº 02/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada CAXIAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº 05.557.112/0001-61. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2021. Objeto - Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de construções para a manutenção do prédio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 25/02/2021. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2021. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global de R\$ 17.455,00 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada Salvador Moura Junior.

São João do Sóter - MA, 25/02/2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: c51db873324318e8d1d06cc453b5e6ff*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

#### **AVISOS DE LICITAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021.** O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Tomada de Preços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Município de São João dos Patos/MA, por meio do Convênio FUNASA nº CV 0093/16. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização da Tomada de Preços: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços serão no dia **07 de abril de 2021**, a partir das **08:00 horas**. **Edital:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: [www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br), site do TCE/MA: [www.tce.ma.gov.br/sacop](http://www.tce.ma.gov.br/sacop), poderá ser solicitado através do e-mail: [cplsipma@gmail.com](mailto:cplsipma@gmail.com), bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. Maiores informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone, Fone: (99) 3551-2328/2219. São João dos Patos - MA, 17 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 08052c8109763791eed4ba0c117ff36d*

#### **PORTARIA Nº 171/2021 - GABINETE DO PREFEITO**

#### **Portaria nº 171/2021 - Gabinete do Prefeito**

O **Prefeito Municipal de São João dos Patos**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Orgânica do Município de São João dos Patos e Lei Municipal nº 695/2021, de 16 de março de 2021,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho

Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o biênio de 2021 a 2022.

I - Representante do Poder Executivo:

Bárbara Stefane Noleto de Souza, CPF: 057.482.703-07, Titular.  
Arlete de Sousa Amarante Silvestre, CPF 052.015.633-17, Suplente.

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Andreyra Carla Santana da Silva Sousa, CPF: 837.465.953-04, Titular.

Lyvia Manuella da Silva Firmino, CPF: 966.916.113-49, Suplente.

III - Representante dos professores da educação básica pública do Município:

Heliodoro Ferreira Santana, CPF: 988.307.243-00, Titular.

Marcelo Marques Saraiva, CPF: 023.172.083-16, Suplente.

IV - Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Deuzuita Souza Alves da Silva, CPF: 351.587.513-15, Titular.

Renata Pereira de Moraes Melo, CPF: 716.463.293-68, Suplente.

V - Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:

Dênis de Sousa Corrêa Leite, CPF: 604.784.493-64, Titular.

Elisamia Soares Noleto, CPF: 627.719.053-96, Suplente.

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, indica do pela entidade de estudantes secundaristas:

Luana Pacheco Lima, CPF: 517.107.248-54, Titular.

Valquiria Pereira da Silva, CPF: 039.429.873-09, Suplente.

VII - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Kathleen Araújo de Sousa, CPF: 738.391.243-87, Titular.

Vanda dos Santos de Lima Sousa, CPF: 828.539.403-49, Suplente.

VIII - Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

Mauricilene de Sousa Noleto dos Santos, CPF: 014.098.233-77, Titular.

Jocirene Araújo Silva, CPF: 020.318.153-00, Suplente.

IX - Representante dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

Maria Nayana Brito de Oliveira, CPF: 009.250.813-88, Titular.

Silvana Pereira Guimarães, CPF: 727.047.053-72, Suplente.

X - Representante do Conselho Municipal de Educação- CME:

João Jardel Alves Pacheco, CPF: 014.237.533-05, Titular.

Ana Maria da Silva, CPF: 615.629.473-20, Suplente.

XI - Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares:

Lina Gomes Ferreira da Silva, CPF: 794.539.453-15, Titular.

Marciel Santos da Cruz, CPF: 016.523.533-88, Suplente.

XII - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

Celma Dias Ribeiro, CPF: 816.102.893-15, Titular.

Fredson Alves Corrêa, CPF: 878.930.103-04, Suplente.

XIII - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

Neilza Pereira de Oliveira, CPF: 236.557.803-97, Titular.

Danilson Moura da Silva, CPF: 614.785.383-09, Suplente.

XIV - Representante das Escolas do Campo:

Jorge Henrique Sousa Barros, CPF: 002.554.863-83, Titular.

Luzany Brasil Coelho, CPF: 042.179.543-36, Suplente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 17 de março de 2021.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
**Prefeito**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: e6d6db5efbb0811991e23d4ea2156197

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA /MA.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2021**

**OBJETO:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural familiar, de interesse da Administração Pública Municipal para o ano de 2021.

**ABERTURA:** 23 de abril de 2021 às 09:00 horas.

**ENDEREÇO:** Avenida Presidente Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca /MA. CEP: 65920-000

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na CPL-Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Presidente Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Nos horários das 08:00hs às 12:00hs, ou no Portal de Transparência do Município. Alessandro Tenório Rolim - Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM

Código identificador: cb8d55c6699a0d47ce0de22555e90693

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA /MA.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 014/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves para atender as demandas das secretarias no município de São Pedro da Água Branca.

**ABERTURA:** 01 de abril de 2021 às 09:00 horas.

**ENDEREÇO:** Avenida Presidente Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca /MA. CEP: 65920-000

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na CPL-Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Presidente Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Nos horários das 08:00hs às 12:00hs, ou no Portal de Transparência do Município. Alessandro Tenório Rolim - Pregoeiro Municipal. te Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Nos horários das 08:00hs às 12:00hs, ou no Portal de Transparência do Município. Alessandro Tenório Rolim - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM

Código identificador: b17170948a254628eeac8eddb7a996cb

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA /MA.**

**TOMADA DE PREÇO 001/2021**

O Presidente da Licitação Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, no uso das prerrogativas que

lhe confere a Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados.

**REABERTURA:** 26 de março de 2021 às 15:00 horas.

**ENDEREÇO:** Avenida Presidente Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca /MA. CEP: 65920-000

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço Global

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na CPL-Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Presidente Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Nos horários das 08:00hs às 12:00hs, ou no Portal de Transparência do Município. Alessandro Tenório Rolim – Pregoeiro Municipal.

te Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Nos horários das 08:00hs às 12:00hs, ou no Portal de Transparência do Município. Alessandro Tenório Rolim – Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM*

*Código identificador: ea29b397f3265b22993ce3802b55e9c5*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

### **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

#### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021**

### **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 – **contratação direta de Sociedade de Advogados com corpo técnico especializado para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia em causas de relevante complexidade**, pela empresa: **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.321.181/0001-60, no valor de **336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**.

Importa o valor total da presente Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 em **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, o presente processo de Inexigibilidade de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 15 de março de 2021.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*

*Código identificador: 4ea7602b4781556e66d36cc18229a6b5*

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021**

#### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021**

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 058/2021 – contratação direta para Locação de um imóvel urbano, localizado na rua Brasil, S/N, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deste município, no valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

**Proprietário (a): ALESSANDRA GOMES ALVARENGA FREIRE, CPF sob nº 619300673-72.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de março de 2021.

Atenciosamente,

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*

*Código identificador: 93f6c65c15a850172737f20c11190e03*

### **ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021.**

**ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021, PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 19 DE MARÇO DE 2021, NA PÁGINA 61.**

**ONDE LÊ-SE:** “São Raimundo das Mangabeiras - MA, 18 de março de 2021. ”

**LEIA-SE:** “São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de março de 2021. ”

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 19 de março de 2021.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*

*Código identificador: 4e2905630277dd039ea3d5e25ab18c92*

**EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
003/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 026/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.  
**CONTRATADA:** MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS,  
CNPJ nº 08.321.181/0001-60.

**OBJETO:** Contratação de Sociedade de Advogados com corpo  
técnico especializado para prestação de serviços técnicos de  
consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a  
atividade privativa da advocacia em causas de relevante  
complexidade.

**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e  
seis mil reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a  
obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  
Dotação Orçamentária:

**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS

**Unidade:** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ação:**

Função 04

Subfunção: 122

Programa: 0052

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002

04.122.0052.2-002 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA E DO  
PATRIMÔNIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte do Recurso: - 001 - Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA  
(CONTRATANTE) E MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
(CONTRATADA).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 15 de março de 2021.

**Glória Maria Aguiar Costa**

Presidente - CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*

*Código identificador: 8a4353c9cf4e2b31b75e9f0ed84608ab*

**PORTARIA Nº 046, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 046, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras,  
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em  
conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do  
Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **LARISSA OLIVEIRA E SILVA FERREIRA**,  
portadora do CPF nº 649.767.423-34 para o cargo comissionado  
de Coordenador de Ensino Fundamental Anos Iniciais, com  
efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**  
em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 9c5b7166d59d7d4e81da350b56ba2a85*

**PORTARIA Nº 047, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 047, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras,  
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em  
conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do  
Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **EVA SOLANGE PEREIRA PERES**, portadora  
do CPF nº 403.030.633-00 para o cargo comissionado de  
Coordenador Geral de Ensino, com efeitos retroativos a  
01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**  
em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 023e22fc5c39058df626ccf740b68f06*

**PORTARIA Nº 048, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 048, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras,  
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em  
conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do  
Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **EPITÁCIO COSTA E SILVA**, portador do  
CPF nº 401.275.323-15 para o cargo comissionado de

Coordenador de Ensino do Campo, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**  
em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: a8d279f55564e180599f5ee87680c9e7*

#### **PORTARIA Nº 049, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

#### **PORTARIA Nº 049, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **CIRENE SILVA REIS**, portadora do CPF nº 482.916.093-49 para o cargo comissionado de Coordenador de Ensino do Campo, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**  
em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: ecdbfa584bc814d5c135f0edef6398fb*

#### **PORTARIA Nº 050, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

#### **PORTARIA Nº 050, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **SIMONE HELENA PEREIRA COSTA**, portadora do CPF nº 482.916.093-49 para o cargo comissionado de Coordenador de Ensino Fundamental Anos Iniciais, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**  
em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 9ad44fc1f72f036d0e03c94c839b0b6e*

#### **PORTARIA Nº 051, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

#### **PORTARIA Nº 051, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **MARLON DE SOUSA MOURA**, portador do CPF nº 037.360.457-27 para o cargo comissionado de Secretário Municipal Ajunto de Educação, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**  
em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 0c4b28f982a5d39cd37d84bd10a49024*

#### **PORTARIA Nº 052, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

#### **PORTARIA Nº 052, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **AGMAS ALMEIDA ALVES**, portadora do CPF nº 014.009.781-30 para o cargo comissionado de Coordenador EduCenso, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO**

**RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**  
em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 7cf430ffc39ff44c49f7760d48bf9b08*

**PORTARIA Nº 053, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 053, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **ALDACY RESPLANDES DE BRITO SILVA**, portadora do CPF nº 521.807.515-91 para o cargo comissionado de Coordenador de Ensino Fundamental Anos Iniciais, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**  
em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: e8a352de58af8ee3e7f5d2094c33a9f7*

**PORTARIA Nº 054, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 054, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **ANTONIA DE PASSOS GUIMARÃES**, portadora do CPF nº 727.953.103-25 para o cargo comissionado de Coordenador de Ensino Fundamental Anos Finais, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**  
em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: bc0b8e1f9c1429d56cbfe366bc3bb014*

**PORTARIA Nº 055, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 055, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **ORLANDO WAGNER PEREIRA GOMES**, portador do CPF nº 666.339.743-53 para o cargo comissionado de Coordenador de Informática, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**  
em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 6b5a1ca3f4b5cb4ecf73ae135a6897ef*

**PORTARIA Nº 057, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 057, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **ALSELY DE JESUS COSTA**, portadora do CPF nº 515.962.023-00 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**  
em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 45323d6467852c70c96f8817f0ad1380

**PORTARIA Nº 058, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 058, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **ARLENE NAPONUCEMA MARMETT**, portadora do CPF nº 049.980.133-43 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: f0fb9e9eafb8431f37d62aa4c39c4aec

**PORTARIA Nº 059, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 059, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **DEBORA APARECIDA SILVA BARBOSA**, portadora do CPF nº 656.301.903-00 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 1b2c60607ed26e9b64f915ab94a7045a

**PORTARIA Nº 060, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 060, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **ERONICE NOGUEIRA DOS SANTOS PINTO**, portadora do CPF nº 293.680.118-42 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 30af57b6232f5259e8f3e789e7a7988b

**PORTARIA Nº 061, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 061, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **ANA LUCIA PEREIRA ROCHA**, portadora do CPF nº 839.300.003-3, para o exercício da função de enviar a Folha de Pagamento dos Servidores para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, com efeitos retroativos a 01 de janeiro 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: d53bae654bc94577e7245b8aab353812

**PORTARIA Nº 062, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 062, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **EUZA RIBEIRO DE MIRANDA SOUSA**, portadora do CPF nº 725.080.003-53 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 5f247615b961edb5cf58a7b0ecb3a2da*

**PORTARIA Nº 063, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 063, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **EVALDO BARBOSA DE MIRANDA**, portador do CPF nº 279.640.783-73 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: fd71949368d05899ba7ef5e8147d8ddb*

**PORTARIA Nº 064, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 064, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **FRANCISCA ELIZABETH OLIVEIRA COSTA**, portadora do CPF nº 645.296.143-87 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 1fae0089e6e5c31232394f65730a70da*

**PORTARIA Nº 065, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 065, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **JANILSON BARBOSA MIRANDA**, portador do CPF nº 178.491.868-77 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 24efa253e2f5d2570c2ac801223f42d0*

**PORTARIA Nº 066, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 066, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **JEANE MORAIS CABRAL LEMOS**, portadora do CPF nº 646.296.353-00 para o cargo comissionado

de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 06bc57537b63956778fc74a5068158e7*

#### **PORTARIA Nº 067, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 067, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **LUCEMIR BEZERRA SANTOS RESPLANDES**, portadora do CPF nº 435.813.233-20 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: d4e339c08dfaf87098cf961cc3088f9b*

#### **PORTARIA Nº 068, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 068, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **MARIA DO SOCORRO PEREIRA MACEDO**, portadora do CPF nº 951.384.126-04 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: e6ea3e149216d9123a99c7e94432326f*

#### **PORTARIA Nº 069, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 069, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **PEDRINA RODRIGUES MELO**, portadora do CPF nº 571.894.713-91 para o cargo comissionado de Gestora da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino da Educação Básica-MDE de São Raimundo das Mangabeiras, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 0c13b53421e5e401e53e4eee50ece2d4*

#### **PORTARIA Nº 070, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 070, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **PEDRINA RODRIGUES MELO**, portadora do CPF nº 571.894.713-91 para o cargo comissionado de Gestora Fundo de Desenvolvimento de Ensino da Educação Básica de São Raimundo das Mangabeiras, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 1faa451fbad90c1aaf31a53149fc629*

#### **PORTARIA Nº 071, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 071, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **VERISSA FERREIRA PASSARINHO CARDOSO**, portadora do CPF nº 671.034.053-87 para o cargo comissionado de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Raimundo das Mangabeiras, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 30b57e6e5276de5d8bcefb520a8ce729*

#### **PORTARIA Nº 072, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 072, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **VIVIANE DO NASCIMNETO IBIAPINO PINTO**, portadora do CPF nº 650.624.343-00 para o cargo comissionado de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Raimundo das Mangabeiras, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: f9136917395d4a6ad9bef51ce0c4fbdf*

#### **PORTARIA Nº 073, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 073, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **MOISES CORREIA PINTO**, portador do CPF nº 124.917.803-72 para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Finanças- SEFIN de São Raimundo das Mangabeiras, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 24e644e71ee4b5c070c3ec10a25aa8f9*

#### **PORTARIA Nº 074, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 074, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **MOISES CORREIA PINTO**, portador do CPF nº 124.917.803-72 para o cargo comissionado de Secretário Municipal Administração e Planejamento-SEAP de São Raimundo das Mangabeiras, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,**

em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 1a0c9b664ec344492d8de5787fc0a39b*

**PORTARIA Nº 075, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 075, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **MARIA GUIOMAR ALVES BORGES**, portadora do CPF nº 858.822.671-53 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 77f5e67c001c30f56a281722023534ce*

**PORTARIA Nº 076, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 076, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **NAUDERÍ RIBEIRO DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº 845.407.373-68 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 7715dc7fad9f50ded3aa8073566cf5f8*

**PORTARIA Nº 077, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 077, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **VALDERICE FIRMINO PEREIRA**, portadora do CPF nº 822.841.083-53 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: d56ea03d1dcc077203ea2c837f23f7c4*

**PORTARIA Nº 078, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 078, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **ANA MARIA SOUSA VIEIRA**, portadora do CPF nº 403.032.093-72 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 2b7aec8c41d1084686e821c7f7081f6f*

**PORTARIA Nº 079, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 079, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **LUZYCLEIA PASSOS MORAIS**, portadora do CPF nº 017.068.041-05 para o cargo comissionado de Diretor de Escola, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 9339a2f528ef1290ac4558b337322343*

**PORTARIA Nº 080, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

**PORTARIA Nº 080, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **KATTIELY MARTINS COELHO**, portadora do CPF nº 040.988.99-88 para o cargo comissionado de Assessora Jurídica, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 03 de março de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 7c6b5d806b597f25cc29c5471863ad8a*

**PORTARIA Nº 081, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

**PORTARIA Nº 081, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do

Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **JAMARIA CIRQUEIRA DE SOUSA SILVA**, portadora do CPF nº 801.304.103-49 para o cargo comissionado de Coordenadora do CREAS, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 03 de março de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 1ee9a7654993e8dffa4d08c6c3e5e5ab*

**PORTARIA Nº 083, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

**PORTARIA Nº 083, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **ANA MARIA DA SILVA**, portadora do CPF nº 761.160.501-15 para o cargo comissionado de Coordenadora do CRAS, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 03 de março de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 9b37b9b4cd2a35df5ad5b6991b15c256*

**PORTARIA Nº 084, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

**PORTARIA Nº 084, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **RODRIGO SANTOS DA SILVA**, portador do CPF nº 058.558.463-00 para o cargo comissionado de Coordenadora Bolsa Família e Cadastro Único, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 03 de março de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: dca163541459eecf6b6abc05896e350f*

#### **PORTARIA Nº 085, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 085, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **SAMARA FONTELES DA SILVA**, portadora do CPF nº 036.915.333-29 para o cargo comissionado de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 03 de março de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 28211579782dbc72f6e168d66560c436*

#### **PORTARIA Nº 087, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 087, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **CAROLINE VALE RODRIGUES**, portadora do CPF nº 609.971.353-01 para o cargo comissionado de Coordenadora de Nutrição, com efeitos retroativos a

01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 9fb86d7cac38cea6c0b69cd035c00afd*

#### **PORTARIA Nº 088, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 088, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **JOSEANE CURCINO DE FEITOSA**, portadora do CPF nº 493.377.263-00 para o cargo comissionado de Coordenadora de Educação do Campo, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 6f8ff19b2b92f5080b06669bc3f6af3d*

#### **PORTARIA Nº 089, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

##### **PORTARIA Nº 089, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **MARCILEIDA BOTELHO DANTAS COSTA**, portadora do CPF nº 810.374.303-87 para o cargo comissionado de Coordenadora AEE, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: ee0155fb6c8043c553bd081132eb1027*

**PORTARIA Nº 090, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 090, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **MARIA LUZIMAR BARROS DA SILVA**, portadora do CPF nº 476.526.083-68 para o cargo comissionado de Coordenadora Fundamental Anos Finais com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 86626a021f46d029a3a9121aed044bfe*

**PORTARIA Nº 091, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 091, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **MARLY DUTRA BARROS LIMA**, portadora do CPF nº 827.911.713-04 para o cargo comissionado de Coordenadora de Frequência Escolar com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO**

**RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 0a73a675a2d403f3933d66a9b309c843*

**PORTARIA Nº 092, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 092, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **MARIA PAIXÃO DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº 515.967.843-34 para o cargo comissionado de Coordenadora de Educação do Campo, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 3040b2a821b08267fcf4bd05e593215d*

**PORTARIA Nº 093, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 093, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **SUELY DUTRA BARROS MOREIRA**, portadora do CPF nº 744.161.123-20 para o cargo comissionado de Coordenadora da Educação Infantil, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**

**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 66a39ab8eb06136642d4153c7dfa5431*

**PORTARIA Nº 094, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 094, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **TATIANA COELHO PASSARINHO SILVA**, portadora do CPF nº 986.286.073-15 para o cargo comissionado de Coordenadora da Educação Infantil, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 26 de Janeiro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**

**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 2a0dee3d8198e415f41e4bff78deb05d*

**PORTARIA Nº163, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**PORTARIA Nº163, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**INSTAURA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACÚMULOS IRREGULARES DE CARGOS PÚBLICOS.**

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e artigos 236, 237, 238 e 239, da Lei 46 de 2005 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**CONSIDERANDO** o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000248-014/2020- PJSRM, que tem por objeto a apuração da existência de possíveis acúmulos irregulares de cargos públicos e a existência de funcionários fantasmas no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

**CONSIDERANDO** a relação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos de servidores do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, extraído a partir do SAAP-VÍNCULOS do sítio eletrônico do Tribunal de contas do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao firmar ser inadmissível uma acumulação triplíce de remunerações, sejam decorrentes de proventos e/ou vencimentos (RE 237535 e RE 753204).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de COMISSÃO PROCESSANTE, para tomada de providências necessárias para apuração dos possíveis acúmulos ilegais de cargos dos servidores identificados através do SAAP- VÍNCULOS.

**Art. 2º.** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores, conforme a Portaria nº /:

I - Alliny Coelho de Sá - agente administrativo "A";

II - Keila Maria da Silva - agente administrativo "B";

III- Pedrina Rodrigues Melo- secretaria municipal.

**Art. 3º.** A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da apuração dos fatos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras, 19 de março de 2021.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**

**Prefeito**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: b233b0455c6db7650fc6ad6b7a3509ba*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PORTARIA Nº 017 DE 19 DE MARÇO DE 2021 - SMARH**

*Suspende o atendimento presencial no âmbito do Prédio do Centro Administrativo de Tasso Fragoso - MA, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TASSO FRAGOSO/MA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008/2021, que dispõe sobre novas medidas a serem implementadas no município de Tasso Fragoso para a prevenção, contenção e enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas no âmbito do Centro Administrativo de Tasso Fragoso/MA;

**CONSIDERANDO** que o titular de órgão poderá dispensar os servidores para realizar "home office" facilitando o distanciamento social, sugerindo a permanência em suas casas, desde que não prejudique as atividades do departamento.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica suspenso o atendimento presencial no âmbito do Centro Administrativo de Tasso Fragoso/MA, pelo período de **22 a 31 de março de 2021**.

**Art. 2º** Serviços e informações deverão ser solicitados via email ou *WhatsApp*, de acordo com a competência das unidades administrativas abaixo:

**I - Secretaria de Administração**

Email: prefeituratasso.adm@gmail.com

WhatsApp: (99) 984835683 (Igor)

(86) 999497790 (João Pedro)

(99) 984237718 (Rosi Anne)

(99) 981045028 (Carlos Henrique - IDENT)

(99) 981212051 (Gleisa)

**II - Setor de Tributário**

Email: prefeituratasso.tributos@gmail.com

WhatsApp: (99) 981853459 (Evaldo)

(99) 981330907 (Francisco Junior)

(99) 984386176 (Gicellen)

**III - Secretaria de Meio Ambiente**

Email: prefeituratasso.meioambiente@gmail.com

WhatsApp: (99) 984561576 (Maria José)

(99) 982723710 (Agnaldo)  
(99) 984392108 (Jeovane)

#### IV - Secretaria de Agricultura

Email: prefeituratasso.agricultura@gmail.com  
WhatsApp: (99) 984666845 (Jodevan)  
(99) 981516649 (Patrick)  
(99) 982629190 (Marcos)  
(99) 984599985 (Shirley - AGED)  
(99) 981716923 (Thyáfara - AGED)

#### V - Secretaria de Planejamento

Email: prefeituratasso.seplan@gmail.com  
WhatsApp: (99) 981918661 (Sebastião)  
(99) 982359714 (Wdnilson - Junta de Serviço Militar)  
(99) 981609462 (Maria Helena - Sala do Empreendedor)

#### VII - Secretaria de Esportes

Email: prefeituratasso.esporte@gmail.com  
WhatsApp: (99) 981043583 (Kelson)  
(99) 984531101 (Juliete)

#### VII - Posto de atendimento da Polícia Civil

WhatsApp: (99) 981044481 (Wellda)

#### VIII - Advocacia do Cidadão

WhatsApp: (99) 984793039 (Ramon)

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de março de 2021.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TASSO FRAGOSO - MA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

#### IGOR RIBERIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria GP nº 001/2021

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: dc7eb68087a317690d291ad610676691*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - PMT

**Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal Nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - PMT. Processo Administrativo: 059-02/2021.07 - PMT. OBJETO:** Registro De Preço Para eventual fornecimento de kit bebê para atender as famílias carentes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tutóia - MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 05 de abril de 2021, às 09h:00mim, A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19,

e em virtude do Decreto Municipal 017, de 05 de março de 2021, que trata da prevenção e combate da COVID 19, os atendimentos presenciais dos órgãos municipais estarão suspensos. portanto, o Edital e anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <http://www.tce.ma.gov.br>; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail: [cclca@tutoia.ma.gov.br](mailto:cclca@tutoia.ma.gov.br), e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (\*98) 98457 0412. Tutóia/MA, 22 de março de 2021. **FABIANA DE PAIVA LIMA. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA).**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 770645858886a1bef05e278d81cc3988*

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - PMT

**Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal Nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - PMT. Processo Administrativo: 047-02/2021.07-PMT. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica na gestão da política de assistência social do município de Tutóia - MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 05 de abril de 2021, às 14h:00mim, A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19, e em virtude do Decreto Municipal 017, de 05 de março de 2021, que trata da prevenção e combate da COVID 19, os atendimentos presenciais dos órgãos municipais estarão suspensos. portanto, o Edital e anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <http://www.tce.ma.gov.br>; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail: [cclca@tutoia.ma.gov.br](mailto:cclca@tutoia.ma.gov.br), e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (\*98) 98457 0412. Tutóia/MA, 22 de março de 2021. **FABIANA DE PAIVA LIMA. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA).**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 2ac1cf0daf05c3418ffe3c3a22cd1177*

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - PMT

**Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal Nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - PMT. Processo**

**Administrativo: 064-02/2021.06-PMT. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de Sistema Tributário Municipal e prestação de serviços especializados de datacenter e hospedagem de websites (hosting) em servidores dedicados e gerenciados, disponibilizada por meio de infraestrutura física segura, com fornecimento de soluções de segurança IP e serviço de conectividade com a internet, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 06 de abril de 2021, às 09h:00min, A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19, e em virtude do Decreto Municipal 017, de 05 de março de 2021, que trata da prevenção e combate da COVID 19, os atendimentos presenciais dos órgãos municipais estarão suspensos. portanto, o Edital e anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <http://www.tce.ma.gov.br>; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail: [cclca@tutoia.ma.gov.br](mailto:cclca@tutoia.ma.gov.br), e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (\*98) 98457 0412. Tutóia/MA, 22 de março de 2021. **FABIANA DE PAIVA LIMA. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA).**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 49a29b1b42be1426d4d45ea374c3a417

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

O Município de Nina Rodrigues, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública aos interessados que fará realizar às 08h:00 (oito) horas no dia 01 de abril de 2021, tendo por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de interesse desta Administração Pública. ENDEREÇO: Na Praça Rui Fernandes Costa, s/nº, Centro, Nina Rodrigues/MA. LEGISLAÇÃO: 10.520/02, Decreto Municipal 03/07 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00 (oito horas) às 12h:00 (doze horas) e poderá ser obtido mediante recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem) reais, também estarão disponível no meio eletrônico: <https://ninarodrigues.ma.gov.br>, onde poderá ser consultado ou obtido. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo Telefone (98) 99185-1853 - pelo email [licitacaopmnina@hotmail.com](mailto:licitacaopmnina@hotmail.com), Nina Rodrigues - MA..  
Nina Rodrigues/MA, 19 de Março de 2021.  
Raimundo Nonato Silva Junior  
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 08dc62cb4f0e8caedb08aff46dafb9cf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

### DECRETO Nº 018, DE 19 DE MARÇO DE 2021

#### DECRETO nº 018, de 19 de março de 2021

*"Altera o Decreto Municipal nº 016, de 04 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 017, de 12 de março de 2021, que suspendem a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino públicos e privados, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Olho d'Água das Cunhãs, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, sendo competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 32.586, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 36.601, de 19 de março de 2021, do Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 016, de 04 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 017, de 12 de março de 2021, do Prefeito Municipal de Olho D'água das Cunhãs;

**Art. 1º.** Fica alterado o § 2º do Art. 2º, caput do Art. 3º; caput do art. 4º, caput do art. 5º, caput do art. 7º, caput do art. 8º, caput do art. 9º, caput do art. 10, do Decreto nº 016 de 04 de março de 2021, ficando assim, prorrogadas **até o dia 28 de março de 2021**, as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º - A suspensão a que se refere o caput vigorará de 22 a 28 de março de 2021.

Art. 3º - As atividades comerciais deverão encerrar suas atividades diárias às 18 horas, no período de 22 a 28 de março de 2021.

Art. 4º As atividades comerciais prestadoras de serviços essenciais deverão encerrar suas atividades às 21 horas, no período de 22 a 28 de março de 2021.

Art. 5º. As atividades comerciais como restaurantes, bares, lojas de conveniência, lanchonetes e congêneres, academias e treinamentos funcionais deverão encerrar suas atividades diárias às 20 horas, no período de 22 a 28 de março de 2021.

Art. 6º (...)

Art. 7º - As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitadas à 50% da sua capacidade em igrejas ou templos, devendo ser obedecidos os protocolos sanitários descritos nos itens I e II do artigo 6º.

Art. 8º Ficam suspensas, de 22 a 28 de março de 2021 as atividades presenciais das Secretarias e autarquia vinculadas ao Poder Executivo Municipal, à exceção das Secretarias que exerçam atividades essenciais.

Art. 9º No período de 22 a 28 de março de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral com tramitação no âmbito do Poder Executivo Local.

Art. 10 - Fica determinada a suspensão de 22 a 28 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede municipal e privada localizadas no município de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 11º (...).”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor às 00:00h, do dia 22 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 19 de março de 2021.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**RENATO SOUSA MESQUITA**

Secretário Municipal de Saúde

**LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO**

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 49a918aa97c8de9a926811972dd00c0a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

### DECRETO Nº 009 DE 19 DE MARÇO DE 2021

#### DECRETO Nº 009 DE 19 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SATUBINHA-MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ORLANDO PIRES FRANKLIN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº188/GM/GM, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº35.677 de 21 de março de 2020 e Decreto 35.731 de 11 de abril de 2020, exarados pelo Governador do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº38.418/2020 que proibiu a realização de qualquer evento de grande porte, que gere aglomeração no Maranhão.

**CONSIDERANDO** as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados prevenção e proteção a disseminação do Covid-19.

**CONSIDERANDO** o art. 268, do Código Penal Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o poder de Polícia do Estado e do município de Satubinha;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção dos casos de COVID-19, na localidade, observadas as últimas semanas, levando em conta a grande extensão territorial do Estado, o que permite a adoção de políticas voltadas a cada realidade municipal.

**CONSIDERANDO** a recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (REC-GPGJ-12021) amplamente divulgada no último dia 18 de janeiro de 2021, que trata da observação de normas e condutas buscando evitar a proliferação da COVID-19 durante período carnavalesco;

**CONSIDERANDO** o Ofício (OFC-PJPIO-22021) da Promotoria de Justiça de Pio XII acerca da recomendação (REC-GPGJ-12021) para dar ciência e adoção das medidas cabíveis, em prazo imediato, expedida no último dia 20 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, que as recomendações são destinadas ao Prefeito, Secretários Municipais, a Polícia Militar e aos Realizadores de Eventos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção dos casos de COVID-19, na localidade, observadas as últimas semanas, levando em conta a grande extensão territorial do Estado, o que permite a adoção de políticas voltadas a cada realidade municipal.

**CONSIDERANDO** a decisão da **ADPF nº 672/DF**, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que tem por objetivo de se evitar condutas do poder público que estejam ou possam colocar em risco os preceitos fundamentais da República, entre eles, a proteção à saúde e o respeito ao federalismo e suas regras de distribuição de competências, consagrados como cláusula pétrea da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da união para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário,

**CONSIDERANDO**, que nas últimas semanas houve aumento gradual do número de casos, inclusive com óbitos, no município, e municípios vizinhos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas **DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO ATÉ O DIA 02 DE ABRIL DE 2021** as

medidas Sanitárias previstas no Decreto nº 007 de 05 de fevereiro de 2021 alterando o Art. 1º, inciso I, o Art. 2º incisos I e II, o Art. 4º incisos II e III, com acréscimo do §2º e acréscimo do Art. 6º da referida norma, assim as seguintes regras e restrições relativas ao funcionamento de estabelecimentos com potencial aglomeração de pessoas:

**I** - Fica permitido o funcionamento dos supermercados, comércio lojista, incluindo galerias, oficinas, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, agências bancárias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, lotéricas, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, bem como outras atividades classificadas como essenciais pelos órgãos estaduais e federais.

**§ 1º** - O funcionamento das atividades constantes do inciso I, fica condicionado a obediência das seguintes regras:

**I - Fornecer máscaras para funcionários e exigir máscaras dos clientes** e disponibilizar aos mesmos, álcool em gel ou álcool 70%, ou local para higienização das mãos com água e sabão;

**II** - Distância mínima de 02 (dois) metros entre os presentes no estabelecimento;

**III** - ocupação máxima de 30% da capacidade do ambiente;

**IV** - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

**V** - Definir escala para os funcionários;

**VI** - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados e, na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser enviado o colaborador/empregado para casa, sem prejuízo da remuneração;

**Art. 2º** - Ficam suspensos:

**I** - A realização de **FESTAS**, shows, serestas, música ao vivo, som mecânico e automotivo, paredões, vaquejada ou qualquer evento que cause aglomeração de pessoas, em praças, clubes e similares; campeonatos, rallies e partidas esportivas, academias, aulas presenciais, banhos públicos (**PONTES, LAGOS E PISCINAS**);

**Parágrafo único** - Obedecendo a determinação do Decreto, as atividades comerciais como: bares, depósitos de bebidas, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniências, só funcionarão em **MODO DELIVERY**, cumprindo os horários de funcionamentos que serão das **6:00 às 23:00hrs**

**Art. 3º** - As medidas adotadas pelo Município na contenção e prevenção do Coronavírus se estendem também às comunidades rurais.

**Art. 4º** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso, nos moldes previstos nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

**§1º** - sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

**I** - advertência;

**II** - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas físicas em caso de reincidência;

**III** - multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para pessoas jurídicas em caso de reincidência;

**IV** - interdição parcial ou total do estabelecimento por 90 dias.

**§2º** - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem esta delegar competência na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 5º** - As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de proteção à disseminação do Coronavírus, como o distanciamento social, evitando o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

**Art. 6º** - O funcionamento de eventos religiosos ficam limitados

ao quantitativo de 50% da capacidade operativa.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas constantes do mesmo podem ser alteradas a qualquer momento de acordo com o com as recomendações Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência do quadro epidemiológico do Município de Satubinha.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZENOVE DE MARÇO DE  
DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 583183c0606b8e17767afd67a9131194*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)